

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
MESTRADO EM FILOSOFIA

**DO ESPETÁCULO PUNITIVO ÀS SOCIEDADES
DISCIPLINAR E DE CONTROLE**

GILMAR JOSÉ DE TONI

316.35(043)
D 4822

JOÃO PESSOA/2004

GILMAR JOSÉ DE TONI

**DO ESPETÁCULO PUNITIVO ÀS SOCIEDADES
DISCIPLINAR E DE CONTROLE**

Dissertação apresentada como requisito à obtenção do título de Mestre em Filosofia, pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, sob a orientação do Prof. Dr. Paulo Tarso Cabral de Medeiros.

JOÃO PESSOA/2004

GILMAR JOSÉ DE TONI

l.

**DO ESPETÁCULO PUNITIVO ÀS SOCIEDADES
DISCIPLINAR E DE CONTROLE**

Dissertação aprovada como requisito à obtenção do título de Mestre em Filosofia, pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal da Paraíba, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Prof. Dr. Paulo Tarso Cabral de Medeiros (UFPB)
Orientador

Prof. Dr. Antônio Cavalcanti Maia (UERJ)
Examinador

Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst (UFPB)
Examinador

JOÃO PESSOA/2004

À Antônio De Toni, meu pai, *IN MEMORIAM*

AGRADECIMENTOS

Ao Prof. Paulo Tarso Cabral de Medeiros, pelo empenho cuidadoso durante a orientação desta dissertação

Aos Professores Marconi José Pimentel Pequeno e Iraquitan de Oliveira Caminha, pela leitura minuciosa e as alterações sugeridas para melhorar esta dissertação no ato do exame de qualificação

À Rute, pelo companheirismo

Ao amigo Edson Andrade, pelas discussões filosóficas

À CAPES, pelo apoio financeiro durante a elaboração desta dissertação

E aos demais que, de alguma forma, contribuíram para a elaboração desta dissertação.

A submissão ao direito: oh, com que objeção da consciência as estirpes nobres de toda parte renunciaram à *vendetta* [vingança] e curvaram-se ao direito! O “direito” foi por muito tempo um *vetitum* [algo proibido], um abuso, uma inovação, apareceu com violência, como violência, à qual somente com vergonha de si mesmo alguém se submetia. Cada pequenino passo que se deu na terra foi conquistado ao preço de suplícios espirituais e corporais.

FRIEDRICH NIETZSCHE

RESUMO

A presente dissertação trata da interpretação de Michel Foucault no que diz respeito à formação da sociedade ocidental contemporânea, a partir da análise das transformações jurídicas ocorridas nos últimos séculos, as quais viriam ocasionar o nascimento das prisões, em detrimento das penas de suplício, que eram expressão da presença, força e vontade do soberano na aplicação destas punições vigentes até o século XVIII. A partir dessas mudanças, Foucault demonstra que além da prisão, uma intensa ramificação de instituições diluídas em toda a teia social, tais como a escola, o hospital, a fábrica, o manicômio, e outras, aparece ligando os indivíduos a esses aparelhos, que utilizam uma série de dispositivos para remodelar seus corpos e seus comportamentos com o objetivo de produzir a docilidade-utilidade. Este fato levou Foucault a caracterizar a sociedade contemporânea como uma sociedade disciplinar, na qual essas instituições teriam um papel decisivo, pois ao absorver os indivíduos, extraem deles o saber detalhado de cada um, através da observação e da vigilância, do registro e da escrita, constituindo assim, novas relações de poder e de saber. É importante ressaltar que todo esse investimento da disciplina apresentado nas análises foucaultianas teve como aliada a estrutura panóptica, largamente descrita em **Vigiar e Punir**. Por outro lado Gilles Deleuze nos chama a atenção para o fato de que, segundo ele, estamos assistindo atualmente a um processo de simultaneidade, onde a sociedade disciplinar mescla-se à uma nova ordem social, a sociedade mundial de controle.

Palavras-chave: poder, saber, sociedade, disciplina, controle.

RÉSUMÉ

Le travail ici présent, prétend faire une approche de l'interprétation de Michel Foucault en ce que concerne la formation de la société occidentale contemporaine à partir de l'analyse des transformations juridiques qui ont eu lieu pendant ces derniers siècles, lequelles auraient donné naissance aux prisons, au détriment des peines de supplice qui étaient l'expression de la présence, force et volonté du souverain dans l'application de ces punitions, jusqu'au XVIII ème siècle. En tenant compte de ces changements, Foucault va montrer que, au-delà de la prison, un réseau de multiples institutions diluées dans le tissu social telles quelles l'école, l'hôpital, l'usine, l'hôpital psychiatrique, entre autres, vont créer un lien entre les individus et ces appareils qui utilisent une variété de dispositifs pour (re)modeler leurs corps et leurs comportements avec le but de produire la docilité-utilité. Cela va mener Foucault à considérer et caractériser la société contemporaine comme une société disciplinaire dans laquelle ces institutions joueraient un rôle décisif, vu que parallèlement à l'absorption des individus, elles en extraient le savoir détaillé de chaque un, à travers l'observation et la surveillance, le registre et l'écriture, en construisant de cette manière de nouveaux rapports de pouvoir et de savoir. Il est important qu'on rappelle: tout cet investissement de la discipline présenté par les analyses foucaulttiennes, a eu comme aliée la structure panoptique largement décrite dans **Surveiller et Punir**. D'autre part Gilles Deleuze, nous attire l'attention sur, un processus de simultanéité, où selon lui, la société disciplinaire est en train de se mélanger à un nouvel ordre social, la société mondiale de contrôle.

Mots-clés: pouvoir, savoir, discipline, contrôle

SUMÁRIO

| | |
|---|------------|
| INTRODUÇÃO..... | 09 |
| 1. O CORPO COMO OBJETO DE PUNIÇÃO DA JUSTIÇA PENAL ATÉ O SÉCULO XVIII | 15 |
| 1.1. O poder soberano como justificativa do suplício..... | 19 |
| 1.2. Soberania e suplício: apoio e revolta popular..... | 23 |
| 1.3. A confissão como peça da justiça | 32 |
| 2. PROPOSTAS ILUMINISTAS PARA UMA REFORMA PENAL. | 38 |
| 2.1. O deslocamento do poder punitivo do corpo para a alma..... | 51 |
| 2.2. O surgimento da prisão em desconformidade com os ideais iluministas | 56 |
| 3. A TECNOLOGIA DISCIPLINAR MAJORANDO AS FORÇAS E EXTRAINDO OS DETALHES DO CORPO..... | 62 |
| 4. A MÁQUINA ARQUITETÔNICA DE FUNCIONAMENTO DO PODER DISCIPLINAR..... | 77 |
| 4.1. O princípio de inspeção disciplinar na clausura..... | 82 |
| 4.1.1. O exército..... | 84 |
| 4.1.2. A escola..... | 85 |
| 4.1.3. O hospital..... | 88 |
| 4.1.4. A oficina..... | 90 |
| 4.2. A expansão disciplinar diluída por mecanismos livres..... | 92 |
| 4.2.1. A escola e o hospital..... | 93 |
| 4.2.2. A polícia..... | 94 |
| 4.3. A disciplina e seu envolvimento com os sistemas sociais..... | 97 |
| 5. A PRISÃO COMO PENA E PRODUÇÃO DE SABER SOBRE A DELINQUÊNCIA..... | 105 |
| 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS: DO <i>CONTINUUM</i> CARCERÁRIO DISCIPLINAR À SOCIEDADE DE CONTROLE..... | 127 |
| 7. REFERÊNCIAS | 148 |

INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho é abordar uma das temáticas encontradas na obra de Michel Foucault, ou seja, as transformações do sistema punitivo da sociedade ocidental a partir do século XVIII. Foucault reinventa essa temática, mediante uma análise inovadora do corpo social, redescobrindo o que poucos pesquisadores observavam dentro da sociedade, que são as instituições prisionais as quais exercem um papel fundamental na constituição do comportamento e das relações da sociedade contemporânea ocidental.

Foucault vai trazer elementos novos para avaliar antigos conceitos à luz de estudos filosóficos, jurídicos e científicos sobre a legislação penal. Com isso, ele realiza uma reconstrução histórica dos últimos séculos, mostrando não somente as mudanças ocorridas nos códigos penais mas, também, os fatores importantes que contribuíram para tais mudanças; apresenta ainda uma abordagem ampla acerca do sistema jurídico enfatizando as maneiras pelas quais as penas eram aplicadas aos indivíduos e aos seus corpos, levando em consideração os níveis econômico, político, religioso, moral e social que cada modalidade de penalidade assumia no âmbito da sociedade.

Nossa pesquisa visa apresentar os contornos histórico-filosóficos dessa problemática. Para tanto, nos referimos principalmente ao livro **Vigiar e punir**, no qual Foucault articula seu pensamento na busca (genealógica, histórica) das alterações ou mudanças dos códigos jurídicos penais, que culminaram na instauração das prisões como instrumentos para punir.

Nosso trabalho consiste, pois, em uma abordagem ampla de **Vigiar e punir**, articulando-a com outros livros de Foucault que tratam da prisão e da temática que a envolve, bem como de outras instituições, pois temos a compreensão de que, no pensamento de Foucault, para entender uma instituição como a prisão é necessário compreender de que

maneira todas as outras instituições funcionam: o hospital, a escola, a oficina, o hospício e assim por diante; tendo em vista que todas estas instituições têm um papel social fundamental é impossível desconectar uma da outra na tentativa de entender a sociedade contemporânea tal qual esta se configura na ótica de Foucault, assim como as articulações de poder e de saber que se desdobram a partir da formação disciplinar.

Junto com as obras de Foucault e de alguns de seus comentadores, tentaremos implementar o debate com outros pensadores. Pensadores esses com os quais Foucault, se não compactua com suas idéias, pelo menos busca aproximações para demonstrar como o sistema punitivo reivindica, contradiz e produz suas alterações através da fundamentação filosófica e jurídica, como em Montesquieu, Beccaria, Voltaire, ou mesmo em Rousseau a partir de sua concepção de contrato. Além disso, seguindo uma arquitetura pensada por Bentham onde é detectado por Foucault o desencadeamento do dispositivo da máquina panóptica, podemos chegar à compreensão da formação de certas relações sociais redescobertas.

Para cumprir os objetivos desse trabalho, nós o dividimos em cinco capítulos. O primeiro capítulo é subdividido em quatro partes. Nele, apresentamos o modelo punitivo que tinha o corpo como o lugar para aplicação dos castigos, independente do crime cometido. Desenvolvemos esta questão para mostrar que o suplício era uma prática da justiça, pois o sofrimento, a dor e a humilhação escritos em lei representavam a severidade de tais castigos. Partindo desta análise, falaremos também como esse processo foi se modificando no seu percurso histórico.

No ponto 1.1. mostraremos que, além de produzir sofrimentos e humilhações nos condenados, o suplício servia de representação política para o soberano, pelo fornecimento do espetáculo que tentava incutir um exemplo ao povo. Portanto, era uma necessidade para o rei, pois com a penalidade atroz ele justificava o seu poder superior, colocando o crime como uma afirmação à sua soberania. Veremos que a realeza construiu e instituiu o sistema jurídico

trazendo regras e normas do direito romano, encontrando mecanismos para ligar todo o poder da justiça à sua pessoa, porém, de forma mal regulada e com atribuições autoritárias.

No ponto 1.2. expomos um período de vigência do suplício, quando o rei ora encontrava apoio para mantê-lo, ora se deparava com a resistência popular à tais penas, o que colocou as práticas penais em questionamento. No ponto 1.3. descreveremos como a tortura se exercia como prática legal dentro da justiça para arrancar do sujeito a confissão do crime.

O segundo capítulo encontra-se divido em três partes. Na primeira parte, apresentaremos as idéias dos reformadores que pensavam em alternativas para acabar com as práticas do suplício, pois a atrocidade não cabia mais na concepção daquele contexto histórico como uma prática legal; ao contrário, ela só produzia mais violência e desobediência social. Trabalharemos então algumas questões suscitadas por esses ideais de reforma que desejavam frear certas práticas da lei, para abolir a violência de seus códigos a partir da reelaboração do sistema jurídico penal do ocidente.

Tendo em vista certas mudanças nas leis que levaram o suplício corporal ao fim, apresentaremos no ponto 2.1. como Foucault concebe o deslocamento do poder de punir, que deixa de atacar o corpo para atingir a alma do indivíduo. Mostraremos essa mudança de um castigo para outro, contextualizando o afrouxamento e o remanejamento do local de aplicação da lei. Com essas transformações ocorridas na forma de castigar, houve a necessidade da criação de um outro meio para punir, que veio a ser a prisão; neste sentido, para finalizar esse capítulo, vamos expor no ponto 2.2. como se deu o surgimento da prisão para suprir essa necessidade, mesmo não sendo ela uma resposta dos ideais reformistas.

A partir da compreensão da passagem de um modelo penal baseado na atrocidade ao corpo, para um modelo que tem a alma e a consciência a atingir, temos que compreender como e quem faz esse trabalho. Esta discussão será desenvolvida no terceiro capítulo, no qual veremos que, para Foucault, esse trabalho é feito pela tecnologia disciplinar que esquadrina

os espaços de cada indivíduo para disciplinar e controlar o seu corpo tornando-o útil ao mesmo tempo em que é vigiado e punido.

Abordaremos, ainda, neste capítulo alguns pontos que julgamos importantes para entendermos como Foucault descreve o funcionamento do poder disciplinar, a partir da captação do tempo, dos registros dos detalhes e da distribuição dos indivíduos em seus espaços. Outro ponto a ser tratado e que é de fundamental importância, diz respeito ao exame, porque é a partir do poder da escrita nele enronizado, que ao serem acumulados os dados individuais o saber é produzido pela individualização, que segundo Foucault será a origem das ciências humanas. Esses são elementos essenciais, na visão de nosso autor, para a reelaboração do comportamento, da normalização e da correção individual.

O quarto capítulo está dividido em quatro partes. Na primeira parte desenvolveremos as propostas para o funcionamento da arquitetura panóptica pensada por Bentham, para melhor compreendermos as técnicas disciplinares. No ponto 4.1. trataremos de uma das formas do nascimento da disciplina a partir de uma série de instituições que surgem, neste contexto cada uma com suas peculiaridades, tais como o exército, a escola, o hospital e a oficina.

Já no ponto 4.2. observaremos como Foucault observa a ação disciplinar fora dessas estruturas que exigiam muros, e a maneira pela qual elas se espalham por todos os confins do corpo social. Tomaremos como exemplo a polícia, a escola e o hospital, para perceber como esse outro aspecto da tecnologia disciplinar podia manifestar-se. No ponto 4.3. mostraremos, a partir de fatores históricos, as implicações disciplinares dentro dos sistemas organizados da sociedade, para tentar compreender as suas influências nas transformações obtidas em sistemas como o econômico, político e jurídico.

No último capítulo, abordaremos uma série de questões relacionadas com a prisão, a partir de sua ligação com a justiça penal que vai se estabelecendo nos códigos. Mostraremos

a importância de manter o condenado no isolamento e na solidão como forma de colocá-lo na presença do seu crime, bem como as questões polêmicas que acompanham a prisão desde o seu princípio, como a idéia de reforma e as críticas que nunca lhe foram poupadadas. Falaremos também da sua utilização como aparelho fornecedor de mão- de- obra barata para o sistema capitalista.

Veremos a maneira através da qual Foucault observa o papel do agente penitenciário e outros colaboradores como: diretores, professores, sacerdotes, médicos, psicólogos, etc., que vão ligar-se ao aparelho penitenciário e aos detentos, iniciando um trabalho de extração de um “saber clínico” sobre cada indivíduo e sua suposta delinquência.

Apresentaremos também a análise feita por Foucault da intromissão do perito médico- psiquiátrico na ação da justiça criminal, que passa a avaliar o criminoso, antes do juiz condená-lo, a partir de uma investigação de sua biografia, que pretende ter caráter “científico”, para desvendar quem é realmente o autor ou o personagem do crime, com o objetivo de saber se ele é dotado ou não de algum tipo de demência. Mostraremos como esse parecer médico- psiquiátrico inicia seu procedimento na justiça para colaborar ou influenciar na decisão do juiz no momento de aplicar a sentença e determinar para onde o criminoso deve ser levado, ou seja, se para uma casa de correção ou de cura.

Para finalizar neste último capítulo, tendo em vista que já se tem um saber sobre a característica de cada criminoso, e que se pode enquadrá-lo em códigos legais determinados conforme a ilegalidade cometida, mostraremos que a prisão produz um tipo específico de ilegalidade, que é a delinquência. Por conseguinte, descreveremos como Foucault apresenta a capacidade da prisão de transformar a delinquência em uma ilegalidade dominada, e, de certa forma tolerada, capaz de apresentar vantagens para a justiça.

Finalmente, apresentaremos como considerações finais deste trabalho, uma abordagem referente a questões atuais levantadas por Foucault relacionada com a crise da

sociedade disciplinar e a formulação feita por Deleuze e outros escritores de uma idéia de mesclagem daquela com uma eventual sociedade de controle. Por esta razão, esse debate final leva o título: Do *continuum* carcerário disciplinar à sociedade de controle. Nele tentaremos mostrar a conjunção dessas duas características presentes em nossa sociedade.

Apontamos a partir da idéia do *continuum* carcerário, a maneira como as instituições vão, lentamente, deixando de ter os mesmos valores que apresentaram até o presente momento, caracterizando uma mistura e uma transição da sociedade disciplinar para a de controle. Polemizaremos algumas questões em torno da cibernetica e das sabotagens que acontecem no mundo informatizado, para compreendermos como a “cifra” ou a “senha” vão ocupando seu espaço no cotidiano de cada indivíduo na sociedade mundial, mostrando como o “dinheiro” sujeito, produto e pretexto das trocas flutuantes entra nesse cenário para influenciar e remodelar as relações a partir das grandes estratégias de mercado.

1. O CORPO COMO OBJETO DE PUNIÇÃO DA JUSTIÇA PENAL ATÉ O SÉCULO XVIII

Divina comédia das punições: é um direito elementar do leitor ficar fascinado até as gargalhadas diante de tantas invenções perversas, tantos discursos cínicos, tantos horrores minuciosos. Dos aparelhos antimasturbatórios para crianças até os mecanismos das prisões para adultos, toda uma cadeia se exibe, suscitando risos inesperados que a vergonha, o sofrimento ou a morte não conseguem calar.

Gilles Deleuze

A fim de demonstrar como Michel Foucault comprehende as transformações que giram nas práticas penais e que, por sua vez, repercutem de modo geral no corpo social, pretendemos analisar inicialmente as penas de suplício. Nela veremos que o corpo físico do indivíduo era, até o século XVIII, o objeto de punição da justiça.

O suplício aos corpos remonta a um período que se estendeu até o final do século XVIII. Foucault reinterpreta esse período histórico, observando seu contexto a partir de pequenos detalhes que estavam enterrados nas instituições judiciais, trazendo à tona um outro prisma de investigação para extrair dos documentos uma nova abordagem para compreender a sociedade ocidental contemporânea.

Para demonstrar como era esse tratamento dado aos corpos dos condenados, Foucault apresenta, logo no inicio do livro **Vigiar e punir**, um relato da época mostrando o horror que era investido nas penas. A primeira pena que ele destaca para exemplificar essa forma de aplicação da lei, é uma condenação que fora aplicada a um regicida chamado “Damiens”. Essa punição mostra como um infrator era tratado pela justiça. Esse relato encontrado por Foucault nas peças dos processos de 1757, demonstra que a pena era aplicada e dirigida diretamente ao corpo do condenado, pois esse dito condenado chamado

Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris (...) levado e acompanhado em uma carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzido a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento¹.

O objetivo de Foucault ao apresentar tal referência não é somente mostrar como o corpo do condenado era tratado. O que ele descreve são regimes punitivos diferenciados, em que a tortura fazia parte da pena e as agressões físicas eram infundáveis. Os códigos penais guardavam severos castigos e a execução da sentença era aplicada sobre o criminoso sob forma de humilhações sofrimentos seguido de morte. Caso o infrator fosse poupado da morte, recebia sinais pelo corpo, que o marcavam por toda a vida, como uma forma de mostrar à sociedade o seu caráter desobediente, fazendo com que os sinais criassem estigmas de repulsa pela figura do indivíduo marcado.

As penas físicas tinham sua aplicabilidade conforme os costumes, a natureza do crime e o status do condenado. Isso ajudava a tornar a pena variável. De modo geral, as penalidades eram assim apresentadas em 1782 por J. A. Soulages no *Traité des crimes*:

A pena de morte natural compreende todos os tipos de morte: uns podem ser condenados à força, outros a ter a mão ou a língua cortada ou furada e ser enforcados em seguida; outros, por crimes mais graves, a ser arrebatados vivos e expirar na roda depois de ter os membros arrebatados; outros a ser arrebatados até a morte natural, outros a ser estrangulados e em seguida arrebatados, outros a ser queimados vivos, outros a ser queimados depois de estrangulados; outros a ter a língua cortada ou furada, e em seguida queimados vivos; outros a ser puxados por quatro cavalos, outros a ter a cabeça cortada, outros enfim a ter a cabeça quebrada².

¹ Pièces originales et procédures du procès fait à Robert-François Damiens, 1757, apud FOUCAULT, Michel.. 25. ed. Trad. de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 09.

² FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**... op. cit., p. 30.

A lei usava o corpo como local de aplicação da pena pelo sistema de suplício, mostrando que os códigos legais tinham a tortura estabelecida em lei. O suplício ao corpo era uma técnica com alguns critérios principais. Em primeiro lugar “produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar”³. Nessa técnica a morte aparece não somente como privação do direito de viver, o que pode acontecer instantaneamente com a “decapitação” – onde o corpo passa por um “grau zero de suplício – até o esquartejamento que os leva quase ao infinito, através do enforcamento, da fogueira e da roda, na qual se agoniza muito tempo; a morte – suplício é a arte de reter a vida no sofrimento, subdividindo-a em ‘mil mortes’”⁴.

Em segundo lugar: o suplício, essa arte de produzir sofrimentos, era regulada. A produção do sofrimento junto ao corpo do indivíduo, correlacionava vários elementos de aplicação da pena como o “tipo de ferimento físico, a qualidade, a intensidade, o tempo dos sofrimentos com a gravidade do crime, a pessoa do criminoso, o nível social de suas vítimas”⁵. Tudo nesse código jurídico da dor era calculado e medido com certas regras, como por exemplo, o “número de golpes de açoite, localização do ferrete em brasa, tempo de agonia na fogueira ou na roda”⁶. O tribunal decidia em quanto tempo o condenado deveria morrer.

Enfim, o suplício fazia parte de um ritual que obedecia a duas exigências. Uma em relação a sua vítima, deixando cicatrizes no corpo do condenado para nele ostentar o caráter de infâmia que não deveria se apagar da memória dos homens. A outra, diz respeito à justiça, que marcava o condenado com sinais dos excessos de violência como peças principais da lei para demonstrar sua glória. A justiça, por esta razão, podia prolongar o suplício para além da vida: “cadáveres queimados, cinzas jogadas ao vento, corpos arrastados na grade,

³ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op., cit., p. 31.

⁴ Ibid., p. 31.

⁵ Ibid., p. 31.

⁶ Ibid., p. 31.

expostos à beira das estradas. A justiça persegue o corpo além de qualquer sofrimento possível.”⁷

Para avaliar o sistema judicial no tempo do suplício, Foucault mostra que, para cada criminalidade cometida, a lei desenvolvia no corpo do agressor, agressões em proporções iguais ou maiores ao delito praticado. A título de hipótese, Foucault aponta quatro formas de táticas punitivas mescladas no regime penal da idade clássica e descreve a origem de cada uma delas. Essa que agia sobre o corpo, tinha sua origem nas sociedades ocidentais do final da Idade Média, denominada por ele de “sociedade de marcagem”. Essa tática que tinha como prática expor “marcar, ferir, amputar, fazer uma cicatriz, deixar um sinal no rosto ou no ombro, impor uma diminuição artificial e visível, supliciar, em suma, apoderar-se do corpo e nele inscrever as marcas do poder”⁸. Essa era a forma da pena sancionada em lei. O corpo era tomado por ela que servia-se dele; o suplício aplicado ao corpo era a tecnologia punitiva da lei.

Apresentamos nesta parte do trabalho, algumas noções sobre o suplício e as leis, para sabermos como a legislação penal agia até o século XVIII, tomando o corpo para aplicação da penalidade. Veremos no próximo tópico que toda essa tortura física fazia parte de um determinado momento da história do ocidente, em que a lei servia aos privilégios e às determinações políticas regidas pela vontade do soberano que, por sua vez, encontrava no sistema jurídico a justificativa para produzir a barbárie no suplício preservando a sua vontade.

⁷ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op., cit., p. 32.

⁸ *Idem. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982).* Trad. de Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. p. 27.

1.1. O poder soberano como justificativa do suplício

Desde a Idade Média, a elaboração do pensamento jurídico se fez essencialmente em torno do poder real. É a pedido do poder real, em seu proveito e para servir-lhe de instrumento ou justificação que o edifício jurídico das nossas sociedades foi elaborado.

Michel Foucault

O suplício público, essa arte de produzir sofrimentos, tinha um significado muito importante para a própria manutenção do absolutismo monárquico, sendo que este tipo de suplício desempenhava um papel mais de cerimônia política do que de reparação moral do condenado. Como o rei era soberano sobre tudo e todos, não era diferente quando se tratava do sistema jurídico, principalmente das penas que envolviam delito. O delito significava para o monarca um desafio à sua soberania, pois este perturbava a ordem do poder estabelecido.

O suplício público, longo, terríficante, tinha exatamente a finalidade de reconstruir essa soberania; seu caráter espetacular servia para fazer participar o povo do reconhecimento dessa soberania; sua exemplaridade e seus excessos serviam para definir a extensão infinita dessa soberania⁹.

A interpretação feita por Foucault desse poder punitivo engenhoso, surge a partir da análise da figura do soberano. Este que aparecia como ator principal desta cena histórica, fazia levantar em torno de si todo um edifício jurídico para justificar o poder que exercia. O sistema jurídico ocidental, em função dessa vontade do rei, construiu-se como um grande fenômeno e “foi um dos instrumentos técnicos constitutivos do poder monárquico, autoritário, administrativo e, finalmente, absoluto”¹⁰.

Essa análise demonstra que todo o sistema jurídico do ocidente tinha diante de si,

⁹ FOUCAULT, M. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos de Manoel Barros da Motta. Trad. de Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. p. 153 (Ditos e escritos; IV)

¹⁰ *Idem*. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p.30.

como personagem central, “o rei”. “É do rei que se trata, é do rei, de seus direitos, de seu poder, dos eventuais limites de seu poder, é disso que se trata fundamentalmente no sistema geral, na organização geral, em todo o caso, do sistema jurídico ocidental”¹¹, e Foucault complementa afirmando que os juristas independentemente de serem servidores ou adversários do rei, no momento em que tratassem do saber e do pensamento jurídico deveriam proceder conforme a vontade do poder régio.

Devemos entender que esse poder desenvolvido na estrutura jurídica até o século XVIII, como forma encontrada pelo soberano para dar legitimidade a sua soberania, tem, como ponto de partida, o Direito Romano ressuscitado na Idade Média, mais precisamente entre a metade e o final do século XII.

Como nesse período da Alta Idade Média não havia um “poder judiciário autônomo, nem mesmo um poder judiciário nas mãos de quem detinha o poder das armas, o poder político”,¹² as contestações judiciais visavam proteger a circulação de bens porque era essa circulação que produzia o acúmulo de riquezas. Com isso, o direito de ordenar e controlar as contestações foram confiscadas pelos senhores detentores do poder econômico.

Entremeio a isso surgem alguns fatores importantes. Em primeiro lugar, é no momento em que as velhas regras do Direito Romano aparecem na sociedade feudal, quando a “acumulação da riqueza e do poder das armas e a constituição do poder judiciário nas mãos de alguns é um mesmo processo que vigorou na Alta Idade Média e alcançou seu amadurecimento no momento da formação da primeira grande monarquia medieval”¹³, onde os indivíduos não tinham o direito de resolver seus litígios e eram submetidos a um poder exterior a eles que se institui, ao mesmo tempo, um poder judiciário e político, ou seja, é nesse

¹¹ FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*...op. cit., p. 30.

¹² *Idem. A verdade e as formas jurídicas*. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: Nau ed. 1999. p. 65

¹³ *Ibid.*, p. 65

contexto que teremos na sociedade ocidental a constituição da base do poder régio para dar sustentação aos direitos da soberania do rei.

Foucault utiliza duas maneiras para falar como o soberano utilizava-se desse poder. Na primeira ele mostra qual a máscara jurídica que o monarca encarnava para encarar o “corpo vivo da sociedade” da melhor forma possível, a fim de exercer o poder régio como seu direito fundamental. Ou, ao contrário, Foucault discute como o rei poderia ser limitado a esse poder e a que regras ele deveria submeter-se para exercer seu poder com legitimidade. Para Foucault, a “teoria do direito, da Idade Média em diante, tem essencialmente o papel de fixar a legitimidade do poder; isto é, o problema maior em torno do qual se organiza toda a teoria do direito é o da soberania.”¹⁴

Em segundo lugar, como o direito se organizou para fundamentar a soberania do rei, portanto, qualquer delito ou crime que acontecia era uma infração que ofendia não simplesmente a vítima que foi lesada, mas a partir daí, essa infração tornava-se um crime de lesa majestade, isto é, o rei tomava para si a ofensa por qualquer infração ocorrida em seus domínios pois esta atingia a sua soberania, com isso, ele sentia-se no direito de vingar-se do infrator com a sua força. Esse é um fator interessante observado por Foucault pois nesse momento surgiu “um personagem totalmente novo, sem precedente no Direito Romano: o procurador. (...), que vai se apresentar como o representante do soberano, do rei ou do senhor”,¹⁵

Foucault afirma que é com a personagem do procurador que o soberano vai se estabelecendo e tornando o direito e o poder da justiça elementos ligados à sua pessoa, pois a figura do procurador estava, ao mesmo tempo, representando o soberano onde havia um crime ou delito, e mostrando que quando um indivíduo era lesado, não era lesado

¹⁴ FOUCAULT, M. *Soberania e disciplina*. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal. 2001. p. 181.

¹⁵ *Idem. A verdade e as formas jurídicas...* op. cit., p. 65.

individualmente, mas ao contrário era afirmado através desse representante que o “soberano, seu poder, a ordem que ele [fez] reinar, a lei que ele estabeleceu foram igualmente lesados por esse indivíduo (...). O soberano, o poder político vêm, desta forma, dublar e, pouco a pouco, substituir a vítima”.¹⁶ Portanto, é esse fenômeno novo do poder político representado pelo corpo do rei que ao apossar-se do judiciário, fez com que essa forma de poder fosse gradativamente criando forças para que o rei pudesse ter para si o direito de punir também.

A soberania começou a partir daí a desenvolver uma técnica ou mecânica de poder que se estenderia até o final do século XVIII. Foucault descreve esse período como um momento histórico em que houve “má economia do poder,” por conta dos poderes excessivos delegados ou tomados pelo rei e sua gente. É esse poder em excesso que levou os corpos dos condenados às piores humilhações dentro do sistema jurídico de nossa sociedade. Momento em que a justiça esteve encarregada de prescrever a vontade do soberano.

Esse poder excessivo se encontrava nas jurisdições que levavam ignorantes e pobres a serem condenados, negligenciando seus direitos; ao mesmo tempo, eram excessivas as acusações feitas por juizes severos demais, era excessivo o poder do juiz que condenava com provas fúteis e escolhia as penas;

... poder excessivo enfim exercido pelo rei, pois ele pode suspender o curso da justiça, modificar suas decisões, cassar os magistrados, revogá-los ou exilá-los, substituí-los por juizes por comissão real. A paralisia da justiça [estava] ligada menos a um enfraquecimento que a uma distribuição mal regulada do poder, a sua concentração em um certo número de pontos e aos conflitos e descontinuidades que daí resultam¹⁷.

Foucault observa que esse excesso de poder fazia com que o poder de punir fosse identificado automaticamente com o soberano, devido à centralidade da figura régia que detinha um “superpoder” repleto de disparidades em relação aos seus súditos. Ao igualar o

¹⁶ FOUCAULT, M. *A verdade e as formas jurídicas*... op. cit., p. 66.

¹⁷ Idem. *Vigiar e punir*... op. cit., p. 68.

poder de punir com o próprio rei, Foucault demonstra que havia uma necessidade em manter penalidades rígidas para se exercer um determinado regime absoluto e autoritário, e, paralelamente, manter na ação monárquica a autoridade real enquanto representante máximo do Estado, mantendo e fortalecendo o poder régio, com leis cada vez mais severas, para provocar o medo popular.

Como vimos, todas as formas de movimentação das estruturas no sentido de fundar uma organização jurídica, não escapavam das ligações dos direitos à soberania do rei, pois tinham como obrigação fundamental o seu corpo vivo como presença essencial em toda a sociedade. Tendo em vista que todo o crime contra o corpo social era uma afronta ao corpo do rei, todas as instâncias que pensavam a justiça deveriam tê-lo como referência para forjar qualquer lei, de maneira tal que seu poder poderia ser excessivo, levado ao infinito para que ele pudesse, a qualquer instante, substituir pessoas que exerciam cargos e até mesmo mudar as leis para que nada fugisse de sua implacável força.

Devemos, contudo, observar, a seguir, quais eram as reações populares frente a esse poder excessivo que fazia o povo colaborar como testemunha e como juiz na vingança soberana contra o suposto criminoso.

1.2. Soberania e suplício: apoio e revolta popular

Nestes espetáculos de atrocidade, (...) o lugar do poder poderia facilmente se transformar no lugar de um distúrbio social, ou até de revolta.

Dreyfus, H. e Rabinow, P.

Como percebemos, a partir das observações de Foucault, até o século XVIII o soberano mostrava e exercia seu poder de modo geral, inclusive no sistema jurídico, para manter o

sistema funcionando de maneira tal que pudesse beneficiá-lo. O suplício ao corpo do infrator, conforme vontade do rei, era a técnica usada para controlar e dirigir esse modelo político-jurídico. A qualquer atentado ocorrido contra a soberania do rei designava-se uma penalidade.

Em **meio** a isso, Beccaria usava Montesquieu para justificar que toda a autoridade de um homem sobre outro, não passava de uma forma tirânica de governar, afirmando que era esse o modelo utilizado pelo soberano pois, para ele, era na tirania que se fundava “o direito do soberano de punir os delitos: sobre a necessidade de defender o depósito da salvação pública das usurpações particulares”¹⁸.

Aqui poderíamos exemplificar com o texto de Kafka **Na colônia penal** em que este autor relata uma modalidade de pena de morte praticada por uma máquina um tanto esquisita. Neste, o executor vai descrevendo à um observador a forma de funcionamento desse aparelho. Esse tipo de penalidade funcionava através da tortura, levando o condenado à morte pelo sofrimento e dor após passar por horas de exposição na máquina. A máquina de tortura escrevia no corpo do condenado, através de uma série de agulhas, qual tinha sido o seu delito. No caso deste descrito por Kafka, seria gravado: “Honra o teu superior!”¹⁹.

O executor sentia-se como um verdadeiro soberano da instituição jurídica, pois o condenado era morto sem ter a oportunidade de poder se defender por um julgamento anterior. O executor, no seu modo de pensar, estava correto em tudo, desenvolvia o papel de juiz e de carrasco ao mesmo tempo. Na colônia penal, assumira o cargo que era de seu pai porque conhecia o funcionamento do aparelho penal. Afirmava ser aquela a melhor forma de se fazer justiça, utilizando a culpa do condenado como princípio para suas decisões, já que, para ele, “a culpa é sempre indubitável. Outros tribunais podem não seguir esse princípio, pois são

¹⁸ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de J. Cretella JR. e Agnes Cretella. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 28.

¹⁹ KAFKA, Franz. **O veredito e Na colônia penal**. Trad. e posfácio de Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 36.

compostos por muitas cabeças e além disso se subordinam a tribunais mais altos. Aqui não acontece isso, ou pelo menos não acontecia com o antigo comandante”²⁰.

O homem chamado por Kafka de observador, nesta narrativa é um estrangeiro especialista em área penal que viajava para observar procedimentos judiciais em pátrias diferentes. No entanto, o novo comandante da colônia penal, esperava a opinião desse estrangeiro para que pudesse abolir aquele tipo de julgamento. O executor sabia e afirmava que para o novo comandante da colônia penal “tudo [servia] de pretexto para combater as velhas instituições”²¹. Ou seja, para o executor aquele modelo que escrevia no corpo do condenado o seu delito antes da morte era o ideal de justiça.

No suplício, como observamos, para o soberano o ideal de justiça estava assentado no método tirânico de impor as penalidades conforme seus interesses particulares, sendo que na sua maioria nestas penalidades eram usadas técnicas de punições no corpo do condenado e estas aconteciam em praça pública, fazendo o povo tornar-se álibi de um cenário que tinha por objetivo defender e fortalecer a soberania do rei e evitar a infração ou crime. Por conseguinte, tentaremos mostrar que se o rei tinha a necessidade em usar a multidão para expressar sua força através do suplício, da mesma forma a multidão aprende a expressar sua força, conforme sua vontade e visão de justiça, contra a investida soberana.

Portanto, o funcionamento dessa técnica de punição, tinha o povo como elemento necessário, porque além de ser o público espectador, era do povo que se originava o condenado que servia de espetáculo para o suplício. O poder da época usava esses escândalos que serviam de justificação tanto moral quanto política. Foucault vê a importância de um poder como o da sociedade do século XVII porque “o corpo do rei não era uma metáfora, mas uma realidade política: sua presença física era necessária ao funcionamento da monarquia”²².

²⁰ KAFKA, Franz. **O veredicto e Na colônia penal...** op. cit., p. 38.

²¹ *Ibid.*, p. 46.

²² FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** op. cit., p. 145.

Porém, esse palco em que o corpo do rei dominava técnicas e instrumentos violentos para fundamentar seu direito de punir, em forma de teatro abominável com o uso daquilo que eram as práticas penais que serviam de espetáculo ao público, esse mesmo palco, produz, simultaneamente, nesse mesmo público, versões variadas de interpretação deste excesso de poder, pois ora se levantavam contra a aplicação da pena ora colaboravam com o seu cumprimento. Segundo Foucault, em meio ao poder do rei, com sua guarda reforçada, surgem, paralelamente a esse poder, inúmeras revoltas populares. Portanto, o povo tem importância para o rei ao mesmo tempo em que se torna ameaça na cerimônia do suplício.

A princípio, em todas essas cerimônias, a presença do povo era indispensável para sua realização, pois um

... suplício que tivesse sido conhecido, mas cujo desenrolar houvesse sido secreto, não teria sentido. Procurava-se dar o exemplo não só suscitando a consciência de que a menor infração corria sério risco de punição; mas provocando um efeito de terror pelo espetáculo do poder tripudiando sobre o culpado²³.

Foucault relata que nestas cenas de terror o povo tinha papel ambíguo porque era chamado como espectador, não somente para saber, mas também para ver com seus próprios olhos a punição. Esse “pacto” do ver entre soberano e a população produzia o medo popular e fazia o povo ser testemunha e garantia de que a punição havia ocorrido, fazendo assim com que, até certo ponto, o povo tomasse parte desta. No momento do teatro do horror ser testemunha se constituía em direito popular, direito este exigido pelo próprio povo, pois um suplício feito as escondidas levantava duas suspeitas: a primeira que este poderia não ter acontecido, e a segunda que no caso de ter acontecido, a severidade penal necessária talvez não tivesse sido aplicada segundo a penalidade do delito ou o merecimento do condenado.

²³ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 49.

Além de o povo exigir seu direito em participar do suplício e de saber quem era o supliciado, ele tinha o direito de tomar parte da punição. O condenado, após ser exposto e humilhado para que seu crime fosse lembrado, era oferecido aos insultos populares e aos ataques destes espectadores. Conforme indica Foucault, era aí que a vingança do rei se manifestava através do suplício com a participação da população, uma vez que na “vingança do soberano, a do povo era chamada a se insinuar. (...), o povo que deve trazer sua participação ao rei quando este vai se ‘vingar de seus inimigos’, até e principalmente quando esses inimigos estão no meio do povo”.²⁴

Foucault vai reconhecer essa forma de punir como já existente nas velhas ordenações do século XIV, nas quais era chamado de “serviço de cadafalso”, pois o povo devia essa vingança ao rei. Nesse “serviço”, o condenado era exposto ao povo para que este lhe jogasse lama e outras sujeiras, menos pedras e objetos que o machucasse. Esse ritual estendia-se até a morte sendo mais comum aos condenados por blasfêmias.

Toda essa participação popular na época clássica estava ligada a uma “economia geral dos supícios” que não podia ser totalmente reprimida. No século XVIII aconteciam cenas em que era preciso proteger o condenado da multidão, quando ele era obrigado a desfilar em seu meio. O poder soberano convocava a população para manifestar seu poder e tolerava instantes de violência do povo contra o condenado como um sinal de fidelidade, no entanto, o poder soberano deveria se opor a isso imediatamente para colocar o seu poder punitivo como privilégio frente a qualquer outra forma de poder que não fosse a sua.

Kafka também descreve no seu texto, uma espécie de ritual com a participação do público assistindo às execuções pela máquina, antes desta começar a ser questionada pelo novo comandante da colônia penal e colocada como uma instituição ultrapassada. Essa plateia

²⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 49.

se fazia presente naquilo que o executor chamava de bons e velhos tempos, pois quando era dia de execução o vale inteiro

estava superlotado de gente; todos vinham só para ver; de manhã cedo o comandante aparecia com as suas damas; as fanfarras acordavam todo o acampamento; eu fazia o anúncio de que estava tudo pronto; a sociedade – nenhum alto funcionário podia faltar – se alinhava em volta da máquina; esta pilha de cadeiras de palha é um pobre resquício daqueles tempos. A máquina, polida pouco antes, resplendia; praticamente a cada execução eu dispunha de peças novas. Diante de centenas de olhos – todos os espectadores ficavam nas pontas dos pés até aquela elevação – o condenado era posto sob o rastelo pelo próprio comandante. O que hoje um soldado raso pode fazer, era naquela época tarefa minha, presidente do tribunal, e ela me honrava. E então começava a execução! (...) todos sabiam: agora se faz justiça²⁵.

Nos rituais do suplício não era diferente, pois no momento das execuções, o povo era chamado a participar do espetáculo da manifestação do poder punitivo do soberano, sendo nesse instante que surgiam as revoltas populares. Em alguns casos, se o povo achasse que a condenação era injusta, se via no direito de

... arrancar um condenado às mãos do carrasco, obter à força seu perdão, eventualmente perseguir e assaltar os executores, de qualquer maneira maldizer os juizes e fazer tumulto contra a sentença, isso tudo faz parte das práticas populares que contrariam, perturbam e desorganizam muitas vezes o ritual dos suplícios²⁶.

Essas agitações surgiam, justamente, nas “emoções do cidadão” em que o condenado era acompanhado por uma multidão, em meio a qual estavam aqueles admiradores demonstrando seu apoio aos condenados, alguns deles homens cruéis e duros que apresentavam-se com aplausos para a execução. Porém, Foucault mostra que a população não se junta ao cidadão somente

... para assistir ao sofrimento do condenado ou excitar a raiva do carrasco: é também para ouvir aquele que não tem mais nada a perder maldizer os juizes, as leis, o poder, a religião. O suplício permite ao condenado essas saturnais de um instante, em que nada mais é proibido nem punível. Ao

²⁵ KAFKA, F. **O veredicto e Na colônia penal...** op. cit., p. 49 - 50.

²⁶ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p.50.

abrigo da morte que vai chegar, o criminoso pode dizer tudo, e os *assistentes* aclamá-lo²⁷.

A tortura, presente nesse “carnaval de atrocidade”, tinha nesse exato momento a função de fazer o condenado expelir sua confissão, dando a verdade do seu crime ou, ao contrário, proclamando sua inocência. A verdade que deveria aparecer fazia parte desse ritual. Ela era muito importante em razão da participação popular que se manifestava, pois como já vimos, a presença do público era necessária para a cerimônia do suplício como forma do poder soberano se expressar. “Por outro lado, a presença de grandes multidões nestas demonstrações de poder era faca de dois gumes. Inspirar o medo era o resultado desejado, porém incitava protestos e revoltas nestas demonstrações públicas”²⁸. As execuções eram também um desafio ao poder da justiça soberana porque o povo se sentia ofendido ao ver o sofrimento de certos condenados.

Justamente pelo fato de o povo se sentir ofendido que o poder régio poderia se transformar em distúrbio social. Era no momento em que o condenado estava para morrer que ele tinha o direito de blasfemar contra o poder que o condenou a tal castigo, e era a “ocasião para proclamar sua inocência e denunciar as autoridades”²⁹. É nesse aspecto da defesa do condenado sobre o patíbulo, no seu clamor através de palavras de injúrias que provocavam agitações populares, que Foucault observa a inversão dos papéis entre criminosos e o rei, ou seja, é o instante em que são os “poderes ridicularizados e os criminosos transformados em heróis. A infâmia se transforma no contrário; a coragem deles, seus gritos e lamentos só podem preocupar a lei”³⁰.

²⁷ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.51.

²⁸ DREYFUS, H. e RABINOW, P. *Michael Foucault, uma trajetória filosófica: (para além do estruturalismo e da hermenêutica)*. Trad. de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 161-162.

²⁹ *Ibid.*, p.162.

³⁰ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.51.

Outro fator que provocava agitação popular contra o poder do soberano eram as disparidades na **aplicação** das leis, como por exemplo: um determinado crime que condenava à morte um homem do povo, e, ao contrário, se tivesse sido cometido por um homem rico e bem nascido resultaria numa pena leve. Foucault afirma que no século XVIII essas práticas da justiça penal deixaram de ter aceitação, principalmente pelas camadas populares. Portanto, como os mais **pobres** não eram ouvidos pela justiça, as agitações contra a diferença de pena conforme as classes sociais, faziam a multidão

... intervir fisicamente, onde quer que ela se manifeste publicamente, onde quer que eles sejam chamados como testemunhas e quase coadjutores dessa justiça, entrando violentamente no mecanismo punitivo e redistribuindo os efeitos dele; repetindo em outro sentido a violência dos rituais punitivos³¹.

Entre tantas penas, as que provocavam a indignação popular, eram as penalidades pesadas para aqueles delitos freqüentes com pouca gravidade, como arrombamentos, **infrações** sociais, furtos domésticos, etc. Tudo isso, segundo Foucault, porque certos senhores tinham numerosos criados, e pela menor falta eles eram condenados e enforcados, e como era difícil provar sua inocência tornavam-se vítimas da maldade de seus patrões.

Com acontecimentos desse nível, os movimentos e agitações populares passaram a se tornar um “perigo político” para o poder dos executores, porque se espalhavam e chamavam a atenção de gente importante que se preocupava e dava outra dimensão para esses fatos. Toda execução trazia consigo as agitações, ou melhor, aquilo que deveria apresentar um caráter exemplar teatralizado pela justiça penal, se tornava inquietação permanente do povo contra a forma de punir, pois “quantas vezes, para manter a calma em volta dos cadasfalsos, foi

³¹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p.51.

necessário tomar providências ‘penosas para o povo’ e precauções ‘humilhantes para a autoridade’”³²

Foucault relata que nos dias das execuções, o povo alterava sua rotina para estar presente ao ~~cadafalso~~. Ao invés do trabalho, o povo preferia as tabernas e as injúrias contra carrascos e policiais. Em muitos casos “procurava-se apossar do condenado, para salvá-lo ou para melhor matá-lo”³³. Portanto, era nessa festa incerta que o poder soberano começa a sentir seu abalo em relação as penas de supícios. Era nesta “solidariedade” entre uma quantidade de ~~pequenos~~ delinqüentes e uma camada da população que se produzia aquilo que Foucault chama de “perigo político”.

O teatro abominável produzia a incerteza para a mecânica do poder político porque desenvolveu a capacidade de ser reversível, graças às intervenções populares na ação do supílio, a partir da desobediência e da hostilidade contra os castigos diante dessas práticas penais. Em outras palavras, Foucault quer expressar o fato de que nos séculos XVIII e XIX o povo não se assustava mais com as execuções.

Prova disso é dada por Foucault, a partir da análise de alguns casos da época, em que o teatro da tortura se tornava confrontação entre condenado e carrasco e quando “o executor perseguido pelo povo, o condenado salvo pelos revoltosos e a violenta reviravolta da maquinaria penal”³⁴, provocava medo nas autoridades. Um caso que Foucault relata, é de um enforcamento, ocasião em que o povo tomado de compaixão pelo condenado, vendo que este sofria demais, ataca o carrasco, emporcalha-o, e, em seguida, o mesmo é afogado no riacho, a força é destruída e o condenado libertado. Cenas como essa, que aconteceram no final do século XVII, instalaram no poder político, o medo político, tendo em vista que era impossível, por parte do poder, prever o que aconteceria nesses rituais de execuções.

³² FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.52.

³³ Ibid., p. 52.

³⁴ Ibid., p. 53.

Percebe-se com isso que o suplício tornou-se, a partir de um determinado momento, algo imprevisível para as autoridades, justamente porque o povo, em alguns casos, se identificava com o condenado, pela injustiça do poder que punia. Isso pelo fato de a justiça estar ligada ao horror, e porque a qualquer infração, por mais insignificante que fosse, qualquer um poderia estar próximo do carrasco e do cadafalso. Isso produziu a intolerância popular e o perigo político. Nem o rei e nem a população sabia quem venceria nessa forma de exercer a “justiça”.

Para entendermos melhor como funcionava a justiça dessa época para levar alguém à condenação, processo esse que ocorria antes da punição ou do suplício propriamente dito, é importante termos noção de alguns elementos que faziam parte do aparelho jurídico e punitivo, que eram utilizados para verificar as acusações contra o acusado assim como para saber se ele era realmente o culpado do crime. É, justamente, a análise de alguns desses mecanismos que o sistema jurídico usava até o século XVIII com o qual abordaremos no próximo ponto.

1.3. A confissão como peça da justiça

No silêncio só se ouviam os suspiros do condenado, abafados pelo feltro (...). Como captávamos todos a expressão de transfiguração no rosto martirizado, como banhávamos as nossas faces no brilho dessa justiça finalmente alcançada e que logo se desvanecia! Que tempos aqueles, meu camarada!

Franz Kafka

Certamente não podemos negar que a tortura pública representava um ritual político em que a lei representava o desejo do soberano, e sua violação deveria ser atacada

com força excessiva e mostrada publicamente como algo terrível. Todo o afrontamento deveria ser vingado, e a maneira encontrada para o exercício desse poder foi a da “atrocidade”. Observaremos, agora, que todo o conjunto de atrocidades na ação da justiça criminal possuía aparatos que mantinham o seu funcionamento e colocavam o suplício dentro de seus códigos legais para ser exercido pelo poder que punia.

Veremos que era comum para aquele sistema jurídico usar o interrogatório acompanhado de tortura, como forma de investigação da justiça para se chegar a confissão do acusado, que servia de prova, assim como, a anexação de indícios que apontavam para o acusado. Além disso

... havia procedimentos legais formais que conduziam a uma teatralização final. O estabelecimento de uma acusação e os procedimentos de verificação da acusação eram prerrogativas absolutas dos magistrados. Obedeciam a um código de procedimentos extremamente elaborado, que requeria evidência, comprovação, etc.³⁵.

O emprego do suplício na prática judicial tinha duas funções precisas dentro dos códigos legais da época. A primeira era revelar a verdade e a outra ser agente de poder, ou seja, ele desenvolvia o papel de articular aquilo que estava escrito sobre o crime, com a revelação oral do condenado ao público do que havia de secreto sobre o crime, relacionando o processo de inquérito acima de tudo com a confissão do crime, pois a “lei exigia a confissão (...). Ela era obtida através de um ritual de tortura pública.”³⁶

Foucault afirma que o suplício não era simplesmente um espetáculo de fúria do homem, mas, ao contrário, era uma forma visível ao público de reproduzir, através de sofrimentos e humilhações no corpo do condenado, o seu crime. Já na confissão do mesmo, aparecia a relação entre “verdade e poder”, porque era a partir da verdade arrancada do condenado que se manifestava o poder do soberano sobre o corpo da vítima. Então, conforme

³⁵ DREYFUS, H. e RABINOW, P. **Michel Foucault...** *op. cit.*, p. 160.

³⁶ *Ibid.*, p. 161.

o grau do crime cometido, estabelecia-se a aplicação com precisão de uma quantidade de dor que correspondia a este crime. A tortura, entretanto, era elemento do ritual judiciário e o “desenvolvimento desta arte refinadamente apurada estava diretamente ligado aos códigos da lei”³⁷ e a punição deveria ser inscrita no corpo da vítima.

Toda essa informação penal, tanto a escrita, que representava os indícios juntados contra o acusado, quanto a secreta, que era revelada por ele, tinha sua importância também na ausência do condenado, valendo como efeito de verdade para produzir as provas do crime. No entanto, todas essas provas do crime juntadas pela informação penal não tinham muita importância para o direito porque todos os procedimentos tendiam para a confissão, independente de qualquer prova. Isso por duas razões:

... em primeiro lugar, porque esta constitui uma prova tão forte que não há nenhuma necessidade de acrescentar outras, nem de entrar na difícil e duvidosa combinação dos indícios; a confissão, desde que feita na forma correta, quase desobriga o acusador do cuidado de fornecer outras provas(...). Em seguida, a única maneira para que esse procedimento perca tudo o que tem de autoridade unívoca, e se torne efetivamente uma vitória conseguida sobre o acusado, a única maneira para que a verdade exerça todo o seu poder, é que o criminoso tome sobre si o próprio crime e ele mesmo assine o que foi sábia e obscuramente construído pela informação³⁸.

Quanto ao executor de Kafka, este não ouvia, não necessitava, ou melhor, não dava muita importância a palavra do acusado, ele mesmo era quem recebia as queixas contra os infratores da colônia penal. Tomava nota das declarações e lavrava a sentença, em seguida, fazia cumprí-la. Para ele, tudo isso era óbvio pois conhecia o procedimento da justiça que seu antigo comandante ensinou e lhe deixou de herança. Portanto, se já estava de posse da queixa, o próximo passo era só mandar seus subordinados acorrentarem o culpado e fazê-lo pagar pelo seu crime, sem julgamentos nem sentenças. Para ele, em se tratando de justiça, tudo era muito simples. Nas suas palavras, dizia que se “tivesse primeiro intimado e depois interrogado o homem, só teria

³⁷ DREYFUS, H. e RABINOW, P. **Michel Foucault**... *op. cit.*, p. 161.

³⁸ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... *op. cit.*, p. 34.

surgido confusão. Ele teria mentido, e se eu o tivesse desmentido, teria substituído essas mentiras por outras e assim por diante. Mas agora eu o agarrei e não o largo mais”³⁹.

Porém, para a justiça do suplício, a palavra do condenado tinha valor de confissão pois a partir do momento em que o criminoso confessava e assinava o seu crime a lei tinha a posse da verdade viva do crime descrita pelo seu próprio ator, porque no ato da confissão, o criminoso mesmo estava assumindo a sua culpa, julgando-se e condenando-se ao mesmo tempo. Por isso, a justiça tinha essas duas peças que se complementavam a informação escrita e secreta e a confissão do acusado.

Esses elementos da justiça serviam para evidenciar e fazer aparecer a “verdade” do crime. Com a tortura seguida pela confissão, o criminoso produzia a verdade das acusações e essa verdade produzia poder para o rei, pois, desta forma ele podia executar o criminoso. Segundo Foucault, esse procedimento da confissão apresentava algumas ambigüidades.

Em primeiro lugar, porque tentava fazer a confissão entrar no “cálculo geral das provas”, porém, mesmo ela sendo a mais importante das provas, não representava a totalidade delas, e a lei da época estabelecia o seguinte: “ela sozinha não pode levar à condenação, deve ser acompanhada de indícios anexos, e de presunções”⁴⁰. Quanto aos indícios, eles tinham sua importância por haver uma quantidade de acusados que no ato da tortura, mesmo sendo inocentes, declaravam-se culpados, e, portanto, havendo indícios e suspeitas anexadas ao processo, a confissão oral vinha justamente confirmar a culpa do acusado.

Feito isso, surge a segunda ambigüidade, representada pela investigação sobre a verdade da confissão, e, desta vez, ela tornava-se uma prova forte, e por isso, utilizava-se todos os mecanismos de coerção para obtê-la, sendo que, com apenas alguns indícios, se podia levar o acusado à condenação, tornando menor todo o trabalho de informação da justiça para desvendar e

³⁹ KAFKA, F. **O veredito e Na colônia penal...** op. cit., p. 38.

⁴⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 35.

demonstrar o crime. Entretanto, todo esse trabalho que envolvia o acusado era cercado de garantias e procedimentos formais que exigiam que a confissão fosse “espontânea”, e “formulada diante do tribunal competente, (...) feita com toda consciência (...). Pela confissão, o acusado se compromete em relação ao processo; ele assina a verdade da informação”.⁴¹

Para Foucault, essa dupla ambigüidade da confissão explica os dois grandes meios que o direito criminal clássico utilizava para chegar até ela: o juramento e a tortura. O juramento que se pedia ao acusado antes do interrogatório tinha o papel de fazê-lo dizer a “verdade”, caso contrário estava sob a ameaça de “perjuro diante da justiça dos homens e diante da de Deus; e era, ao mesmo tempo, ato ritual de compromisso”⁴². A tortura, como falamos, era praticada com “violência física para arrancar uma verdade que de qualquer maneira, para valer como prova, tem que ser em seguida repetida, diante dos juizes, a título de confissão ‘espontânea’”⁴³.

Nesse aparato judiciário, o interrogatório aparece para uso dos juizes, não somente como uma maneira bárbara de arrancar a qualquer preço a verdade do crime, mas ele

... obedece a um procedimento bem definido, com momentos, duração, instrumentos utilizados, comprimentos das cordas, peso dos chumbos, número de cunhas, intervenções do magistrado que interroga, tudo segundo os diferentes hábitos, cuidadosamente codificado (...) o suspeito (...) é submetido a uma série de provas, de severidade graduada e que ele ganha ‘agüentando’, ou perde confessando⁴⁴.

Por isso, eram incluídas no interrogatório as provas dos indícios já acumuladas, tendo em vista que, se o acusado resistisse às torturas, o juiz deveria abandonar as acusações e o condenado estaria livre da pena de morte. No entanto, com os indícios e as presunções anexadas contra o acusado, ele receberia outra penalidade menos grave. Em poucas palavras,

⁴¹ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 35.

⁴² *Ibid.*, p. 35.

⁴³ *Ibid.*, p. 35.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 36.

essa era uma precaução da justiça da época, que entendia que se houvesse alguma suspeita qualquer contra alguém, ela não poderia ter sido levantada do nada, o que significa dizer que o acusado tinha alguma relação com o delito.

Enfim, as presunções às vezes tinham papel decisivo, porque, em alguns casos, não era conveniente para a justiça levar certos acusados ao interrogatório a fim de não limitar a pena. “Quando se chegava a um certo grau de presunção, podia-se então legitimamente executar uma prática que tinha um duplo papel: começar a punir em razão das indicações já reunidas; e servir-se deste início de pena para extorquir o resto de verdade que ainda faltava”⁴⁵.

Para Foucault, nesta época, o judiciário desenvolveu um ritual para produzir a verdade ao mesmo tempo que impôs a punição. Era do corpo do condenado que se tirava a verdade e se aplicava o castigo. A confissão tinha essa função porque o corpo era o detentor principal de uma verdade daquilo que aconteceu, ou seja, sobre a infração ou do crime propriamente dito, e o criminoso, como guardião essencial dessa verdade, deveria revelá-la uma vez que ele era capaz de comunicar-se diretamente com a justiça.

⁴⁵ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 38.

2. PROPOSTAS ILUMINISTAS PARA UMA REFORMA PENAL

Há dois gêneros de corrupção: um quando o povo não observa as leis e outro quando é corrompido por elas; mal incurável porque reside no próprio remédio.

Montesquieu

Nosso esforço, até o momento, foi demonstrar como eram as práticas políticas do poder de punir representadas pelas penas de suplício que se estenderam até o final do século XVIII. Enunciamos alguns fatores que passaram a criar impacto nessa maneira de punir, a exemplo as reivindicações populares feitas através das resistências e revoltas contra o excesso do poder executor, o que abalou o sistema judiciário, fazendo com que o processo de julgamento, condenação e punição, tomasse outras dimensões no sistema jurídico, já que este incidia diretamente tanto no poder soberano como no corpo social da sociedade ocidental.

Como vimos, a prática do suplício passa a ser questionada porque juntamente com a revolta popular levantou-se discussões dentro do próprio sistema punitivo para levá-lo ao seu fim. Discussões essas que consideravam intolerável a forma de punir, pois o

... protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre os filósofos e teóricos do direito; entre juristas, magistrados, parlamentares; nos chaires doléaces e entre os legisladores das assembléias. É preciso punir de outro modo.¹

O que se pretendia era que fossem feitas alterações nos códigos punitivos, o que fez surgir uma gama de pensadores e reformadores propondo novas modalidades de punição. É sobre essas reformas que trataremos nessa parte do trabalho, mostrando os argumentos que surgem com alguns teóricos do direito que, inconformados com a violência da “justiça”, lançam propostas para as alterações dos códigos penais.

Inicialmente, eles questionavam o porquê de a justiça criminal utilizar métodos de

¹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 63.

atrocidade contra o corpo do condenado, expondo-o a longos sofrimentos antes da morte. Montesquieu observava que nos países onde as penas eram leves, elas conseguiam atingir o espírito do cidadão, habituando-os a tais leis, e como da mesma forma, naqueles países com severidade nas suas penas, o povo também acostumava-se com as leis cruéis. Montesquieu quer dizer com isso que a crueldade da pena não fazia os crimes diminuírem, pois o povo acostumava-se com as penas vigentes, diminuindo seu temor por elas, e, por pior que fossem os suplícios inventados, em pouco tempo, os delitos continuavam tal como antes. Portanto, para Montesquieu os

homens não precisam, absolutamente, ser levados pelos caminhos extremos; deve-se procurar os meios que a natureza nos oferece para os conduzir. Que se examine as causas dos relaxamentos: ver-se-á que eles se originam da impunidade dos crimes e não da moderação das penas².

Alem disso, os reformadores observavam nas penas atrozes simplesmente a incitação popular à violência, pois a vingança e a tirania do rei provocava revolta contra o modo de punir e contra o próprio rei. Como as execuções não causavam mais medo ao povo, eles reproduziam o mesmo teatro de horror que assistiam em praça pública, isto é, também se vingavam do rei com sangue.

Surge, então, por conta do suplício, um “conflito frontal” entre o povo e o rei. A vingança se torna **recíproca** porque já não havia mais tolerância aos excessos do poder, da tirania e da crueldade na punição. O suplício tornou-se algo vergonhoso e passou a produzir a revolta em oposição à tirania, representando um “duplo perigo”. Portanto, era preciso que a justiça criminal ao **invés** de se vingar com o suplício, punisse conforme o crime. Essa era uma das alterações que os reformadores queriam que fosse levada em consideração em relação aos códigos penais que aplicavam atrocidades, pois, para eles, o justo é que “as penas sejam

² MONTESQUIEU. **Do espírito das leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leônio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 89. (Coleção Os Pensadores)

moderadas e proporcionais aos delitos, que a de morte só seja imputada contra os culpados assassinos, e sejam abolidos os supícios que revoltem a humanidade”³. Disso resulta o desejo destes reformadores em repensar a aplicabilidade da punição.

Cesare Beccaria, um dos escritores do século XVIII, inspirado em Montesquieu, tornou-se um dos principais pensadores das reformas em todo o sistema jurídico. Beccaria condenava o supício atribuindo a culpa pela existência das penas atrozes às próprias leis que eram organizadas até então, pois elas não tinham o objetivo de se constituírem somente como punição, mas eram formuladas para estraçalhar o condenado:

... Pouquíssimos, porém, examinaram e combateram a crueldade das penas e as irregularidades dos processos criminais, (...). Pouquíssimos os que, remontando aos princípios gerais, eliminaram os erros acumulados durante séculos, refreando, ao menos, com a força que só possuem as verdades conhecidas, o demasiado livre curso do mal dirigido poder, que deu até hoje longo e autorizado exemplo de cruel atrocidade⁴.

Beccaria produziu seu trabalho para mostrar que as penas de atrocidade deveriam ser retiradas dos códigos colocando a necessidade de se pensar em leis, pensando cada indivíduo da sociedade, até mesmo o infrator, sendo tratado com dignidade diante da lei pois todos são sujeitos às mesmas regras, além do que, para ele, a pena de morte era inútil.

Conforme Foucault, o Iluminismo abriu as portas para se pensar no “homem” ao suavizar as penas, visto que nas reivindicações dos reformadores a economia do castigo passaria a ser abordada como um problema, e a lei deveria ter o homem como “medida” para ser reformulada, colocada-o “como limite de direito, como fronteira legítima do poder de punir (...) é também um homem – medida: não das coisas, mas do poder”⁵. Portanto, as exigências para a reformulação das leis deveriam obedecer a esse critério. Isto porque, tanto

³ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**.... *op. cit.*, p. 63.

⁴ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de J. Cretella JR. E Agnes Cretella. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999. p. 24.

⁵ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... *op. cit.*, p. 64.

para o povo quanto para os reformadores, não havia mais espaço para uma sociedade de atrocidade onde

... o gemido dos fracos, vítima da cruel ignorância e da rica indolência, os bárbaros tormentos, com pródiga e inútil severidade multiplicados por delitos não provados ou quiméricos, a esqualidez e horrores da prisão, aumentados pelo mais cruel algoz dos desgraçados, a incerteza, é que deveriam comover aquela espécie de magistrados que guiam as opiniões das mentes humanas⁶.

Ao acompanharmos a evolução das idéias dos pensadores das práticas punitivas, observamos que eles queriam acabar com o suplício corporal a partir de novas fórmulas para a aplicação das punições que não fossem agonias, sofrimentos e humilhações intensas durante dias antes da morte. Com isso, outros mecanismos seriam criados dentro do sistema penal que tratassem o corpo do criminoso com mais respeito.

Foucault explicará que o ideal humanista que justificaria a formação de um novo modelo de códigos penais repousaria na idéia do contrato social, pois essa estratégia seria formulada com base nos princípios da teoria do contrato. Se a idéia do contrato pressupõe que os indivíduos se uniram e concordaram conviver em sociedade através de um pacto estabelecido entre todos a partir da criação de leis que regeriam a conduta social geral, logo, essas mesmas leis teriam a função de puni-los. Com isso o

...criminoso aparece então como um ser juridicamente paradoxal. Ele rompeu o pacto, é portanto inimigo da sociedade inteira, mas participa da punição que se exerce sobre ele. O menor crime ataca toda a sociedade; e toda a sociedade — inclusive o criminoso — está presente na menor punição⁷.

Por isso, afirma Foucault, o castigo penal e seus elementos, juntamente com a “economia do poder de punir”, abrangeia todo o corpo social para estabelecer uma nova “medida” para as penas. Contudo, o infrator, ao produzir o menor delito contra a sociedade,

⁶ BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas...** op. cit., p. 24.

⁷ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p.76.

teria contra si toda força do direito e do poder dessa sociedade para puni-lo, já que, com o estabelecimento do contrato, as leis seriam a representação em defesa dos direitos de cada indivíduo. Dessa maneira, constitui-se o direito de punir, pois o infrator torna-se inimigo comum. Rousseau é claro ao afirmar que

... qualquer malfeitor, atacando o direito social, torna-se por seus crimes rebelde e traidor da pátria, deixa de ser um de seus membros ao violar suas leis e até lhe faz a guerra. Então, a conservação do Estado é incompatível com a sua, sendo necessário que um deles pereça, e, quando se faz morrer o culpado, é menos como cidadão que como inimigo.⁸

A partir dessa idéia de contrato, o crime não é algo que afetaria o poder do soberano, mas, ao contrário, atacaria toda a sociedade que tornou a punição obrigatória, pois já não é mais o poder soberano ou a verdade da confissão que a justiça utilizaria como critério para punir,

... mas, antes, a ‘humanidade’ com todas as partes signatárias do contrato social. A punição, então, deve ser moderada, mais clemente, pois não é apenas o criminoso que está envolvido em cada um dos seus atos, mas a sociedade inteira. Assim, o limite da punição — e seu alvo — é a humanidade de cada sujeito⁹.

Com o pacto contratual a sociedade rejeitaria o criminoso mas, no entanto, deveria encontrar um limite para punir que fosse manifestado pela natureza humana, na sua sensibilidade para produzir a lei sem as características desumanas.

Beccaria ao falar sobre a “brandura das penas”, notava, como Montesquieu, que a atrocidade da pena não fazia o crime desaparecer da sociedade, mas, ao contrário, ele via que o criminoso ao cometer um delito cruel contra alguém, tinha a audácia de praticar as piores ações sanguinárias para escapar da pena do primeiro delito que pretendia levá-lo ao cadafalso. Por isso, para Beccaria, um dos “maiores freios dos delitos não é a crueldade

⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. de Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996. p. 44.

⁹ DREYFUS, H. e RABINOW, P. **Michel Foucault** ... *op. cit.*, p. 163.

das penas, mas sua infalibilidade e, como consequência, a vigilância dos magistrados e a severidade de um juiz inexorável que, para ser uma virtude útil, deve ser acompanhada de uma legislação branda”¹⁰.

Deleuze observa que Foucault, em **Vigar e Punir**, aponta o século XVIII, como responsável pelo surgimento de novos conceitos do direito penal, possibilitando a enunciação de infrações e penas; o século XVIII pensa em palavras como delinquente e delinquência como noções diferentes até então, ao se tratar de matéria criminal.

O direito penal atravessa uma evolução que faz com que ele passe a enunciar os crimes e os castigos em função de uma defesa da sociedade (não mais de uma vingança ou uma reparação do soberano): signos que se dirigem à alma ou ao espírito e estabelecem associações de idéias entre a infração e a punição (código)¹¹.

Essa enunciação daquilo que é um crime fez com que os reformadores pensassem, em primeiro lugar, que deveriam ser qualificados todos os tipos possíveis de infrações, em seguida, classificá-las por espécies; a partir daí, pensou-se em criar códigos penais para cada tipo de infração, de forma que nenhum crime escapasse sem ter uma pena pré-fixada para poder julgar cada delito cometido, tendo em vista que até aí não havia códigos claros para punir a não ser a pena por atrocidade física.

O código, então, deve ser “suficientemente preciso para que cada tipo de infração possa estar claramente presente nele. (...). É necessário um código exaustivo e explícito, que defina os crimes, fixando as penas”¹². Foucault esclarece que a justiça precisava de um movimento paralelo para classificar. Por um lado, uma classificação dos crimes e dos castigos deveria ser feita, e por outro lado, as penas deveriam tomar caráter de individualização conforme a singularidade de cada criminoso.

¹⁰ BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas...** op. cit., p. 87.

¹¹ DELEUZE, Gilles. **Foucault**. Trad. Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Editora brasiliense, 1988. p. 41.

¹² FOUCAULT, M. **Vigar e punir...** op. cit., p. 82.

Segundo Foucault, a individualização da pena tem um papel muito importante para o direito penal moderno. A codificação dos crimes e dos castigos passaria a ter sua função na individualização a partir da “economia do poder de punir” e através das técnicas que fariam circular em toda a sociedade. Os códigos trariam sinais de punição que não refletissem mais os excessos e gastos desnecessários do poder. “Vê-se bem que a codificação do sistema delitos – castigos e a modulação do par criminoso – punição vão a par e se chamam um ao outro. A individualização aparece como o objetivo derradeiro de um código bem adaptado”¹³. Com a produção desses códigos e com a individualização, o sistema penal desenvolve uma maior clareza quanto a punição que deveria ser aplicada, pois se conheceria melhor os crimes porque já estariam com penas estabelecidas, junto a isso se saberia mais sobre o criminoso.

Foucault nota que depois de “Beccaria, os reformadores elaboraram programas punitivos caracterizados por sua variedade, sua preocupação de corrigir, a publicidade dos castigos, a correspondência cuidadosa entre a natureza do delito e a forma da pena”¹⁴. É justamente nisso onde os reformadores apoiaram-se para humanizar as penas, pois o direito penal “é um regime (...) que classifica e traduz as infrações, que calcula as penas”¹⁵ e havendo um cálculo das leis para cada delito se tornaria mais fácil à justiça medir a punição conforme o crime. Assim, os delitos teriam penas diferentes e variadas para cada sujeito que o cometeu.

Segundo a concepção dos reformadores, para que a justiça pudesse cumprir seu papel, seria necessário, para requalificar o sujeito, produzir uma “tecnologia da representação” que consistiria em criar um castigo para cada crime, de forma que fosse notório ao criminoso a desvantagem do crime em relação ao castigo que ele receberia em troca, tornando qualquer idéia de crime sem nenhum atrativo à quem pretendia cometê-lo.

¹³ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 83.

¹⁴ Idem. *Estratégia, poder – saber...* op. cit., p. 324.

¹⁵ DELEUZE, Gilles. *Foucault...* op. cit., p. 41.

A representação funcionaria através de pares com valores opostos, isto é, cada crime teria uma pena que representasse uma dosagem quantitativa de castigo. Seria um “jogo de sinais – obstáculos (...) [em que] é preciso que, de um ao outro, a ligação seja a mais imediata possível: de semelhança, de analogia, de proximidade”¹⁶. Dentro dessa forma de punição, o mais importante seria a sua transparência, pois quem cometesse um delito já saberia o castigo que lhe esperava, e aquele que pensasse em causar uma infração, pela própria infração, poderia fazer a ligação da idéia do delito com o sinal punitivo que receberia em troca; desta maneira, a punição deixaria de ter o uso e os efeitos de um poder humano arbitrário porque ela já estaria prevista em códigos para todos saberem dela.

A produção de punições “analógicas” era uma das idéias dos reformadores pois, segundo Foucault, deveria haver uma relação simbólica entre o crime e a punição para que a eficácia prevalecesse o máximo possível nos códigos penais, tirando do próprio delito o castigo proporcional ao crime. Deste modo, a representação da lei estaria condizente com a ordem da sociedade e não mais submetida ao prazer do poder arbitrário do soberano. Conforme a legislação criminal formulada em 1791:

...Tem que haver relações exatas entre a natureza do delito e a natureza da punição; aquele que foi feroz em seu crime sofrerá dores físicas; aquele que tiver sido preguiçoso será obrigado a um trabalho penoso; aquele que foi objeto sofrerá uma pena de infâmia.¹⁷

Assim, instalaria-se nas penas um cálculo transparente, de maneira tal que todos conhecessem os procedimentos a serem realizados, tornando a punição mais humana.

Os efeitos esperados pelos reformadores, em relação à nova tecnologia da representação, serviriam para dissuadir qualquer indivíduo (ao máximo possível) do interesse em praticar o crime. Mostrar, a quem tivesse interesse em praticá-lo, que as desvantagens que

¹⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 87.

¹⁷ Ibid., p. 88.

o crime lhes proporcionaria seriam tão mais vivas que os prazeres que receberiam em cometer o delito. A lei deveria atacar a mola propulsora que impulsiona o indivíduo à criminalidade, e, com relação à força que ele usa para exercer a delinquência, mostrar que essa mesma força se voltaria contra ele. Produzir, no lugar do interesse, da paixão e do prazer pelo crime, o medo do castigo que a pena à ele guarda; fazer com que essa pena temível o irrite e dissuada sua vontade ao erro. Aquele que tem interesse no crime deve saber que sua pena será tão dura quanto o seu ato. Essa

... nova tecnologia do poder de punir vai ligar o crime e sua punição, de uma forma necessária e evidente, por meio de certo número de procedimentos, (...) a um crime deverá corresponder necessariamente uma pena, uma pena que será aplicada de forma pública e em função de uma demonstração acessível a todos¹⁸.

Não se aplicariam mais, a partir disso, dores físicas aos infratores mas, ao contrário, a lei deveria arrastá-los aos efeitos vergonhosos diante da multidão, fazendo com que o crime reanimasse o seu próprio enfraquecimento, “fazendo a força que motivou o crime voltar-se mecanicamente contra ele”¹⁹. Entre os meios encontrados pelos reformadores do sistema punitivo, essa fórmula também teria o objetivo de suavizar as penas. Esses são alguns pontos demonstrados por Foucault sobre a teoria penal e a nova legislação do século XVIII, segundo o qual deveria definir-se um

... elemento comum ao crime e à punição. Em vez daqueles grandes rituais dispendiosos, no decorrer dos quais a atrocidade da punição repetia a atrocidade do crime, teremos um sistema calculado, no qual a punição não terá por objeto nem repetirá em si o próprio crime, mas terá por objeto simplesmente o interesse do crime, fazendo valer um interesse semelhante, análogo, simplesmente um pouquinho mais forte que o interesse que serviu de suporte ao próprio crime²⁰.

¹⁸ FOUCAULT, M. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974–1975) Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. – (Coleção Tópicos) p.109 - 110.

¹⁹ DREYFUS, H. e RABINOW, P. **Michel Foucault** ... op. cit., p. 164.

²⁰ FOUCAULT, M. **Os anormais**... op. cit., p. 111.

Este seria um princípio que estimularia toda uma nova economia do poder de punir, para deixar de lado, ou melhor, para acabar com o princípio da punição por atrocidade.

Para suavizar ainda mais as penas, os reformadores pensaram, em relação ao culpado, que este deveria ser apenas o ponto em que seria aplicado o castigo. Dentro de uma “mecânica dos sinais”, que as penas representariam, ficaria gravado em todos os “sinais – obstáculos” para que a sociedade inteira a divulgasse e que toda a representação penal fosse aceita e passada de um para outro em forma de discurso que circularia, para que todos proibissem o “crime – a boa moeda que, nos espíritos, toma o lugar do falso proveito do crime”²¹, e que o castigo para cada crime fosse visto como algo que é natural para a sociedade por ter sido lesada. Dessa forma, as penas deveriam ser consideradas sob um ponto de vista em que poderiam tornar-se rentáveis para todos, pois o Estado, no momento de aplicação da pena, poderia fazer do infrator um escravo de todos, tornando-o útil, fazendo o criminoso pagar com trabalho conforme a natureza do seu crime.

Isso para os reformadores era uma pena que imprimiria no corpo do condenado o sinal da lei, mas agora de forma diferente, não mais esquartejando-o, pois ao praticar o crime ele estaria privando-se de sua liberdade, retribuindo à sociedade através do seu trabalho a perda que causou. Assim, ele serviria de exemplo para todos, uma vez que estaria todo tempo sob o olhar público. Ao contrário de expor o seu corpo como objeto ao soberano, ele se torna um bem que serve a sociedade pela sua utilidade prestada. Observa-se, então, que o condenado estaria pagando duas vezes pelo seu crime: “pelo trabalho que ele fornece e pelos sinais que produz”²², sendo que, no dia-a-dia, ele estaria exposto em diversos locais trabalhando, sendo visível a todos, fazendo com que cada um pudesse observar o sinal “crime-castigo” que se torna uma pena com objetivos morais, ao mesmo tempo em que demonstra a sua realidade.

²¹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 90.

²² *Ibid.*, p. 91.

Observa-se que esse tipo de penalidade difere totalmente daquela do soberano, que tinha sua marca no medo que automaticamente passava para os espectadores. Agora, economiza-se na publicidade, tendo como exemplo a moralidade pública, ligando a idéia do crime com a idéia do castigo que a pena estabelece. Ou seja, a partir do momento em que as leis são ligadas a cada crime, e, sabendo-se qual é o castigo representado em código, a população tem a idéia do que acontecerá em atos punitivos que a justiça praticará. Este seria o suporte da justiça. A lei seria lembrada de várias maneiras e a punição é uma necessidade que deve ser aplicada ao criminoso, mas deve ser feita com certa medida.

Doravante, essa lei funcionaria como uma lição para cada indivíduo. Aqueles que erraram devem pagar e todos os que assistem o julgamento e as condenações, agora, falarão do crime e sempre lembrarão das leis que os punirá. Devem saber disso através de vários mecanismos: “cartazes, placas, sinais, símbolos devem ser multiplicados, para que cada um possa apreender seus significados”²³. Todo esse ceremonial, circulando de um a outro no meio social, demonstraria que a “publicidade da punição não deve espalhar um efeito físico de terror; deve abrir um livro de leitura”²⁴. Segundo Foucault, para os reformadores, a lei, envolvendo-se com esse ritual para produzir sinais conhecíveis pelos cidadãos com castigos visíveis a todos, torna-se uma escola para se instruir contra o crime.

Outra coisa que seria fácil contornar com esse sistema penal, seria a circulação na sociedade do século XVIII, de folhetins e narrativas que glorificavam criminosos. Essas narrativas e epopeias contavam ao povo feitos de criminosos tornando-os heróis populares. Foucault apresenta como acontecia a heroicização dos criminosos através dos folhetos. Tratava-se de uma maneira de narrar ao público as histórias do cotidiano desses assassinos, com uma forma de discurso utilizado na época, transformando-os em personagens importantes. Esses assassinos que se contavam em pasquins, faziam parte do memorial

²³ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 92.

²⁴ Ibid., p. 92.

popular por produzir histórias fora dos bastidores e das glórias imperiais. Eram anúncios de acontecimentos ocorridos nas ruas e aldeias

...produzindo história, e esta, por seu turno, marca com sua passagem instantânea datas, lugares e homens. Não foi preciso um rei ou um poderoso para torná-los memoráveis. Todas estas narrativas contam a história sem senhores povoada de acontecimentos frenéticos e autônomos²⁵,

mostrando os detalhes dos crimes, as circunstâncias e a explicação do acontecido.

Contudo, com as novas medidas que a lei assume em fazer-se conhecer através dessa forma de publicidade, ficaria mais fácil tornar essas epopeias insignificantes. Dentro desta perspectiva da lei codificada seriamente,

... o crime só poderá aparecer então como uma desgraça e o malfeitor como um inimigo a quem se reensina a vida social. Em lugar dessas louvações que tornam o criminoso um herói, só se propagarão então no discurso dos homens esses sinais- obstáculos que impedem o desejo do crime pelo receio calculado do castigo.²⁶

Assim, os poetas populares falariam em suas narrativas de acordo com essa linguagem, criando um discurso compatível com a lei, fortalecendo-a e tornando seus novos códigos como princípios universais.

Esse novo procedimento da justiça criminal teria a função de produzir para a lei uma nova moralidade penal na memória popular, pois os efeitos da punição seriam transmitidos de um indivíduo para o outro na medida em que se aplicava em vários locais públicos. Seja nos jardins, praças, estradas, minas, etc., o criminoso estaria pagando pelo delito, e o povo, ao passar, vendo-os, tornaria-se testemunha da força do castigo. Essa idéia seria passada de pai para filho, de professor para aluno, e assim por diante.

²⁵ FOUCAULT, M. *Os assassinos que se conta*. In: FOUCAULT, M. *Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão*. Trad. de Denize Lezan. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1977. p. 216.

²⁶ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 93.

Portanto, os símbolos das novas leis estariam sendo falados e vistos diariamente no cenário social para que servissem de lição para o povo, fazendo com que “cada castigo seja um apólogo. E que, em contraponto a todos os exemplos diretos de virtude, se possam a cada instante encontrar, como uma cena viva, as desgraças do vício”²⁷. Essa moral seria forjada com as narrativas reproduzidas e em boatos que circulariam, mostrando o novo sinal que a lei representaria através da austeridade do seu discurso.

Enfim, nesse ponto, tentamos desenvolver as idéias e os ideais da reforma jurídica penal pensada pelos reformadores. Colocamos algumas das principais reivindicações que eram emergenciais para afastar a atrocidade das penas. Apontamos o que se pretendia para direcionar a aplicação da lei num sentido de humanizar, suavizar e torná-la útil ao corpo social, bem como, individualizar tanto a pena quanto o delito para tornar o castigo ligado a algum código estabelecido na lei.

Toda a representação da lei pelos sinais de repulsa ao crime através da sua publicidade, tornando a lei conhecida de todos, entre tantas formas de obstáculos pensados, era o que almejavam os reformadores para retirar a punição do corpo do condenado, abrindo as portas para a lei agir em outro lugar do indivíduo – na sua alma – roubando-lhe o seu tempo; para que o tempo em si corroesse a sua consciência pelo remorso em virtude do crime que praticou. É esse ataque feito pela lei sobre a alma do criminoso que discutiremos no próximo ponto.

²⁷ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 94.

2.1. O deslocamento do poder punitivo do corpo para a alma

O objetivo da punição seria a reforma das almas e a moralização da sociedade ao mesmo tempo.

Dreyfus, H. e Rabinow, P.

Mostramos, no ponto anterior, algumas propostas que eram discutidas no século XVIII para reformar o sistema jurídico punitivo, a partir de idéias que vislumbrassem leis para excluir as agressões físicas dos códigos penais e a força soberana que lançava sua violência sobre o condenado. Queremos, nesse momento, apresentar referências ao trajeto pelo qual os reformadores almejaram para a lei seguir e conseguir o efeito esperado em relação ao crime e ao criminoso com o projeto de investir a força da lei, diretamente sobre a alma do indivíduo, fazendo a justiça mudar sua atividade na ação punitiva.

Entretanto, iniciaremos com a interpretação de Dreyfus e Rabinow sobre Foucault, observando que, com a teoria da representação e a noção de contrato social ligados ao imperativo da eficiência, o poder de punir passou a desenvolver uma nova maneira para operar sobre os homens. É no momento em que as penas são suavizadas que acontece um deslocamento do poder de punir. Ao discutir-se sobre a erradicação da severidade penal, através de uma economia calculada do poder, a punição rumava do corpo para atingir a alma do indivíduo.

Se com a idéia do pacto contratual a sociedade deveria rejeitar o criminoso, tornando-o inimigo da organização social da qual ele é infrator e traidor, é dessa idéia que se produz a lei para reger a todos, na qual o criminoso também se enquadra. Essa lei deveria agir de maneira tal que o crime estivesse inscrito num código de representação semelhante em forma de lei; portanto, essa lei deveria ser eficiente em punir. Como a lei se tornou mais suave, por conseguinte, mais humana, agindo como representação e não mais com excesso de poder, Foucault mostra que os ideais dos reformadores era justamente uma exigência também de

... um deslocamento no ponto de aplicação desse poder: que não seja mais o corpo, com o jogo ritual dos sofrimentos excessivos, das marcas ostensivas no ritual dos suplícios; que seja o espírito ou antes um jogo de representações e de sinais que circulem discretamente mas com necessidade e evidência no espírito de todos. Não mais o corpo, mas a alma²⁸.

É dessa forma, segundo Foucault, que o sistema jurídico começa a ver a decadência do suplício, porque quando se classifica as ilegalidades para ter controle sobre elas, torna-se mais fácil estabelecer punições, e, a partir disso, define-se duas linhas para a justiça: uma é a objetivação do crime e a outra é a objetivação do criminoso. De um lado, o poder de punir esclarece o que é um criminoso que sai do pacto social e volta ao estado selvagem de natureza. Mais tarde, o criminoso terá para si um campo de conhecimento como é o caso da criminologia, da psiquiatria, da psicologia, etc., que irão demarcar formas científicas para investigá-lo melhor. Por outro lado, quando o sistema jurídico conseguiu, a partir da objetivação da representação da lei, configurar o que era um crime, criando leis para cada um deles e colocando essas leis para circular através de sinais, o sistema jurídico pôde prevenir, calcular e usar táticas de intervenção sobre o criminoso.

Esta última forma de objetivação teve uma importância maior porque organizou-se uma série de funções do poder de punir como: “codificação, definição dos papéis, tarifação das penas, regras de procedimento, definição do papel dos magistrados”²⁹. É isso que vai fundamentar regras para exercitar o poder sobre os homens. A partir disso, o “espírito” seria o local para inscrever o poder de castigar, controlando com uma tecnologia sutil do poder, tornado o corpo doravante submisso através de sistemas de signos para inculcar no cérebro dos cidadãos um conjunto de idéias referentes a crimes e castigos. O corpo continuou a ser o principal personagem nesta “semiotécnica das punições”, porém, sob uma nova “anatomia política” que se originou no século XVIII produz objetivando a natureza do criminoso ao mesmo tempo que calcula as punições.

²⁸ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p. 84.

²⁹ Ibid., p. 85.

É nesta concepção do poder de punir que o corpo deixa de ser supliciado para ser vigiado, e, a punição torna-se algo que ataque diretamente a alma do indivíduo. Isto é, veremos a partir de então que, enquanto na penalidade de suplício o corpo era o objeto que a justiça tomava para vingança do soberano pela desobediência e afronta ao seu poder, nessa nova concepção a pena vai sendo gradativamente substituída, deixando de ser um ataque produzindo sofrimentos físicos, para agir sobre o corpo do indivíduo de maneira que seu espírito, sua consciência soubesse que ele estaria pagando por ter traído a sociedade e que sua punição estava prevista em lei.

Esse não foi um processo que aconteceu da noite para o dia – a lentidão do suplício tinha o seu ritual público de cadafalso de agonia e dor – para a justiça penal o suplício, além de ter sido uma demonstração do poder de punir em forma de carnaval de horror, apresentava uma junção da justiça dos homens com a justiça divina. Isto é, todo o processo se desenrolava em público para ostentar o poder e mostrar que o sofrimento era visto como o pagamento em vida pelas maldades cometidas, como uma forma do condenado ir se acostumando com aquilo que iria encontrar na outra vida.

Nessa tortura preparatória o discurso da justiça na época dizia: “a morte é certa, trata-se de salvar a alma. O jogo eterno já começou; o suplício antecipa as penas do além; mostra o que são elas; ele é o teatro do inferno; os gritos do condenado, sua revolta, suas blasfêmias já significam seu destino irremediável”³⁰. As dores do condenado tinham função de penitência no mundo corpóreo para diminuir os castigos da alma, pois o martírio aceito como resignação estava sendo contabilizado por Deus. Por isso toda a “crueldade da punição terrestre [era] considerada como dedução da pena futura; nela se [esboçava] a promessa do perdão”³¹.

³⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 40.

³¹ Ibid., p. 40.

No entanto, tudo isso estava embutido em um jogo jurídico em que a morte rápida ou lenta tinha um significado de inocência e culpa, havendo uma série de ambigüidades, pois se o condenado morresse rapidamente não significava que Deus queria poupar-lo da agonia, do mesmo modo como poderia ter ocorrido falhas dos juizes. Tudo era “coincidência ou divergência entre o julgamento dos homens e o de Deus”³². Todo esse jogo de sinais tinha o corpo como peça essencial nesse ritual para punir, sendo que o corpo levaria de qualquer maneira a mostra inscrito em si e sobre si os efeitos dessa punição.

É no final do século XVIII, quando inicia-se uma série de intervenções para por fim nos processos de longo sofrimento, dor e de espetáculo ao público, que a história penal desloca o castigo para a alma do indivíduo infrator. As penas supliciantes conhecidas por penas de “mil mortes”, porque eram subdivididas em variadas técnicas de punir, vão lentamente desaparecendo. A princípio o que se elimina das penas de morte são os sofrimentos e humilhações, mas a pena de morte em si continuou. Inicialmente pensou-se em estabelecer penalidades rápidas e sem dor para o condenado, que foi o caso do surgimento da “guilhotina, a máquina das mortes rápidas e discretas, marcou, na França, nova ética da morte legal”³³.

Todo o antigo mecanismo do sistema punitivo teve que ser revestido por transformações que tirassem o caráter espetacular, porque ele já estava tomando cunho negativo para o poder soberano. Então, toda punição passa a ser feita às pressas e o mais escondido possível do público, pois as cenas de suplício já tinham tomado dimensões recíprocas na selvageria e ferocidade, “fazendo o carrasco se parecer com o criminoso, os juizes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e admiração”³⁴. Portanto, a pena capital surge em detrimento das mil mortes definindo essa nova moral para punir.

³² FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 40.

³³ Ibid., p. 17.

³⁴ Ibid., p. 13.

Dentro desse novo parâmetro moral da punição, o artigo 3º do código francês de 1791 estabelecia que

... todo o condenado a morte terá a cabeça decepada (...). [O código] apresenta três significações: uma morte igual para todos; (...) uma só morte por condenado, obtida de uma só vez e sem recorrer a esses suplícios longos e consequentemente crueis; (...) enfim, o castigo unicamente para o condenado, pois a decapitação, pena dos nobres, é a menos infamante para a família do criminoso³⁵.

É por causa desse artigo que a guilhotina, entre tantas máquinas inventadas para matar, foi adotada, porque ela se adequava a esses princípios de produzir uma morte instantânea como se fosse um raio. Pelo menos, a partir disso, o condenado não passava mais por dias sendo retalhado aos poucos para cumprir sua pena, e, desta forma, seu martírio em vida termina e a “pena se dissocia totalmente de um complemento de dor física”³⁶ fazendo acontecer o deslocamento da pena do corpo para a alma do criminoso, tornando-se incorpórea.

Através dessa análise de Foucault, percebe-se que no final do século XVIII a justiça criminal vai operar com as leis conduzindo-as para o seu afrouxamento nos castigos corporais, com mais suavidade para tratar o infrator. Essa mudança de punição sai do corpo para a alma do indivíduo, é nela que será inscrita a punição. “À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que atue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade, as disposições”³⁷ do indivíduo. Como dizia Mably, um dos teóricos da reforma dessa época, “que o castigo, se assim possa exprimir, fira mais a alma do que o corpo”³⁸ do condenado.

Esse momento teve muita importância para a justiça punitiva pois esta passa a trabalhar com outra realidade, com outros códigos. O objeto que a justiça iria julgar foi substituído por essa “realidade incorpórea”. O que Foucault afirma, sobre essa substituição

³⁵ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 15 -16.

³⁶ *Ibid.*, p. 18.

³⁷ *Ibid.*, p. 18.

³⁸ *Ibid.*, p. 18.

de objeto, está relacionado com a nova forma de crime que a lei passou a julgar, ou seja, quando sai o castigo físico da prática penal é introduzida a alma para ser castigada. Deixa-se também de condenar crimes que tinham conotação religiosa como a blasfêmia, por exemplo, que perde seu valor punitivo. Há, portanto, desse momento em diante, uma modificação profunda quanto à qualidade, à natureza e à substância do crime, daquilo que seria o elemento punível para a lei, pois tudo estaria estabelecido e corretamente definido pelos códigos jurídicos.

A partir disso podemos observar que os ideais reformistas obtiveram uma infinidade de frustrações na aplicação prática da lei pois, certas penalidades não discutidas e não aceitas por eles, acabaram tomando espaço nos códigos legais. Entremeio a tantos desencontros entre os ideais reformistas e aquilo que poderia ter recebido uma utilização prática do pensado, discutiremos, no próximo ponto, a inclusão do sistema prisional nos códigos jurídicos, a partir do final do século XVIII e inicio do século XIX, como mais uma forma que os reformadores discutiram e analisaram, mas que, no entanto, não deveria ser constituída como único aparelho de castigo do sistema penal.

2.2. O surgimento da prisão em desconformidade com os ideais Iluministas

Desde 1791, optou-se por um sistema punitivo monótono: o encarceramento. (...). Surpresa de alguns contemporâneos. Mas surpresa transitória: a penalidade de encarceramento foi logo aceita como uma inovação a aperfeiçoar, mais do que a contestar, de alto a baixo. E ela assim permanece por muito tempo.

Michel Foucault

Tendo em vista que já se desenvolveu uma consciência (se assim podemos chamar) referente ao sistema punitivo, melhor ainda, ao tratamento que se empregava ao

criminoso, e que, portanto, esse tratamento é deslocado de um objeto à outro, ou seja, do corpo para o espírito; como dissemos, o suplício perde seu valor, não somente valor jurídico, mas, político, econômico e moral, pelo fato de ter criado uma intolerância social geral.

No entanto, a justiça precisava punir as infrações cometidas. Veremos, então, nesse momento do trabalho, que mesmo em desconformidade com as propostas elaboradas, eis que surge a prisão, como a instituição e aparelho moderno de repressão da delinquência.

Contudo, a idéia de colocar a prisão como uma instituição que abrigasse todo o tipo de crime, foi muito criticada pelos reformadores, e, aliás, isso não fazia parte dos ideais pensados na reforma da justiça penal. A prisão só era aceita por eles para alguns tipos específicos de delitos, pois não acreditavam que a prisão tivesse o efeito esperado pela lei sobre os criminosos, por isso surgem dois obstáculos em relação a ela.

No **primeiro** obstáculo, discutia-se sua inútil função porque a prisão não conseguiria dar conta da “técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. Ela é a escuridão, a violência e a suspeita”³⁹ por causa da sua forma, pois os cidadãos levantariam desconfianças em relação à sua função, sendo que, a prisão poderia estar aumentando os crimes e, simultaneamente, cometendo-se injustiça no seu interior. No entanto, no código de 1810, ela já estava se ocupando de quase todos os tipos de punições. Além disso, o castigo de encarceramento ainda não estava previsto e instalado pelo sistema penal para ocupar o lugar do suplício.

As prisões, segundo Foucault, se estenderam por toda a Europa quase que instantaneamente no começo do século XIX. Aproximadamente entre dez e vinte anos ela já era um aparelho uniforme de punição para enquadrar todos os tipos de delito. A instalação do encarceramento como punição geral provocou muitos protestos entre os juristas e reformadores que fundamentam, dessa maneira, o segundo obstáculo. Para eles essa forma de

³⁹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 95.

penalidade poderia ser um instrumento do despotismo, sendo que a sua utilização “fora da lei” poderia ser marcada pelo abuso do poder sobre as vítimas que não tinham o privilégio de se defender através do julgamento. Protestavam contra isso, não se referiam ao encarceramento como pena legal.

Todavia, a detenção tornou-se realidade rapidamente, afastando aquelas mudanças pensadas pelos reformadores do sistema punitivo, e, conforme Foucault, a prisão tornou-se incompatível em diversos pontos com aqueles que foram previstos na reforma penal. Utilizou-se um antigo modelo de 1596 em destinar as prisões a princípio, para mendigos e jovens malfeiteiros. Organizou-se três princípios para o seu funcionamento: a duração da pena, trabalho obrigatório e horários das atividades.

Dentro disso deveria haver toda “uma transformação pedagógica e espiritual dos indivíduos por um exercício contínuo, e as técnicas penitenciárias imaginadas na Segunda metade do século XVIII”⁴⁰. Portanto, observa Foucault, que a prisão implanta-se em torno de “imperativos econômicos”, com a idéia de reabilitação social, atacando a ociosidade, forçando os presos ao trabalho para que pudessem pagar sua instrução, tendo em vista que aprenderiam um ofício.

O imperativo econômico para os favoráveis à prisão seria uma adequação perfeita para reformar os malfeiteiros, pois através do isolamento e da utilização da pena, o indivíduo iria tomar gosto pelo trabalho. A prisão se pareceria com uma fábrica onde o condenado estaria longe das influências ruins e poderia repensar a sua vida redescobrindo a voz do bem no fundo de sua consciência. O trabalho solitário serviria para um jogo no qual entraria além da reconstrução do “*homo oeconomicus*, (...) os imperativos do indivíduo moral (...) e a consciência religiosa”⁴¹.

⁴⁰ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 100.

⁴¹ *Ibid.*, p.101.

A idéia que se pretendia era fazer da prisão um local que pudesse transformar no indivíduo seus defeitos viciantes em virtudes, para devolvê-lo ao Estado reformado. Esse deveria ser o papel do “encarceramento, com a finalidade de transformação da alma e do comportamento, [que]faz sua entrada no sistema das leis civis (...) com tríplice função de exemplo temível, de instrumento de conversão e de condição para um aprendizado”⁴², influenciando, dessa forma, em todos os modos de vida do indivíduo, tanto econômico, moral, social e religioso, além de que, teria importância política para o Estado.

A vida, portanto, nos primeiros modelos de prisão, era repartida para transformar o indivíduo por inteiro através do trabalho diário, que faria mudar seus hábitos e seu corpo, ao mesmo tempo que ele pagaria suas despesas. Era mantido sempre sob vigilância, recebia livros e instruções religiosas para converter ou fortalecer suas obrigações morais. Esse aparato para controlar e modificar o comportamento do detento teve, a partir daí, uma função importante, que foi a formação de um *saber* dos indivíduos.

Cada detento era vigiado, fazendo disso resultar relatórios sobre sua vida antes e depois da detenção, de seus crimes e de seu comportamento diário. Deveria-se saber tudo sobre ele para acabar com seus velhos hábitos. Para Foucault,

...esses conhecimentos dos indivíduos, continuamente atualizados, permitem reparti-los na prisão menos em função de seus crimes que das disposições que demonstram. A prisão torna-se uma espécie de observatório permanente que permite distribuir as variedades do vício ou da fraqueza⁴³.

A prisão seria, então, um aparelho de finalidade corretiva que agiria sobre o tempo e o corpo do condenado. Não seria como a proposta dos reformadores de usar o jogo de representações do crime-castigo. O que se faria era um controle sobre os gestos, hábitos, movimentos, tudo isso para produzir um sujeito obediente mais que um sujeito de direito. A

⁴² FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p. 101 - 102.

⁴³ Ibid., p. 104.

idéia da prisão era formar um sujeito submisso através do treinamento constante do seu comportamento. Seu corpo seria utilizado para isso e nele se usaria todas as formas de coerção para se aplicar

... um funcionamento compacto do poder de punir: ocupação meticulosa do corpo e do tempo do culpado, enquadramento de seus gestos, de suas condutas por um sistema de autoridade e de saber; uma ortopedia concertada que é aplicada aos culpados a fim de corrigi-los individualmente; gestão autônoma desse poder que se isola tanto do corpo social quanto do poder judiciário propriamente dito⁴⁴.

O poder se aplicaria sobre o corpo mas também sobre a alma do criminoso, quando esta teria em si, uma série de hábitos não compatíveis com a correção que se pretendia fazer.

Foucault observa que no final do século XVIII co-existiam três formas de organizar o poder de punir: uma era o direito monárquico, aplicado através da cerimônia e do espetáculo público usando o ritual da vingança soberana sobre o corpo do condenado, deixando nele sua marca, tornando-o inimigo vencido. Outra forma era o projeto dos reformadores, que queriam tornar o indivíduo sujeito de direito, fazendo valer a representação do crime-castigo que circularia como sinais. Por último, o projeto carcerário com suas técnicas de treinar e coagir o indivíduo através do seu corpo com traços que reformariam seus hábitos e seus comportamentos. Cada um com suas particularidades. “O soberano e sua força, o corpo social, o aparelho administrativo. A marca, o sinal, o traço. A cerimônia, a representação, o exercício.”⁴⁵. Das três modalidades a que prevaleceu, substituindo as outras formas, foi o modelo de instituição prisional.

Com isso, mostramos nesse ponto que a prisão foi a forma de punição “escolhida” no século XVIII, apesar dos protestos e críticas dos reformistas. Tendo em vista que reservamos o último capítulo deste trabalho para tratarmos mais detalhadamente sobre a prisão, aqui este pequeno tópico sobre o tema, cumpre a função de nos introduzir ao seu

⁴⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 107.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 108.

surgimento em meio a tantas outras discussões no contexto da época em questão que visavam substituir o sistema jurídico punitivo.

Para dar seqüência ao nosso trabalho em sincronia com a concepção de Foucault, devemos analisar como ele observa o surgimento de uma composição de infinitas técnicas que passam a se desenvolver no século XVIII, para alavancar toda uma transformação investida nos indivíduos e seus corpos. Essa nova investida, finalmente, na compreensão de Foucault, terá sua foz, na sociedade disciplinar. É a apresentação dessas técnicas disciplinares, caindo sobre o corpo dos indivíduos, para extrair dele seus detalhes e sua força, que abordaremos no próximo capítulo.

3. A TECNOLOGIA DISCIPLINAR MAJORANDO AS FORÇAS E EXTRAINDO OS DETALHES DO CORPO

Entramos assim na idade do que eu chamaria de ortopedia social. Trata-se de uma forma de poder, de um tipo de sociedade que classifico de sociedade disciplinar por oposição às sociedades propriamente penais que conhecíamos anteriormente. É a idade de controle social.

Michel Foucault

Conforme indica Foucault, a disciplina inicia-se com a ascensão da sociedade burguesa, concretizada a partir de sua aplicação no corpo do sujeito, na tentativa de enquadrá-lo em um novo padrão ético e moral que se estabelece com essa nova classe. A disciplina nos moldes em que foi se instalando tinha como objetivo ser uma alternativa para administrar as violências, tensões e perturbações da organização social. Foucault analisa esse problema também a partir do surgimento de discursos que seriam introduzidos nas práticas institucionais, com a finalidade de adestrar os corpos, reeducando os “desajustados”, retirando-os da convivência social e dando-lhes uma nova aplicabilidade nesse novo modelo que se desenvolve.

No final do século XVIII, surge uma infinidade de regulamentações que pretendiam controlar o corpo e corrigi-lo. Tudo isso porque havia a intenção de tornar o corpo dócil e submisso para que pudesse ser útil. Essa é uma técnica de controle que incide em todas as instituições que vão se desenvolver nessa época. Para Foucault, a disciplina na sociedade burguesa intensifica-se no momento em que a vadiagem, a prostituição, a mendicância, e outras formas de desordem social, ferem os pudores morais e a organização político-econômica do sistema. Então, passa-se a demarcar a natureza das relações, regulando a qualidade das expressões do corpo e seus efeitos produzidos nos comportamentos e nas relações sociais.

Nasce, então, uma “arte do corpo humano” não somente para sujeitá-lo e torná-lo obediente, mas para torná-lo útil. Tudo nele vai ser calculado.

O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadriinha, o desarticula e o recompõe. Uma ‘anatomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica de poder’, (...) ela define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros (...) com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’¹.

A disciplina desenvolve um conhecimento das práticas da população com o objetivo de normalização das condutas da sociedade. Todos os aparelhos institucionais que são criados então, foram utilizados como mecanismo de controle dos indivíduos. A disciplina passa a agir no corpo para criar nova aptidão sobre ele. Essa anatomia política é algo jamais visto por outras sociedades. Ela é diferente da escravidão, da domesticidade, da vassalidade, do ascetismo e das disciplinas de tipo monástico.

Ela se fundamenta no seu exercício constante em codificar e *saber sobre o corpo*, controlando e anotando todas as suas operações desde o movimento, até o espaço e o tempo, para saber tudo sobre seu funcionamento. A disciplina inaugura a busca dos detalhes do corpo e tem poder de descrição das pequenas coisas, transformando-se em tática, que atua em todos os momentos do dia do indivíduo. A disciplina é anatomia política porque contabiliza enquanto treina as astúcias morais, é “uma observação minuciosa do detalhe, e ao mesmo tempo um enfoque político dessas pequenas coisas, para controle e utilização dos homens, (...) levando consigo todo um conjunto de técnicas, todo um corpo de processos e de saber, de descrições, de receitas e dados”².

Para Foucault, a disciplina age de maneira tal que consegue distribuir os indivíduos no espaço, utilizando-se de várias técnicas que atuam em todo o emaranhado social com seus agentes para organizar esse espaço. Ela aparece em todos os locais, como por

¹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 119.

² Ibid., p. 121.

exemplo: em colégios, conventos, fábricas, quartéis, hospitais, manicômios, prisões, casa de detenção, etc., e funciona como controle do comportamento fiscal e administrativo, entre outras coisas. Pode codificar tudo sobre todos, e, conforme a característica da atividade desenvolvida em cada um desses locais, ela aplica sanções de regulamentações e de normalizações deste determinado espaço.

A princípio se pensou no enclausuramento disciplinar, isto é, num local protegido que às vezes exigia cerca. Esse princípio de clausura não deixou de existir, mas não foi somente na clausura que a disciplina passou a funcionar, ela entrou em todos os espaços e lugares para controlar os corpos dos indivíduos, ou seja, todos os espaços imagináveis deveriam ser percorridos com a finalidade de espalhá-la, pois o

... espaço disciplinar tende a se dividir em tantas parcelas quando corpos ou elementos há a repartir. É preciso anular os efeitos das repartições indecisas, o desaparecimento descontrolado dos indivíduos, sua circulação difusa, sua coagulação inutilizável e perigosa; tática de antideserção, de antivadiagem, de antiaglomeração. Importa estabelecer as presenças e as ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar. A disciplina organiza um espaço analítico.³

É assim que Michel Foucault avalia a sociedade contemporânea ocidental como modelo de sociedade disciplinar. Para ele, essa disciplina se exerce em toda a teia social tendo como objeto principal o corpo do indivíduo para se fazer funcionar, porque é a partir dele que ela inicia um processo de remodelagem, operando com suas técnicas de controle com o objetivo de causar mudanças no seu comportamento, através desse controle que vai investir nos corpos disciplinando seus movimentos, hábitos, gestos e, até mesmo, o modo de falar. A disciplina se organiza articuladamente em todos os espaços do corpo social com a intenção de reeducar a conduta corporal, e sua habilidade e docilidade devem ser uma consequência dessa reeducação.

³ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 123.

A disciplina atuando nas instituições, e em toda a sociedade com suas técnicas, dará um novo investimento político ao corpo, transformando-o, pois

... a partir do século XVIII, essas técnicas de dominação, que intervêm materialmente, investindo sobre a realidade mais concreta dos indivíduos, o seu corpo, acabaram por cobrir todo o corpo social. Essas técnicas que realizam a sujeição constante das forças do corpo, e que impõem uma relação de docilidade - utilidade são chamadas por Foucault de disciplina ou de poder disciplinar⁴.

Esse modelo que utiliza o corpo inicialmente para investir é característico da sociedade disciplinar. Seu funcionamento é uma tática de poder manifesta sob a forma de vigilância que atua em escala para desenvolver um saber sobre os corpos e propiciar o controle, a aprimoração e a adestração. O século XVIII foi responsável pela produção de uma série de saberes tecnológicos para aproveitar a capacidade e a potencialidade de cada indivíduo, aumentando seus efeitos, dando-lhe maior utilidade. Mas de que forma isso aconteceu? Segundo Foucault, inicia-se nessa época toda uma tecnologia de disciplinamento dos saberes orientada por quatro procedimentos que acumulariam conhecimentos sobre o corpo: “seleção, normalização, hierarquização e centralização (...) que é denominado o poder disciplinar”⁵.

Cada uma dessas quatro operações tem um papel no desenvolvimento do saber tecnológico. Em primeiro lugar, a seleção dos saberes tem a função de eliminar e de desqualificar todo o conhecimento inútil e aproveitar e aprimorar aquilo que tem utilidade. Em segundo lugar, a normalização faz todo o conhecimento aproveitável comunicar-se entre si, ajustando-o, pondo fim nos segredos através do intercâmbio desses saberes e daqueles que sabem, tornando possível juntar o conhecimento disperso.

Em terceiro lugar, a classificação dos saberes obedece a uma hierarquia que permite encaixá-los uns nos outros, ao mesmo tempo em que pratica cortes para transformá-los de

⁴ MAGALHÃES, Thereza Calvet de. **A filosofia como discurso da modernidade. Ética e Filosofia Política**. V. 2, N.1. Juiz de Fora -MG, Jan/Jun/1997. p. 51.

⁵ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade...** op. cit., p. 217.

qualidade e produzir em quantidade. Em quarto lugar, a centralização dos saberes permite o controle e a distribuição destes em forma piramidal, de cima para baixo e vice versa, distribuindo e organizando todo o seu conjunto selecionado. Portanto, o que o século XVIII desenvolve é a

... organização interna de cada saber como uma disciplina tendo, em seu campo próprio, a um só tempo critérios de seleção que permitem descartar o falso saber, ou não saber, formas de normalização e de homogeneização dos conteúdos, formas de hierarquização e, enfim, uma organização interna de centralização desses saberes em torno de um tipo de axiomatização de fato⁶.

Dessa maneira, a disciplina atua na organização do espaço, pois tudo nele deve ser repartido e esquadinhado, possibilitando perceber e analisar tudo nos mínimos detalhes. Nada escapa das codificações desse espaço, tudo deve ser localizado de forma funcional para tornar o espaço útil e fácil de vigiar.

A disciplina nas instituições assume uma forma de filtro, que funciona através de um dispositivo para controlar e estabelecer relações de saberes individuais com a distribuição dos corpos, seja no hospital, na fábrica, na oficina, na prisão, na escola, no quartel, etc., cada corpo, cada comportamento, passa a ser observado e anotado para daí sair um saber. A forma da arquitetura deve ser a de “espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos”⁷. A disposição do espaço, seja de salas, móveis, edifícios, projeta uma organização capaz de observar tudo e todos.

Para Foucault, a constituição de “quadros vivos” foi a primeira forma de operacionalizar o modelo disciplinar, porque com a distribuição dos indivíduos em seus espaços e locais sob vigilância, o poder das disciplinas “transformam as multidões confusas,

⁶ FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade*...op. cit., p. 217.

⁷ *Idem. Vigiar e punir*... op. cit., p. 126.

inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas"⁸, pois a partir disso é possível classificar, organizar, controlar e regularizar os homens. É uma série de operações conjuntas na qual a

...distribuição e análise, controle e inteligibilidade – são solidários. O quadro, no século XVIII, é ao mesmo tempo uma técnica de poder e um processo de saber. Trata-se de organizar o múltiplo, de se obter um instrumento para percorrê-lo e dominá-lo; trata-se de lhe impor uma 'ordem'⁹.

Essa estratégia tecnológica disciplinar invade o espaço e faz ocupar também o horário, para que ele seja aproveitado qualitativa e ininterruptamente sem distrações e desperdícios. O tempo deve ser totalmente útil, e o corpo deve estar sempre aplicado a fazer as coisas com exatidão e regularidade, que são as virtudes da disciplina. O corpo deve ter comportamentos ajustados para que se possa tirar dele o melhor emprego do seu tempo. Até mesmo ao manipular objetos, todos os movimentos devem ser precisos, com gestos bem calculados para produzir com rapidez e eficácia tudo o que se propõe a fazer.

A utilização das forças úteis do corpo devem ser extraídas até a exaustão, fazendo com que ele produza mais movimentos possíveis num menor instante possível de tempo, porque

...quanto mais se decompõe o tempo, quanto mais se multiplicam suas subdivisões, quanto melhor o desarticularmos desdobrando seus elementos internos sob um olhar que os controla, mais então pode-se acelerar uma operação, ou pelo menos regulá-la segundo um rendimento ótimo de velocidade¹⁰.

Tudo isso faz parte de uma técnica de sujeição que liga o corpo ao tempo para tirar dele, no mínimo instante, o máximo de sua capacidade.

Foucault vê o modelo disciplinar assaltando todo o tempo do indivíduo numa construção progressiva, pois a idéia dessa técnica é produzir em cada um, uma

⁸ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 127.

⁹ Ibid., p. 127.

¹⁰ Ibid., p. 131.

individualidade conseguida através dos treinamentos intensivos. Desde a origem da escola é exigida a aptidão tanto física quanto moral e intelectual. Cada um deve aprender a organizar o tempo para capitalizá-lo melhor. Essa prática era aplicada pelos militares no século XVIII, que usavam o corpo do indivíduo para treiná-lo a partir da divisão do seu tempo nas atividades para sua formação em segmento, com uma duração estabelecida para cada exercício, até chegar a um termo específico.

É feita a decomposição do tempo em seqüência e o treinamento em série de cada indivíduo, isto é, aprende-se um movimento para depois aprender-se outro até chegar a totalização do comportamento, de maneira que todos saibam a passagem dos movimentos de forma graduada atendendo aos sinais do mestre ou do comandante. Essa elevação das forças treinadas individualmente é útil para gerar poder, pois no momento em que se compõe as forças já treinadas tem-se uma maquinaria humana movimentando-se em tropa e construindo uma verdadeira

...máquina cujo efeito será elevado ao máximo pela articulação combinada das peças elementares de que ela se compõe. A disciplina não é mais simplesmente uma arte de repartir os corpos, de extrair e acumular o tempo deles, mas de compor forças para obter um aparelho eficiente¹¹.

Portanto, os corpos que ora foram separados e treinados, agora, juntam-se disciplinados, seja no quartel, na oficina ou na escola, para poder extrair deles suas forças combinadas entre todos, visto que eles já estão no mundo das sinalizações que devem ser atendidas prontamente pela chamada de quem ordena. Como Foucault observa, “a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: celular, orgânica, genética, combinatória”¹².

A celular é uma característica da individualidade, ou é uma individualidade, pelo fato de usar toda uma arquitetura para repartir o espaço, construindo quadros vivos e

¹¹ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 138.

¹² Ibid., p. 141.

treinando seus corpos separados. A orgânica faz parte desse processo porque distribui as atividades seqüencialmente em forma de códigos que devem ser seguidos, fazendo com que se aprenda uma série de movimentos, através de manobras geométricas, que são desenvolvidas e passam a fazer parte de uma forma anatômica eficaz do corpo. A genética se encaixa no indivíduo pelo tempo cronometrado de suas atividades, que devem ser desenvolvidas dentro de uma mecânica enérgica, rápida, fazendo com que os exercícios que lhe são impostos sejam praticados no mínimo espaço de tempo.

Por fim, a característica combinatória seria talvez a combinação das três primeiras. Nesta é possível compor as forças individuais transformando-as em grupos, aumentando, desta forma, a capacidade de controle e é, ao mesmo tempo, uma “economia do corpo disciplinar” uma vez que um sinal vale para todos obedecerem, organizando desta maneira, uma “tática, arte de construir, com os corpos localizados, atividades codificadas e as aptidões formadas, aparelhos em que o produto das diferentes forças se encontra majorado por sua combinação calculada é sem dúvida a forma mais elevada da prática disciplinar”¹³. Essa é uma estratégia do poder disciplinar: tomar o indivíduo como objeto e instrumento para adestrá-lo, dando-lhe utilidade. É uma técnica que “faz” indivíduos.

Conforme afirma Foucault, não se pode negar a importância da organização militar do século XVIII para o disciplinamento e a transformação do homem em indivíduo. Nessa época surge nos acampamentos militares um poder de vigilância de acordo com uma geometria para instalar tendas, arrumar filas, entradas, colunas, de maneira tal que nada escapasse de uma “rede de olhares” que tudo podia vigiar graças à disposição com que era composto o acampamento, tornando possível a visão entre todos.

Toda essa arquitetura passou a fazer parte da organização social como “no urbanismo, na construção das cidades operárias, dos hospitais, dos asilos, das prisões, das

¹³ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p.141.

casas de educação”¹⁴ pela visibilidade geral que proporcionava, permitindo manter o controle tanto no seu exterior como no seu interior, produzindo poder nessa estrutura de vigilância para transformar e modificar os indivíduos, dando-lhes conhecimentos para isso, através dos efeitos do poder que eram conduzidos até eles.

Essa arte de disciplinar e produzir uma forma de individualidade, característica desse modelo, encontra na vigilância sua maior aliada para poder se firmar. É pela maneira que funciona a estrutura que fornece uma visão geral que se desenvolve todo um saber sobre o indivíduo, porque esse aparelho torna possível a observação que, por sua vez, passa a produzir registros individuais, juntamente com o treinamento. Conforme indica Roberto Machado, “a disciplina implica um registro contínuo de conhecimentos. Ao mesmo tempo que exerce um poder, produz um saber”¹⁵.

A vigilância é capaz de produzir esse saber porque age a partir de uma hierarquia controladora em todas as instituições pela distribuição das funções para cada indivíduo, acabando com a desorganização das tarefas e atividades, fazendo-as de forma organizada e fiscalizada. Assim, desenvolve-se no século XVIII uma nova mecânica do poder que se organiza

... como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede ‘sustenta’ o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina¹⁶.

Esse poder organizado de forma piramidal, que distribui os indivíduos no espaço e cria a figura do “chefe”, torna o poder disciplinar “indiscreto” porque se movimenta por

¹⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.144.

¹⁵ MACHADO, Roberto. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault*. 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981. p. 195.

¹⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 148.

todos os lados para controlar tudo sem interrupções, até mesmo os encarregados não escapam dessa vigilância. É, ao mesmo tempo, “discreto” porque nunca pára de funcionar e se mantém em silêncio. Esse é o jogo do poder disciplinar em que tudo passa pelo olhar medido do poder que “graças às técnicas de vigilância, a ‘física’ do poder, o domínio sobre o corpo se efetuam segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, à violência”¹⁷.

Esta capacidade de vigilância está articulada com o poder de normalização, que Foucault aponta como outra técnica que funciona no modelo disciplinar, sendo que ela também é uma arte para transformar os indivíduos. A normalização funciona entre os indivíduos controlando e punindo na menor falha ou erro, pois, na disciplina tudo é punível. A maneira específica dessa técnica para punir é algo semelhante ao tribunal.

São estabelecidas regras e normas a serem cumpridas e obedecidas para diminuir os desvios e poder corrigir os indivíduos. Assim as sanções normalizam qualificando o comportamento enquanto quantificam os dados de cada um; por conseguinte, sabe-se com exatidão suas virtualidades para avaliá-las e hierarquizá-las, a partir do conhecimento que se tem deles. A “sanção normalizadora” tem a função de relacionar e comparar uns com os outros, de colocá-los num conjunto homogêneo, para, em seguida, diferenciá-los, observando o desempenho para atribuir uma “valorização” individual que recompensa os “bons” e castiga aqueles que são “maus” em suas aptidões e comportamentos.

Um outro fator importante para o melhor funcionamento da disciplina, para agir sobre o corpo do indivíduo, para treiná-lo, além da técnica da vigilância hierárquica associado com a sanção normalizadora, é a combinação dessas duas técnicas feita por uma outra técnica central que é o exame. Para Foucault, o exame é

¹⁷ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p.148.

...um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. É por isso que, em todos os dispositivos de disciplina, o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta a sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam¹⁸.

O exame tem esse papel fundamental dentro do modelo disciplinar, porque põe métodos em ação para captar o indivíduo dentro de uma visibilidade de poder inversa a que se conhecia tradicionalmente, ou seja, aquele poder que marcava o indivíduo pela força. Ao invés disso, o exame manifesta seu poder pela capacidade da observação e do olhar, sendo essa, então, a cerimônia do poder disciplinar como o triunfo e a vingança eram a cerimônia para o soberano.

Essa cerimônia da disciplina investe seu poder através da visibilidade que é um de seus exercícios. Essa visão se torna poder porque junto com ela, o exame traz um aparato de registros e documentários, fazendo cada indivíduo entrar numa “rede de anotações escritas” pela qual todos são perpetuamente identificados e codificados. O exame é responsável pela criação da individualidade porque dispõe todos os indivíduos numa série de arquivos para em seguida com o poder da escrita disciplinar desenvolver desde uma “acumulação de documentos, sua seriação, à organização de campos comparativos que permitem classificar, formar categorias, estabelecer médias, fixar normas”¹⁹.

Esse poder, que é exercido pela técnica disciplinar, é visto também por Roberto Machado como um “poder [que] é produtor de individualidade. O indivíduo é uma produção do poder e do saber”²⁰. É esse saber sobre os indivíduos que vai organizar uma série de saberes específicos, o que Foucault considera como o nascimento das ciências humanas. Esse processo deu-se graças à organização e à comunicação dos saberes entre si, tornando-se possível, a partir do disciplinamento dos saberes, classificar, hierarquizar e avizinhar várias

¹⁸ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p.154.

¹⁹ Ibid., p.158.

²⁰ MACHADO, R. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault**... op. cit., p. 196.

formas e diferentes saberes.

No livro **Em defesa da Sociedade**, referente às aulas de 1975 e 1976, Foucault explica que a produção desses saberes só foi possível em virtude de alguns fatores que modificaram a estrutura social e possibilitaram assim a busca de tais saberes. Em primeiro lugar, o aparecimento da Universidade que passou a exercer um “papel de seleção (...) de distribuição (...) de homogeneização e (...) centralização”²¹ dos saberes, o que permitiu escalar os saberes qualitativa e quantitativamente, organizando grupos de cientistas que se tornariam competentes para falar com autoridade sobre determinado assunto, excluindo, dessa maneira, o “cientista – amador”. A Universidade, desde o início do século XIX, passou a operar “esse pôr em disciplina os saberes, esse disciplinamento dos saberes”²².

Em segundo lugar, quando surge esse controle disciplinar dos saberes, renunciase, ao mesmo tempo, à filtragem ortodoxa da religião que controlava, condenava e excluía “certo número de enunciados que eram cientificamente verdadeiros e científicamente secundos. (...), que selecionava os que eram conformes e os que não eram conformes, os que eram aceitáveis e os que não eram aceitáveis”²³. O disciplinamento dos saberes vai justamente substituir essa ortodoxia, permitindo situar certo saber, observando em que conjunto ou tipo de outros saberes ele poderia ser enquadrado.

Com isso houve um “liberalismo” por um lado e um controle mais rigoroso das enunciações por outro lado, produzindo, assim, uma circulação e um desgaste mais rápido das verdades, fazendo os saberes se renovarem com maior velocidade, graças à ação disciplinar, que acaba com a censura da ortodoxia e impõe-se como nova operadora do controle. Com essa rapidez na produção dos saberes que as técnicas disciplinares desenvolveram, mais especificamente sobre o corpo do indivíduo, ocorreu uma mudança na

... economia política do poder, haviam-lhe modificado os aparelhos; como

²¹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade**... *op. cit.*, p. 219.

²² *Ibid.*, p.219.

²³ *Ibid.*, p.220.

também essas técnicas disciplinares de poder incidentes sobre o corpo haviam provocado não só um acúmulo de saber, mas também individuado domínios de saber possíveis; e, depois, como as disciplinas de poder aplicadas aos corpos haviam feito sair desses corpos sujeitados algo que era uma alma-sujeito, um ‘eu’, uma psique, etc.,²⁴.

O que resulta desse poder disciplinar, que age sobre o corpo e busca nele saberes novos, é observado por Machado como uma reorganização importante, uma série de mecanismos que exercem poder sobre o indivíduo já que o “poder disciplinar não destrói o indivíduo; ao contrário, ele o fabrica”²⁵.

O poder disciplinar produz a individualização, pois utilizando-se de técnicas como anotações, registros e escritas, é possível saber e sempre ter acesso a esse material que coleta tudo sobre o indivíduo, seu comportamento, seu corpo, seus gestos. Para Foucault, esses detalhes é que “permitiram a liberação epistemológica das ciências do indivíduo”²⁶. É pela formação de conhecimento que essas técnicas geram que surge um tipo novo de poder sobre o corpo do indivíduo, quando cada indivíduo torna-se um caso “tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade; e é também o indivíduo que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído”²⁷.

Foucault observa que as ciências do indivíduo surgem a partir dessa busca da riqueza dos detalhes que tornam-se saberes novos e importantes, para forjar conhecimentos específicos, possibilitando um maior interesse em saber sobre o indivíduo, para analisar a influência desse saber sobre ele. A partir daí escreve-se sobre as crianças, os loucos, os condenados, os doentes, descrevendo-os enquanto individualizáveis, para saber como cada um deles se comporta.

Não é mais a heroicização sobre reis, generais ou epopeias de criminosos que terá valor para ser escrita ou contada, como acontecia nos rituais da soberania, mas a vida de cada

²⁴ FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade...* op. cit., p. 221.

²⁵ MACHADO, R. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault...* op. cit., p. 197.

²⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.159.

²⁷ *Ibid.*, p.159.

um sendo estudada, observando os traços, os desvios, as medidas, tornando cada indivíduo um caso que fornece um saber, que cria a possibilidade do nascimento da “ciência do homem”. É graças à combinação entre vigilância hierárquica e sanção normalizadora, que é feita pelo exame, que teremos a produção da individualidade com suas diferenças individuais aproveitadas pela disciplina para gerar uma nova modalidade de poder que abusa do uso do saber.

Foucault observa que isso se tornou possível porque aconteceu uma mudança de concepção da noção de “individualização” entre a sociedade de regime feudal e a sociedade disciplinar. Na primeira, a individualização assumia uma forma “ascendente” porque reconhecia os indivíduos pelos privilégios que recebiam conforme a linhagem familiar a que pertenciam. Essas eram características particulares da sociedade medieval. Já na segunda sociedade, Foucault a chama de “descendente” por produzir uma individualização contrária a anterior. O poder de vigilância ultrapassa a todos, não pelo status que representa, mas, simplesmente, porque a disciplina funciona por observação, fiscalização e por anotar tudo e colocar todos dentro da “norma,” igualando e diferenciando:

Num sistema de disciplina, a criança é mais individualizada que o adulto, o doente o é antes do homem são, o louco e o delinquente mais que o normal e o não – delinquente (...), esse momento em que as ciências do homem se tornaram possíveis, é aquele em que foram postas em funcionamento uma nova tecnologia do poder e uma outra anatomia política do corpo²⁸.

É possível, segundo Foucault, falar do aparecimento da ciência do homem nesse momento onde são demarcados campos de saberes e, quando cada área de conhecimento vai assumir-se com autoridade de pesquisa sobre determinado assunto e espaço. A escola, por exemplo, será objeto de uma ciência pedagógica; o manicômio será tomado pela psiquiatria que terá a loucura e suas manifestações para desvendar; os hospitais serão encargo de uma

²⁸ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p.161.

equipe de médicos e enfermeiros para cuidar, controlar, medicar e curar os doentes e assim por diante. Tudo isso, graças as técnicas disciplinares de individualização, e, principalmente, pelas anotações que fornecem o saber sobre o corpo de cada um, pois o

...adestramento do corpo, o aprendizado do gesto, a regulação do comportamento, a normalização do prazer, a interpretação do discurso, com objetivo de separar, comparar, distribuir, avaliar, hierarquizar, tudo isso faz com que apareça pela primeira vez na história esta figura singular, individualizada – o homem – como produção do poder. Mas também, e ao mesmo tempo, como objeto de saber. Das técnicas disciplinares, que são técnicas de individualização, nasce um tipo específico de saber: as ciências do homem²⁹.

Não é nossa pretensão aqui, aprofundar a discussão sobre o nascimento das ciências do homem por ser um assunto bastante complexo. No entanto, é importante que tenhamos uma pequena noção desse tema, para compreendermos melhor a partir daí, a forma com que a disciplina analisa o indivíduo. Após essa análise do funcionamento disciplinar, pretendemos abordar, no próximo capítulo, a gênese dessa técnica e sua distribuição no corpo social através de seus mecanismos e sua arquitetura panóptica.

²⁹ MACHADO, R. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault...* op. cit., p. 198.

4. A MÁQUINA ARQUITETÔNICA DE FUNCIONAMENTO DO PODER DISCIPLINAR

Tão freqüentemente quanto eu possa me permitir a liberdade de imaginar que minhas próprias idéias sobre esse assunto não são diferentes das de outras pessoas, eu penso na velha história de Colombo e seu ovo.

Jeremy Bentham

Foucault demonstra de que maneira o poder disciplinar se instala utilizando-se de uma série de dispositivos para captar, aprimorar e majorar a capacidade individual, e distribuila utilmente por todo o corpo social. Assim, ele demonstra que a forma de funcionamento do poder disciplinar teve como modelo arquitetural o panoptismo.

A estrutura panóptica, segundo Foucault, distribuiu o indivíduo no espaço para aproveitar sua utilidade. Ademais existiam duas características de funcionamento do poder disciplinar. A primeira delas concerne o seu desenvolvimento em estruturas fechadas, tais como: o exército, a escola, o hospital e a oficina. Aí podemos verificar como é aplicada a disciplina a partir destas estruturas fechadas e como cada uma delas teve sua especificidade para investir nos indivíduos.

A outra característica do funcionamento disciplinar manifesta-se a partir de uma rede de dispositivos “livres” que diluíram-se por todos os confins da sociedade ocidental mudando, influenciando e readequando o comportamento social. É o caso do hospital e da escola agindo fora da sua arquitetura, e do aparelho policial que atingiu de forma extrema a organização social agindo como um instrumento de vigilância ininterrupta.

Todo o funcionamento da sociedade disciplinar, analisada por Michel Foucault, não pode ser pensado sem se levar em conta a base arquitetural pensada por Jeremy Bentham, que tornou possível a implantação e implementação desse sistema, tanto nas instituições fechadas como também nos dispositivos livres. A idéia de Bentham definiu a utilização dessa organização por todo o corpo social, e teve um investimento religioso, moral, econômico,

jurídico – político e científico.

Essa arquitetura “panóptica”, a partir da análise feita por Foucault, tornou-se referência para os estudos de sistemas sociais e para compreender, como o controle e a vigilância se intensificaram dentro da sociedade contemporânea. Foucault descreve a composição do panóptico da seguinte maneira:

Na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contraluz, pode-se perceber da torre, recortando-se exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia. Tantas jaulas, tantos pequenos teatros, em que cada ator está sozinho, perfeitamente individualizado e constantemente visível. O dispositivo panóptico organiza unidades espaciais que permitem ver sem parar e reconhecer imediatamente. Em suma, o princípio da masmorra é invertido; ou antes, de suas três funções – trancar, privar de luz e esconder – só se conserva a primeira e suprimem-se as outras duas. A plena luz e o olhar de um vigia captam melhor que a sombra, que finalmente protegia. A visibilidade é uma armadilha¹.

Segundo Foucault, essa arquitetura revolucionou as relações sociais na sociedade ocidental por ter sido responsável em proporcionar um novo campo para conceber o poder, e apontar novas formas de buscar conhecimentos a partir do saber que ela acumula de cada indivíduo, de seu corpo e de seu comportamento. Trabalho esse realizado pelas técnicas disciplinares, que conseguiram, através da vigilância constante e da normalização, tornar útil e dócil os corpos dos indivíduos para o bom desempenho de suas funções, levando a estrutura panóptica a espalhar-se rapidamente no ocidente.

Pela visibilidade que essa estrutura proporciona, pela maneira como ela é distribuída e por produzir individualidades separadas, ela possibilita um domínio sobre os indivíduos. O poder no panóptico se manifesta pelo fato de sua projeção posicionar o

¹FOUCAULT, M. **Vigar e punir...** op. cit., p. 165 e 166.

observador em todas as direções de sua estrutura que está disposta de maneira tal que um guardião pode estabelecer a ordem e o controle de uma multiplicidade de detentos, tornando automático o funcionamento dessa máquina tendo em vista que um único indivíduo pode, ao mesmo tempo, manter sob vigilância uma quantidade de pessoas.

Os efeitos do poder exercido pelo panóptico sobre o preso faz com que ele mesmo sinta-se vigiado por ser esse um dos exercícios dessa máquina. Ela introduz na consciência do observado, a idéia de que alguém o vigia, pois nunca saberá quem e quantos estão fazendo funcionar essa máquina que espalha seu poder por todos os lados, sendo, no entanto, ele mesmo um dos portadores desse poder que ajuda a funcionar a vigilância. Para Foucault, dentro do panóptico,

... Bentham colocou o princípio de que o poder devia ser visível e inverificável. Visível: sem cessar o detento terá diante dos olhos a alta silhueta da torre central de onde é espionado. Inverificável: o detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo².

Por isso, essa arquitetura tem em si um dispositivo automático para funcionar, pois ela desorganiza, desarticula e desintegraliza o coletivo ou as massas compactas pela distribuição dos corpos em suas celas, por possibilitar o olhar sobre a luminosidade, porque é um “regime de luz antes de ser uma figura de pedra, define-se pelo ‘Panoptismo’, isto é, por um agenciamento visual e um meio luminoso do qual o vigia pode ver tudo sem ser visto, no qual os detidos podem ser vistos, a cada instante, sem verem a si próprios”³.

Aqui, podemos recorrer ao texto de Roberto Machado e sua leitura da interpretação de Deleuze em seu livro sobre Foucault, em que Machado observa que Deleuze define duas formas de análise do panoptismo descrito em **Vigiar e punir**:

...é um agenciamento, uma máquina concreta, ótica ou luminosa, que caracteriza instituições como a fábrica, ou a caserna, a escola, o hospital, a prisão, e pode ser definido como ‘ver sem ser visto’; mas ele também é

² FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p.167.

³ DELEUZE, G. **Foucault**... op. cit., p. 42.

máquina abstrata que se efetua, se encarna, se atualiza em todas as matérias visíveis e todas as funções enunciáveis do saber e pode ser definido pela fórmula: ‘impor uma conduta qualquer a uma multiplicidade humana qualquer’. É isso que é o diagrama⁴.

Enquanto essa máquina pode agir sobre uma multiplicidade de indivíduos, ao mesmo tempo, qualquer um pode ser um guardião, além disso, ela produz um efeito maior no seu funcionamento que é conseguir a desindividualização do poder. A maneira pela qual o panóptico desindividualiza o poder é, justamente, pela capacidade “que permite a um único olhar percorrer o maior número de rostos, de corpos, de atitudes, o maior número de celas possíveis.”⁵

Vemos que aí se constrói uma relação de poder político inverso ao que existiu na sociedade que antecede a que Foucault chama de sociedade disciplinar, isto é, aquela em que tudo passava pelos rituais e pelas cerimônias que marcavam o indivíduo para manifestação da força e do poder excessivo do soberano. Essa relação de poder deixa de existir, ou, simplesmente, esse poder que pertencia a um único indivíduo – o rei – que tinha o poder sobre a vida e a morte, desloca-se para essa máquina fantástica que faz “ver sem ser visto”.

Surge daí uma nova tecnologia política graças a capacidade do “olhar piramidal”, que redistribui novas relações de poderes exercidas pelo projeto panóptico. Esse projeto não usa a força para controle como fazia o poder soberano e sim sua rede disciplinar distribuída em toda a extensão do corpo social, e que, portanto, infiltra-se no antigo modelo de poder e faz funcionar o poder da disciplina.

Toda mistificação que se tinha sobre o corpo do rei e sua presença em público para demonstrar seu poder, finalmente desaparece para dar lugar a esses

...mecanismos que analisam distribuições, desvios, séries, combinações, e utilizam instrumentos para tornar visível, registrar, diferenciar e comparar: física de um poder relacional e múltiplo, que tem sua intensidade máxima não na pessoa do rei, mas nos corpos que essas relações, justamente, permitem individualizar⁶.

⁴ MACHADO, R. **Deleuze e a filosofia**. Rio de Janeiro: Graal, 1990. p. 212.

⁵ FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas...** op. cit., p. 106.

⁶ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 172.

Todo esse emaranhado de coisas que acontecem de forma automática e contínua no panoptismo, faz parte do poder emergente dessa estrutura que disciplina os corpos, produzindo, então, uma “nova ‘anatomia política’ cujo objeto e fim não são a relação de soberania mas as relações de disciplina”⁷.

Foucault comprehende e analisa o modelo da arquitetura do panóptico pensada por Bentham e a partir dela apresenta a sociedade disciplinar com sua distribuição organizadora para individualizar, visualizar e extrair efeitos diversos de sua projeção. Para compreendermos melhor essa estrutura, faremos uma abordagem desse projeto a partir do seu princípio de funcionamento na clausura para mostrar porque Foucault apresenta-o como um projeto que revolucionou as relações sociais ocidentais ao ponto de ele afirmar

... que Bentham seja mais importante para nossa sociedade do que Kant, Hegel, etc. (...) Foi ele que programou, definiu e descreveu da maneira mais precisa as formas de poder em que vivemos e que apresentou um maravilhoso e célebre pequeno modelo desta sociedade da ortopedia generalizada: o famoso Panopticon⁸.

⁷ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.172.

⁸ *Idem. A verdade e as formas jurídicas...* op. cit., p. 86.

4.1.O princípio da inspeção disciplinar na clausura

Espero que nenhum crítico, com mais erudição do que franqueza, faça a uma casa de inspeção a grande injustiça de compará-la à orelha de Dionísio. O objetivo daquele dispositivo era o de saber o que os prisioneiros diziam sem de que eles, de forma alguma, suspeitassem disso. O objetivo do princípio da inspeção é exatamente o inverso: ele consiste em fazer não que eles suspeitem, mas que eles estejam certos de que seja lá o que fizerem será sabido mesmo que esse não seja o caso.

Jeremy Bentham

O próprio Bentham escreve em seu texto, **O Panóptico ou a casa de inspeção**, que este projeto poderia ser aplicável em qualquer estabelecimento, mesmo que seja pequeno, para fazer inspeções de um certo número de pessoas. Para ele os propósitos não importavam, poderiam ser diferentes e opostos:

...seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétua na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas⁹.

A princípio essa idéia surge como apresentação para instruções em instituições fechadas, representando a primeira característica do funcionamento panóptico com suas técnicas de disciplina, que passou a cobrir cada vez mais a superfície da sociedade como sendo o lugar que se tornou

... polivalente em suas aplicações: (...). É um tipo de implantação dos corpos no espaço, de distribuição dos indivíduos em relação mútua, de organização hierárquica, de disposições dos centros e dos canais de poder, de definição de seus instrumentos e de modos de intervenção (...). Cada vez que se tratar de uma multiplicidade de indivíduos a que se deve impor uma tarefa ou um

⁹ BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Org. e trad. de Tomaz T. da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. p.17.

comportamento, o esquema panóptico poderá ser utilizado¹⁰.

Essa capacidade de o poder disciplinar funcionar em instituições fechadas foi muito importante porque, como vimos no capítulo anterior, a disciplina é dotada de uma série de mecanismos tecnológicos como a observação, a anotação, a escrita, etc., para atuar sobre o indivíduo. Portanto, essas instituições desenvolveram dois aspectos importantes. Um primeiro destes é conseguir estabelecer diferenças individuais nas diversas instituições, para acompanhar os **internos** e saber deles se melhoram ou pioram suas aptidões em todos os sentidos.

Outro aspecto é que o seu uso pode ser direcionado para a realização de experiências com quem se encontra no interior delas, atuando como uma “ciência” que submete o **interno** à prova do experimento em qualquer uma das instituições. “Livros, conversações, objetos sensíveis, tudo poderia ser dado. A genealogia de cada idéia observável poderia ser traçada através de todos os seus graus com o máximo detalhe, conhecendo-se e numerando-se suas origens”¹¹. Ou seja, com isso poderiam ser testados sistemas diferentes de pensamentos e **técnicas**, seja no âmbito pedagógico ou punitivo, para experimentar medicamentos ou, simplesmente, para aprimorar uma técnica na oficina.

O panoptismo desenvolve um tríplice aspecto: de vigilância, de controle e de correção; todos para transformar o indivíduo seguindo certas normas. Foucault avalia que a disciplina toma um novo direcionamento além daquilo que estava previsto no seu princípio, que era de acabar com a vadiagem, a bebedeira, a prostituição, as aglomerações confusas e agitadas da população. Atribui-se, ainda, como função da disciplina, uma nova estratégia com o papel positivo de aumentar o máximo possível a utilidade dos indivíduos. Já demonstramos em várias passagens deste trabalho a busca da utilidade pela disciplina, no entanto, devemos

¹⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p. 170.

¹¹ BENTHAM, J. **O Panóptico**... op. cit., p. 69.

indicar certas características dessa captação útil do corpo do indivíduo e sua importância, em algumas dessas instituições disciplinares.

4.1.1 O exército

É somente na saída da idade média que se vê emergir um Estado dotado de instituições militares que vieram se substituir à prática cotidiana, global da guerra, e a uma sociedade eterna perpassada por relações guerreiras.

Michel Foucault

O exército, por exemplo, se beneficiou dessa estrutura porque com ela passou a ter maior controle das atividades dos soldados, ensinando-lhes o manuseio de armas e instrumentos de combate, manipulando o tempo e o espaço de cada um, ou fazendo com que cada um desenvolvesse sujeição em relação a certos sinais e gestos que deveriam obedecer. Para o exército esse modelo foi necessário quando ele precisava “constituir um ‘suboficialato’ que tivesse os conhecimentos exatos necessários para enquadrar eficazmente as tropas no momento das manobras táticas, muitas vezes difíceis, ainda mais difíceis porque o fuzil tinha sido aperfeiçoado”¹².

O exército passou a ensinar suas manobras táticas através de articulações e grupamentos, em regimentos, batalhões, seção, etc., cada um com seu oficial ou suboficial pois, os “movimentos, os deslocamentos, as linhas, as caminhadas exigiam este pessoal disciplinar”¹³, para combinar os corpos dos soldados para desenvolverem estratégias individuais e coletivas, tornando todos flexíveis e com mobilidade específica para ocupar o espaço dentro de uma massa que formaria uma unidade treinada, para se deslocar como uma maquinaria humana.

¹² FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** op. cit., p. 219.

¹³ Ibid., p. 219.

Coloca-se tudo sob revista e estabelecem-se inspeções examinatórias realizadas pelo olhar invisível, elemento essencial da visibilidade dessa arquitetura de poder que capta a individualidade de todos. O aumento da utilidade de cada indivíduo veio justamente fazer com que a disciplina militar não se ocupasse simplesmente com a pilhagem, a desobediência ou deserção dos soldados, mas, “torna-se uma técnica de base para que o exército exista (...), a disciplina faz crescer a habilidade de cada um, coordena essas habilidades, acelera os movimentos”¹⁴, revigorando o empenho das tropas em suas funções. Isso representa uma nova divisão das tarefas à serem cumpridas ao nível da sua nova organização das forças a partir desta inédita distribuição do poder.

No entanto, para o exército, somente esse novo tipo de armamento que surge neste período – o fuzil – juntamente com um novo modelo de recrutamento, não era suficiente sem ele estar devidamente organizado hierarquicamente. Nesse momento, também foi preciso “esta nova distribuição do poder que se chama a disciplina, com suas hierarquias, seus enquadramentos, suas inspeções, seus exercícios, seus condicionamentos e adestramentos. Sem o que o exército, tal como funcionou desde o século XVII, não teria existido”¹⁵.

4.1.2 A escola

O sistema escolar é também inteiramente baseado em uma espécie de poder judiciário. A todo momento se pune e se recompensa, se avalia, se classifica, se diz quem é o melhor, quem é o pior.

Michel Foucault

Outro exemplo de instituição disciplinar fechada foi a escola, que já estava pautando o processo de aprendizagem e de ensino numa aceleração de suas atividades a partir

¹⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 173.

¹⁵ *Idem. Microfísica do poder...* op. cit., p. 221.

de ordens, sinais, apitos, etc., comandadas pelo instrutor, pois esse era um dos princípios que deveriam ser empregados na escola para “a promoção do progresso da instrução em todos os aspectos, uma palavra ou duas será suficiente para dizer o que ele [o aluno] não fará”¹⁶. Desta maneira, todos estariam aproveitando ao máximo o uso do tempo, fazendo a formação do aluno pela transferência de conhecimento pelo professor, dividindo-os em classes separadas conforme suas aptidões.

Neste projeto de Bentham, o mestre ficaria em uma posição central tendo o auxílio das partições de “telas” entre os estudantes para poder evitar brincadeiras e distrações de qualquer tipo, e assim, engajar e descobrir entre os alunos os diferentes

... graus e tipos de talentos, tornados por esse meio, talvez pela primeira vez, discerníveis, indicarão os diferentes graus de atenção e modos de cultura mais apropriados para cada particular inclinação; e a imbecilidade ou idiotia incuráveis e inimputáveis não serão mais punidas como se se tratasse dos pecados da preguiça ou da teimosia. Aquela espécie de fraude (...) chamada de cola – vício até agora considerado inerente às escolas – não vicejará, nunca, aqui¹⁷.

Essas eram medidas que deveriam ser utilizadas na escola para torna-la um aparelho para fazer aprender através de mecanismos de fiscalização das atividades, em que os alunos deveriam entrar num processo geral de ensino, no qual os sinais aos quais os corpos obedeciam faziam parte da técnica de treinamento para aperfeiçoar seus desempenhos, para que quando recebessem algum comando, a reação fosse imediata e automática.

Foi dessa forma que a escola passou a exercer suas atividades: sempre estando em observação contínua, o corpo torna-se adestrado e dócil. A escola ensina a cuidar da saúde com os bons hábitos que se deve ter com o corpo; qualifica seus alunos para assumir os cargos na sociedade que necessita de gente competente; e os coloca todos num padrão de moralidade fazendo-os evitar a devassidão.

¹⁶ BENTHAM, J. **O Panóptico...** *op. cit.*, p. 65.

¹⁷ *Ibid.*, p. 64.

Outra preocupação de Bentham quanto a educação e a formação do estudante era em relação ao mestre, pois

...quem quer que seja que estabeleça uma escola de acordo com o máximo do princípio de inspeção tem que estar bem seguro a respeito do mestre; pois, da mesma forma que o corpo do menino é o fruto do corpo de seu pai, sua mente é o fruto da mente de seu mestre; com nenhuma outra diferença que não aquela que existe entre o poder de um lado e a sujeição do outro¹⁸.

Portanto, o olhar da pedagogia se volta sobre o aluno, especializa-se para saber dele enquadrando-o sempre em um sistema de vigilância hierarquizado que controla as tarefas materiais, ao mesmo tempo que fiscaliza. Tudo isso para que o educando aprenda desde a maneira de segurar uma pena para escrever até disciplinar-se para a vida. Portanto, a hierarquia, o ensino e a aquisição de conhecimentos tornam-se a essência da prática escolar e uma mecânica de poder que integra o corpo a uma ótica das técnicas de disciplina.

A escola, como um aparelho disciplinar fechado, também quadricula o espaço e controla o tempo de cada indivíduo através da visibilidade e do registro, levantando campos de conhecimento de cada aluno para saber o nível de suas capacidades para uma eventual utilização. O ensino insere a todos em uma normalização das condutas, com a transmissão do saber que é sempre renovada, acabando com a ignorância, a preguiça e a mendicância, fatores causadores de desordens públicas e de bandidagem, tornando o corpo vigoroso e apto para que as pessoas sejam libertadas “de sua posição marginal nos confins da sociedade (...) tendam a se implantar nos setores mais importantes (...) e se fixem em algumas das grandes funções essenciais”¹⁹ da sociedade. Esses mecanismos disciplinares aos quais a escola integra-se servem para desenvolver cada vez mais a utilidade do indivíduo através da educação.

¹⁸ BENTHAM, J. **O Panóptico...** *op. cit.*, p. 66 - 67.

¹⁹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** *op. cit.*, p. 174.

4.1.3 O hospital

O grande médico de hospital, aquele que será mais sábio quanto maior for sua experiência hospitalar, é uma invenção do final do século XVIII.

Michel Foucault

O hospital também é outro exemplo de instituição disciplinar fechada que se readequa para utilizar melhor suas instalações e o pessoal na área da saúde. Ele entra numa nova organização de distribuição espacial dos leitos, separando os doentes. Bentham planejara o hospital de maneira que a separação das celas visasse não somente o conforto e a decência aos pacientes mas, principalmente, essas partições deveriam “dividir o edifício em diferentes seções, confinando as infecções, adaptando-se às variedades de doenças e permitindo, de acordo com a ocasião, diversidades de temperaturas”²⁰.

A readequação deveria proporcionar também cuidados referentes a ventilação, ou seja, Bentham desenhou a arquitetura hospitalar preocupado com as massas de ar que pudessem ficar acumuladas e circulando no interior do hospital contaminando outros pacientes. Aí tomam-se precauções contra contaminações, a partir da própria estrutura do prédio. Sendo assim, Bentham retoma a idéia publicada em 1782, por Maret, médico da academia de Dijon, no qual este defendia que o interior do edifício, para melhor atender a esses problemas, deveria obedecer a certas normas de arquitetura. Um dos modelos poderia ser “longa e ovalada, curvada em toda direção, exceto na do chão, colocando uma porta em cada extremo. (...). A menor corrente de ar será suficiente para efetuar uma mudança completa em toda a massa de ar”²¹ incidindo sobre toda sua circulação, infectando assim outros doentes, caso essas normas não fossem seguidas.

²⁰ BENTHAM, J. **O Panóptico...** op. cit., p. 60 - 61.

²¹ Ibid., p. 61.

Entre uma série de iniciativas para a aprimoração e o funcionamento hospitalar, estão sem dúvida, todo um investimento das técnicas disciplinares como objetivo de torná-lo um aparelho que deveria operar como uma máquina terapêutica. E, para isso, além do ar, preocupa-se também com a água, a alimentação, com o regime dos doentes e um leque de modificações para deixá-lo com essas características sistêmicas e automáticas. Uma mudança importante foi a transformação do

...sistema de poder no interior do hospital. Até meados do século XVIII quem aí detinha o poder era o pessoal religioso, raramente leigo, destinado a assegurar a vida cotidiana do hospital, a salvação e a assistência alimentar das pessoas internadas. O médico era chamado para os mais doentes entre os doentes, era mais uma garantia, uma justificação, do que uma ação real. A visita médica era um ritual feito de modo irregular (...). A partir do momento que o hospital é concebido como um instrumento de cura e a distribuição do espaço torna-se um instrumento terapêutico, o médico passa a ser o principal responsável pela organização hospitalar²².

A partir disso, toda a estrutura hospitalar utiliza um conjunto de normas para controlar os pacientes usando as técnicas disciplinares que deveriam saber tudo sobre o doente e seu estado diariamente, através de registros. A medicina no final do século XVIII começa a examinar atentamente os doentes pelo ritual de visitas regulares e rigorosas aos quartos, a princípio feita pelos médicos para observação do quadro clínico de cada interno. Mais tarde surge a figura do enfermeiro, que estará a todo instante observando e anotando os mínimos detalhes sobre os pacientes. Isso significa a hierarquização hospitalar manifestada no ritual de visita, “desfile quase religioso em que o médico, na frente, vai ao leito de cada doente seguido de toda a hierarquia do hospital: assistentes, alunos, enfermeiras, etc.”²³.

Médicos, enfermeiros e o setor administrativo juntos trabalharão para tornar o hospital aparelhado para saber sobre os sintomas, a evolução e a contabilidade das doenças, os efeitos dos medicamentos e até as visitas de familiares e amigos passam a ser organizadas.

²² FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** *op. cit.*, p. 109.

²³ *Ibid.*, p. 110.

As técnicas disciplinares transformam o hospital num laboratório regido por um conjunto de procedimentos de normalização, colocando cada indivíduo doente em um sistema de registros cumulativo, contendo informações sobre as manifestações de suas enfermidades que podem ajudar no diagnóstico de futuras moléstias. Todo esse arsenal de descrições dá ênfase à biografia individual que faz do hospital um instrumento de vigilância médica da população.

4.1.4 A oficina

Começa-se a observar de que maneira os gestos são feitos, qual o mais eficaz, rápido e melhor ajustado. É assim que nas oficinas aparece o famoso e sinistro personagem do contramestre, destinado não só a observar se o trabalho foi feito, mas como é feito, como pode ser feito mais rapidamente e com gestos melhor adaptados.

Michel Foucault

Da mesma forma, a oficina, enquanto aparelho fechado de disciplina, assume um aspecto panóptico na sua organização, voltando-se para o aprimoramento de seus meios de produção, com a distribuição calculada das máquinas e dos operários para fazer o bom uso do lugar de trabalho. As manufaturas deveriam ser organizadas para facilitar e trazer ao alcance do trabalhador, de maneira conveniente, um “número maior de ferramentas do que o que seria possível sem elas. (...). O alojamento serviria também como uma espécie de depósito temporário, ao qual as ferramentas e os materiais seriam trazidos das casas de trabalho (...) distribuídos aos trabalhadores ao redor”²⁴.

A força de trabalho deve estar inserida numa mecânica eficiente de gestos, comportamentos e ações para extrair o máximo do corpo, pois “não há um movimento de dedo ou do pé, um olhar, um cochicho, que não se possa aproveitar num sistema tão amplo”²⁵.

²⁴ BENTHAM, J. **O Panóptico...** op. cit., p. 58 - 59.

²⁵ PERROT, Michelle. O inspetor Bentham. In: BENTHAM, J. **O Panóptico...** op. cit., p. 140.

Para Bentham todos os indivíduos poderiam ser aproveitados como força de trabalho, inclusive surdo-mudos, cegos e alguns tipos de loucos. Ele afirmava que nesse tipo de inspeção, quem tinha alguma deficiência física, poderia mesmo assim, empregar um mínimo de suas aptidões após um tratamento especial. Michelle Perrot, em suas análises, demonstra que Bentham dava uma grande importância ao trabalho, pois como ela diz, ele sempre voltava a essas questões em seus textos.

Na oficina deve-se levar em conta, em cada trabalhador, o seu conhecimento técnico, sua rapidez e seu zelo para desenvolver as atividades a ele atribuídas. A oficina deve ser cada vez mais vigilante, colocando o pessoal especializado para manter o controle, alguém que observa e anota os desempenhos e as falhas dos operários, e assim por diante, para assegurar a qualidade e a quantidade da produção ao mesmo tempo que intensifica constantemente a utilidade individual. Isso se torna possível porque as fábricas também são organizadas com esse novo tipo de vigilância de controle intenso e contínuo:

A disciplina de oficina, sem deixar de ser uma maneira de fazer respeitar os regulamentos e as autoridades, de impedir os roubos ou a dissipação, tende a fazer crescer as aptidões, as velocidades, os rendimentos e portanto os lucros; ela continua a moralizar as condutas, mas cada vez mais ela modela os comportamentos e faz os corpos entrar numa máquina, as forças numa economia²⁶.

Todo esse investimento da disciplina nas instituições serve para aprimorar o uso que se faz do corpo e do tempo. Desenvolveu-se uma série de outras instituições com essas finalidades, que não expomos aqui em seus detalhes, porém, falaremos no próximo capítulo, especificamente sobre a prisão e sua aplicação na sociedade, surgindo como novo modelo punitivo e com a intenção de reformar os delinqüentes.

²⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 173 e 174.

4.2. A expansão disciplinar diluída por mecanismos livres

Vemos também se difundirem os procedimentos disciplinares, não a partir de instituições fechadas, mas de focos de controle disseminados na sociedade.

Michel Foucault

A segunda característica do funcionamento panóptico, que fez com que as disciplinas se multiplicassem pela sociedade, deu-se a partir do momento em que seus mecanismos passaram a circular em estado “livre”, ramificando-se pelo corpo social inteiro, desenvolvendo e mantendo formas de controles diferenciados. Essas formas disciplinares livres já desempenhavam esse papel a algum tempo, antes mesmo das instituições fechadas, e tinham objetivos religiosos, econômicos ou mesmo políticos, agindo para a transformação moral, para desenvolverem aptidões para o trabalho e evitar desordens e agitos sociais.

Quem fazia parte desse controle disciplinar eram os grupos religiosos, as associações de beneficência, as companhias de caridade que atuavam nas camadas mais pobres e distantes das cidades, com a tarefa de vigilância, de assistência, de reformas dos costumes, entre outras, para suprimir vícios, bebedeira, prostituição, adultério; visitar doentes, observar as instalações habitacionais, dando instruções de higiene, visando ao mesmo tempo o controle sobre a sexualidade a partir da distribuição da família no espaço doméstico, para não haver libertinagem entre membros da mesma família, principalmente as filhas para que elas não fossem molestadas, por seus irmãos e sobretudo pelos seus pais.

4.2.1 A escola e o hospital

A escola tende a constituir minúsculos observatórios sociais (...). Da mesma maneira o hospital é concebido cada vez mais como ponto de apoio para a vigilância médica da população externa.

Michel Foucault

Essa função de controle social não se restringia somente às disciplinas livres. Era exercida, também pelas instituições fechadas, como hospitais e escolas, que ajudavam a cobrir a superfície da sociedade representando papel importante no controle das condutas. Elas saiam de sua arquitetura, distribuíam-se pelo corpo social, exercendo seu papel externamente. A escola tornou-se observatório de vigilância deslocando-se para fora de sua estrutura. Se por acaso alguma criança não estivesse com bom desempenho escolar, sua rede de vigilância se estendia até sua casa para saber como ela vivia. Interroga-se a família, os vizinhos, parentes próximos, amigos, para buscar as mínimas causas das deficiências e se estas eram causadas por conflitos entre familiares, se por doenças ou alguma outra coisa que implicava em dificuldades na aprendizagem.

O hospital também toma uma dimensão externa à sua estrutura, alastrando-se por todos os confins das cidades para descobrir se havia focos de epidemias ou endemias que deveriam ser controladas; ter informações gerais desde o centro até a periferia, quanto à higiene e tudo que poderia afetar a saúde da população. Tudo deveria entrar no campo do saber médico para que a estrutura hospitalar estivesse sempre adequada a atender as exigências e as demandas sociais. Desenvolvemos aqui esses pequenos tópicos sobre o hospital e a escola, somente à título de ilustração, para mostrar que essas instituições tiveram sua importância como mecanismos disciplinares agindo livremente, pois se fôssemos nos aprofundar mais neste ponto, certamente teríamos que abordar o hospital marítimo e outros aparelhos que desenvolviam a mesma função.

4.2.2 A polícia

Foi na França de Luís XV que se inventou a a polícia.

Michel Foucault

Entre a infinidade de mecanismos disciplinares que se ramificam, surge o aparelho policial no século XVIII, cuja invenção pertence a França. Esse aparelho iniciou-se ligado ao Estado para uso do poder real, que necessitava de um grupo especializado para manter a ordem pública com um corpo policial competente, que pudesse fazer o serviço de limpeza da criminalidade e manter o controle econômico e político do sistema através dessa corporação.

Essa instituição nasce sob o controle do Estado, mas, no entanto, encarrega-se de cobrir o corpo geral da sociedade, atingindo o seu extremo, pois seria ela a principal responsável para saber tudo o que acontecia no meio da população. A polícia deveria ter um campo visível de toda a organização social, e ser um instrumento de vigilância ininterrupta com uma rede repleta de informantes sempre alertas, distribuídos em todos os espaços imagináveis. O controle policial deveria agir invisivelmente, sempre estando presente, registrando o menor distúrbio, os acontecimentos e comportamentos suspeitos.

Através desta observação permanente e da organização documentária, o aparelho policial deveria ter em mãos um dossiê completo das pessoas e dos locais onde existisse incidências criminais ou qualquer outro tipo de ação que figurasse desordem ou fugisse das regras estabelecidas. Por isso, Foucault observa que o aparato policial, mesmo estando sob controle estatal, deveria fazer a ligação da justiça com o Estado, e responder simultaneamente aos dispositivos de poder, diluídos e emergentes em todo o corpo social, fornecendo seu atendimento à toda população e não somente seu serviço ao Estado. Como diz Foucault:

Em suma, a polícia do século XVIII, a seu papel de auxiliar da justiça na busca aos criminosos e de instrumento para controle político dos complôs,

dos movimentos de oposição ou das revoltas, acrescenta uma função disciplinar. Função complexa, pois une o poder absoluto do monarca às mínimas instâncias de poder disseminadas na sociedade; pois, entre essas diversas instituições fechadas de disciplina (oficinas, exércitos, escolas), estende uma rede intermediária, agindo onde aquelas não podem intervir, disciplinando os espaços não disciplinares; mas que ela recobre, liga entre si, garante sua força armada: disciplina intersticial e metadisciplina²⁷.

Portanto, o aparelho policial, enquanto aparelho disciplinar do século XVIII, fazia parte do corpo estatal, porém, não se pode dizer que ele pertencia ao Estado. Não somente o aparelho policial, mas qualquer forma que a ação disciplinar assume, não é algo que possa se tornar propriedade ou ser absorvida por algum aparelho, seja ele o próprio Estado ou outra instituição qualquer. A disciplina “é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, que comporta todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma ‘física’ ou uma ‘anatomia’ do poder, uma tecnologia”²⁸.

Entretanto, como já vimos, a disciplina pode ser utilizada por uma série de instituições “especializadas”, que fazem uso dela para educar, curar e punir. Ela se introduz na instituição familiar, levando sua rede tecnológica de fora para dentro, com esquemas “escolares, militares, depois médicos, psiquiátricos, psicológicos, que fazem da família o local de surgimento privilegiado para a questão disciplinar do normal e do anormal”²⁹. Com seu poder de penetração, a disciplina faz funcionar a máquina administrativa e perpassa de um lado a outro todos os aparelhos da sociedade, sejam eles pertencentes ou não ao Estado, como a “pólicia”. Esta é mais uma que usa seus meios específicos de aplicação, “encarregando-se de fazer penetrar a disciplina no detalhe efêmero de um campo social”³⁰.

Foucault mostra nossa sociedade como disciplinar, não porque a disciplina e sua relação de poder substitua qualquer outra forma de poder, mas por ela se infiltrar e se movimentar no espaço das demais, prolongando seu poder e sua ação nos lugares mais longínquos da teia

²⁷ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 177

²⁸ *Ibid.*, p. 177

²⁹ *Ibid.*, p. 178.

³⁰ DELEUZE, G. **Foucault....**op. cit., p. 36.

social, distribuindo, renovando e organizando seu poder constantemente, tanto nas instituições fechadas como em outras formas de deslocamento dos mecanismos da estrutura panóptica.

Finalmente, ao analisar essa sociedade disciplinar a partir da invenção da arquitetura panóptica por Bentham, Foucault observa que outro teórico chamado Julius, quase contemporâneo de Bentham, fará diferenciações entre a sociedade disciplinar e as sociedades de espetáculo, como a grega. Julius, ao tratar da antigüidade, fala da “arquitetura dos templos, dos teatros e dos circos. Com o espetáculo predominavam a vida pública, a intensidade das festas, a proximidade sexual”³¹.

Era, justamente, nesses locais que se reunia uma multidão para colocar um pequeno grupo em observação, ou melhor, a preocupação da arquitetura grega tinha uma necessidade de ter presente uma grande quantidade de pessoas que assistissem, que inspecionassem os rituais e os acontecimentos da comunidade. Ao contrário da sociedade grega, que utilizava o espetáculo, a sociedade disciplinar usa a vigilância panóptica para “fazer com que o maior número de pessoas seja oferecido como espetáculo a um só indivíduo encarregado de vigiá-las”³².

De acordo com Foucault, Julius vai entender essa sociedade como construção de um processo histórico em que as técnicas vão se redefinindo, e cada sociedade como um lugar onde se desenvolve uma forma de aproveitar esta organização. Portanto, a sociedade disciplinar vai abstrair de sua arquitetura as forças úteis através do olhar que acumula e centraliza o saber e todo o seu jogo de sinalizações, vai permitir reconstruir novas relações de poder. Os gregos usavam o espetáculo, o público, a nossa sociedade valoriza o indivíduo, sobre o qual, a todo instante, são utilizadas suas forças e seu corpo para fabricá-lo, pois estamos “na máquina panóptica, investidos por seus efeitos de poder que nós mesmos

³¹ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 178.

³² *Idem. A verdade e as formas jurídicas...* op. cit., p. 106.

renovamos, pois somos suas engrenagens³³.

Com essa explanação sobre a estrutura arquitetural do panoptismo e sua distribuição nas instituições e em todo o corpo social, tentamos mostrar como Foucault concebe a sociedade disciplinar. Para complementar essa abordagem da formação e diluição do modelo disciplinar, continuaremos, no próximo ponto com uma análise feita a partir de alguns processos históricos de desenvolvimento de campos de categorias em alguns sistemas que tornaram possível o aparecimento da sociedade disciplinar.

4.3. A disciplina e seu envolvimento com os sistemas sociais

A formação da sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar.

Michel Foucault

Acerca da sociedade disciplinar, devemos avaliar os fatores importantes que influenciaram ou foram influenciados por suas técnicas, como sua relação com os sistemas político, econômico, jurídico, científico, religioso e moral. Para entendermos cada um desses fatores, é preciso levar em conta suas implicações com um conjunto de processos históricos que passam a fazer parte da rotina de transformações, da entrada, da diluição ou da distribuição dos mecanismos disciplinares em toda a sociedade contemporânea. Por aí podemos ver como a sociedade panóptica com seus mecanismos de alastramento disciplinar foi, lentamente, se disseminando, se instaurando e se assumindo como novo modelo social no ocidente.

Foucault avalia o surgimento da sociedade disciplinar como um conglomerado de processos históricos que vão desembocar no final do século XVIII, impulsionando um outro e

³³ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 179.

novo modelo de organização social. Quando Foucault se propõe a analisar comparações de modelos sociais como a realizada por Julius em relação a do espetáculo e a sociedade disciplinar, coloca-se ao mesmo tempo a pensar a sociedade moderna que, se ainda conservava resquícios administrativos do feudalismo e tinha uma estrutura de gerenciamento insuficientemente aparelhada por um modelo monárquico, foi capaz de organizar um outro modelo social.

Nessa linha uma das grandes questões dessa época era a arquitetura, fosse ela relacionada à saúde, habitação, educação, à produção manufatureira, religiosa, etc., era erguida com intenções voltadas para “manifestar o poder, a divindade, a força. O palácio e a igreja constituíam as grandes formas, às quais é preciso acrescentar as fortalezas”³⁴.

Essa forma de poder existia somente para ostentação e sua manutenção era dispendiosa, não só para o tesouro, mas, principalmente, para a população que pagava ao poder monárquico, a igreja e o senhorial, produtos, altos impostos e a prestação de serviços obrigatórios. Portanto, as grandes despesas desse modelo não eram mais compatíveis com o momento histórico, assim como a visibilidade deste sistema político não atingia a população de forma geral, o que permitia resistências, conluios e todo tipo de desordens de grupos e da população esparsa. Logo, era preciso transformar essa multiplicidade de pessoas indecisas e confusas dando-lhes utilidade e docilidade.

Entremeio a isso, Foucault coloca dois fatores que extrapolam o sistema dessa época, e que ajudam a impulsionar o surgimento da sociedade disciplinar. Em primeiro lugar, uma enorme explosão demográfica, ocasionando uma quantidade excessiva de pessoas ociosas que dedicavam seu tempo a vagabundagem, prostituição, mendicância, roubos, etc. Portanto, era necessário acabar com essa população flutuante fixando-a a alguma coisa “útil” que fosse “proveitosa” para ambos os lados — para o indivíduo e para o Estado — sendo esta

³⁴ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** op. cit., p. 211.

uma das primeiras tarefas da disciplina.

Em segundo lugar, surge nessa época a exigência de uma outra forma de arquitetura que comportasse as necessidades do aparelho de produção, que aumentou e se expandiu consideravelmente e precisava de algo que fosse menos custoso e pudesse aproveitar melhor a potencialidade de cada indivíduo que estivesse ligado a esse aparelho, coisa que o poder, até então, não tinha capacidade de visualizar e de

... praticar uma análise individualizante e exaustiva do corpo social. Ora, as mudanças econômicas do século XVIII tornaram necessário fazer circular os efeitos do poder, por canais cada vez mais sutis, chegando até os próprios indivíduos, seus corpos, seus gestos, cada um de seus desempenhos cotidianos. Que o poder, mesmo tendo uma multiplicidade de homens a gerir, seja tão eficaz quanto se ele se exercesse sobre um só³⁵.

É justamente neste contexto que se dá o aparecimento da disciplina, para demarcar com suas técnicas, uma nova relação de poder, porque ela vai integrar-se no meio do aparelho produtivo, levando e aumentando a eficiência e diminuindo o custo da produção, tornando esse aparelho o melhor possível para tirar dele o máximo de sua capacidade não mais pela “violência” do velho regime, mas pela suavidade que a disciplina tornou possível pela fabricação da docilidade nos indivíduos, voltando-os para a produção que gerava lucros. Porém, essa produção não pode ser entendida somente por produção industrial, mas também pela “produção de saber e de aptidões na escola, a produção de saúde nos hospitais, a produção de força destrutiva com o exército”³⁶.

A disciplina, portanto, teria adiante, uma série de problemas para resolver que eram as deficiências da “antiga economia do poder”. A disciplina ajustando as multiplicidades de homens ao aparelho de produção, passou a reduzir as falhas manejando-os, quebrando a oposição que tinham em tornar-se úteis pois, automaticamente, a desorganização dos homens refletia nas vantagens, “é por isso que a disciplina fixa; ela imobiliza ou regulamenta os

³⁵ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** op. cit., p. 214.

³⁶ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 180.

movimentos; resolve as confusões, as aglomerações compactas as circulações incertas, as repartições calculadas”³⁷. Além disso, a disciplina deveria dominar as forças que se organizavam no meio da multiplicidade, neutralizando todas as resistências que agiam contra o poder que queria dominá-la.

Por isso os esquemas disciplinares usavam as separações e a hierarquização individualizante, mantendo todos sob o olhar piramidal que fazia crescer a utilidade em cada um que estava no seio da multiplicidade, diminuindo os custos, tornando-os rápidos através da distribuição ajustadas dos corpos no espaço do aparelho de produção, de maneira tal que pudesse extrair de cada corpo o máximo de suas forças no mínimo tempo. Isso foi possível pelo treinamento coletivo que submete a todos às técnicas da disciplina e do poder insidioso que perpassa cada um com interesse de tirar dele um poder ao invés de marcá-lo como outrora fazia o soberano.

Em uma palavra, as disciplinas são o conjunto das minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades fazendo diminuir os inconvenientes do que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las. Uma multiplicidade, seja uma oficina ou uma nação, um exército ou uma escola, atinge o limiar da disciplina quando a relação de uma para com a outra torna-se favorável³⁸.

Se a economia ocidental teve como eixo principal a “acumulação de capital” para se desenvolver, Foucault observa que, ao mesmo tempo, a política ocidental abandonou o regime tradicional graças à “acumulação de homens” que entram nas técnicas de sujeição pela disciplina, em que cada indivíduo é vigiado e se vigia automaticamente. Para Foucault, essas duas formas de acumulação se ajudam mutuamente, e, ao mesmo tempo que o aparelho de produção cresce, mantém as multiplicidades ligadas a si, utilizando-as, fazendo a economia movimentar-se, porque somente quando cresce o aparelho de produção é possível a acumulação de homens que vão estar ligados a este aparelho. Nisso, as técnicas disciplinares

³⁷ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 181.

³⁸ *Ibid.*, p. 181.

que produzem a eficiência das forças do corpo pelo quadriculamento desses corpos, tornam-se um sistema operatório que é transferido dos grupos para os mecanismos da produção.

Enfim, o modelo de disciplina militar influenciou a organização industrial ao desenvolver um saber tático para aproveitar as capacidades individuais. Essa tática foi aperfeiçoada pelo aparelho de produção, porque este desenvolveu uma análise técnica específica para projetar-se diretamente na força de produção para ter como resultado último o indivíduo funcionando como uma máquina. Portanto, esse corpo individual teve sua força minimamente como

... força ‘política’, e maximalizada como força útil. O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja ‘anatomia política’, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas³⁹.

Quanto ao modo de funcionamento do poder panóptico relacionado com a estrutura jurídico – política, Foucault observa que essa forma de poder não é dependente dessa estrutura. Como a burguesia passou a dominar o sistema político a partir do século XVIII, necessitava de uma série de medidas administrativas para garantir seus efeitos de poder para manter sua hegemonia. A burguesia vislumbrava que, através de uma nova organização constitucional ou institucional aliadas à mecânica do poder, poderia difundir e assegurar a manutenção de seu sistema. Então, encontra no pacto contratual a fórmula para a “instalação de um quadro jurídico explícito, codificado, formalmente igualitário, e através da organização de um regime de tipo parlamentar e representativo”⁴⁰ da vontade de todos.

No entanto, esse quadro não daria conta do propósito almejado por essa classe emergente sem a intromissão imediata dos dispositivos disciplinares, que teriam o papel, se não fundamental, pelo menos de sustentação daquilo que esse direito tentava garantir como

³⁹ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... op. cit., p. 182.

⁴⁰ Ibid., p. 182.

princípio básico. Isto é, o funcionamento minucioso das técnicas disciplinares agia distribuindo-se pelos seus sistemas de micropoder, misturando-se com essa nova edificação jurídica.

Este engendramento do poder disciplinar em meio a tais laços jurídicos se deu devido ao fato da teoria da soberania fundamentar sua estrutura jurídica, ao se tratar de riquezas, na proteção da terra e dos produtos que poderiam ser extraídos dela. A burguesia ao contrário, vai utilizar os corpos dos indivíduos e o máximo de seus esforços voltados para o trabalho, para gerir as riquezas na sociedade industrial capitalista. Portanto, é para proteger essa estrutura econômica que os novos códigos do poder judiciário são direcionados. Porém, o poder disciplinar não suplantou a constituição da soberania: o que aconteceu neste momento histórico foi a organização do novo edifício jurídico com a teoria da soberania continuando a existir como ideologia do direito e como princípio organizador dos códigos jurídicos. Isso acontece, segundo Foucault, por dois motivos.

Por um lado, ela foi, no século XVIII e ainda no século XIX, um instrumento permanente de crítica contra a monarquia e todos os obstáculos capazes de se opor ao desenvolvimento da sociedade disciplinar. Por outro lado, a teoria da soberania e a organização de um código jurídico nela centrado permitiram sobrepor aos mecanismos da disciplina um sistema de direito que ocultava seus procedimentos e técnicas de dominação, e garantia o exercício dos direitos soberanos de cada um através da soberania do Estado.⁴¹

Então, o sistema jurídico que se levanta nesse período foi construído por um aparato que manteve a soberania presente com uma legislação que ela organizou em forma de direito público e explícito, desenvolvido com sabedoria e com o princípio de atingir o corpo social inteiro e seus cidadãos. A disciplina foi o processo técnico que tornou possível, a partir de seus mecanismos, que não param de funcionar, a diluição e a implantação dessas garantias desenvolvidas com a idéia do contrato e suas perspectivas de enquadrar a todos dentro dos códigos para tornar o direito o mais igualitário a todos.

⁴¹ FOUCAULT, M. *Microfísica do poder...* op. cit., p. 188.

Como Foucault demonstra, a base do contrato produziu sob forma de leis aquilo que representava a vontade e expressava a liberdade de todos. Ele observa, ainda, que foi a estrutura panóptica e suas técnicas disciplinares que garantiram o funcionamento desse edifício jurídico, por isso ele diz que a disciplina não é dependente nem independente das grandes estruturas da sociedade, porque ela está presente como operária que ajuda a fazer funcionar esse modelo de poder, difundindo-o com seu trabalho que submete as forças do corpo.

Tudo isso se dá em toda a construção do direito contratual, porque as disciplinas tornam-se um “contradireito”, por desenvolverem um papel de assimetria dentro do direito moderno. Como a disciplina está distribuída na estrutura jurídica, agindo minuciosamente, porém, sem cessar, tem a habilidade de prolongar ou mudar a escala do direito. Enquanto a base do sistema jurídico desenvolve um processo para introduzir os indivíduos como sujeitos de direito a partir de normas universais, a disciplina com suas técnicas, exerce o tempo todo, em todo o espaço, uma distribuição dos indivíduos, colocando-os em determinadas qualificações, especializações e caracterizações, repartindo e hierarquizando cada indivíduo uns com os outros, ao ponto de poder, também, invalidar e desqualificar os que não se enquadram na sua normalização.

O direito é um complemento necessário para a disciplina porque é nele que ela suspende normas, é dentro dele que ela causa assimetria do poder, movimentando toda a instituição jurídica, difundindo em tudo o seu panoptismo. Ao mesclar-se com o direito, a disciplina atravessa-o revirando a todo instante o seu poder, e, quando iniciou o desenvolvimento de uma nova estrutura social, com novas regras, a disciplina foi a contrapartida para a redistribuição do poder político, devido a sua intromissão no meio do novo quadro das normas jurídicas que passam a ser estabelecidas na formação deste novo modelo político. Conforme pensa Foucault, se examinarmos por

...referência às sociedades que conhecemos até o século XVIII, nós entramos em uma fase de regressão jurídica; as constituições escritas no

mundo inteiro a partir da Revolução francesa, os códigos redigidos e reformados, toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não devem iludir-nos: são formas que tornam aceitáveis um poder essencialmente normalizador⁴².

Portanto, a soberania, com sua ideologia, organiza os códigos jurídicos da nossa sociedade e a disciplina, camuflada no meio dessa legislação, utiliza o seu poder de normalização para torná-lo coeso. Temos, então, “de um lado, um sistema de direito, sábio e explícito – o da soberania – e de outro, as disciplinas obscuras e silenciosas trabalhando em profundidade, constituindo o subsolo da grande mecânica do poder”⁴³.

Essa forma que tem disciplina de agir no sistema jurídico político é vista por Foucault como normalização, porque o seu discurso não é o da lei e sim o da norma. É com o discurso da normalização que a disciplina participa da estrutura jurídica, criando campos de saberes que invadem e chocam-se com o direito. Esses dois modelos estão em um confronto diário.

A relação entre a disciplina e o sistema jurídico-político, que estabelecemos aqui, foi apenas um apontamento para mostrar como se fundem o direito e as relações de poder a partir dessa nova estruturação política, que tem a soberania forjando o edifício jurídico e a disciplina agindo com seus mecanismos coercitivos para torná-lo assimétrico e não deixar escapar a sua participação nesse novo modelo.

⁴² FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. p. 135 -136.

⁴³ *Idem. Microfísica do poder... op. cit.*, p. 189.

5. A PRISÃO COMO PENA E PRODUÇÃO DE SABER SOBRE A DELINQUÊNCIA

Neste “nascimento da prisão”, de que se trata? (...): a intenção refletida, o tipo de cálculo, a ratio de que se lançou mão na reforma do sistema penal, quando se decidiu introduzir nele, não sem modificação, a velha prática do internamento. Trata-se, em suma, de um capítulo na história da “razão punitiva. Por que a prisão e a reutilização de um internamento desacreditado?

Michel Foucault

Tendo como ponto de partida o aprisionamento, analisaremos, neste capítulo, como se tentou fazer o controle dos infratores para normalizar e evitar seus comportamentos e suas condutas voltadas à criminalidade, buscando compreender como a implantação do modelo carcerário passou a agir, *pelo menos no discurso*, na tentativa de discipliná-los, desenvolvendo uma tecnologia sobre o corpo, produzindo um saber e um poder sobre ele para tornar o indivíduo útil e dócil à sociedade.

Para disciplinar esses ditos desajustados dentro da nova remodelagem social, entram em cena discursos que vão ajudar a efetivar esse novo modelo. Esses discursos vão atingir, a princípio, o pensamento filosófico e jurídico que entram numa série de instituições destinadas à aplicação das penalidades e que, portanto, irão influenciar no exercício do direito de punir o criminoso e no modelo moralizante de condutas dos indivíduos. É no início do século XIX que a prisão ligar-se-á diretamente ao direito penal. A prisão surge como aparelho disciplinar para classificar e codificar os comportamentos dos indivíduos, tornando-se um mecanismo de saber antes mesmo dela estar legalmente estabelecida em códigos.

A formação das prisões se dá na passagem do século XVIII para o século XIX, como uma prática assumida pelos códigos penais que, até então, funcionavam, de certa forma, à revelia, para dar castigos, porque as leis não tinham definições claras nos códigos penais da época em relação aos crimes, e qualquer motivo podia levar os indivíduos à força ou ao cidadafalso. As

penalidades ganham novo caráter no final do século XVIII, e alguns fatores que possibilitaram a caracterização da nossa sociedade como disciplinar, segundo Foucault, deram-se por “dois fatos contraditórios, ou melhor, de um fato que tem dois aspectos, dois lados aparentemente contraditórios: a reforma, a reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo”¹.

Essas transformações do sistema penal se dão a partir da reelaboração teórica da lei penal, tendo como principais teóricos Bentham, Brissot, Montesquieu, Beccaria e outros que são importantes enquanto legisladores nessa época revolucionária. Essa transformação consiste na exigência de observar alguns princípios para se estabelecer um sistema penal. Em primeiro lugar, o crime ou a infração é uma ruptura com a lei, e, portanto, deve haver um poder político para formular tais leis com o propósito de estabelecer pena para cada infração; então, antes da lei existir não há como haver infrações.

Outro princípio é o da utilidade da lei, ou seja, a lei vai ter que prescrever aquilo que é nocivo à sociedade, criando mecanismos de repreensão para não haver o crime. Um terceiro princípio seria uma dedução dos dois anteriores, uma definição clara do crime, pois este é algo que cria danos e perturba a sociedade. O criminoso é um inimigo social que está quebrando o pacto da sociabilidade e deve fazer reparação à perturbação causada.

Neste momento Foucault ressalta a importância dos reformadores citados acima, pois é a partir deles que se estabelecem algumas punições. Primeiro: se o indivíduo rompe com o pacto social ele não pertence mais a este corpo social, e uma das leis prescritas era a deportação desse sujeito. A segunda forma de pena proposta era a exclusão no próprio local, ou seja, seriam encontrados mecanismos para provocar vergonha e humilhação. A terceira pena seria a introdução desse indivíduo ao trabalho forçado, fazendo com que o dano causado tivesse uma atividade útil à sociedade.

A quarta pena seria a pena do Talião, em que o sujeito pagaria a sua violação com

¹ FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas...** op. cit., p. 79.

uma violação do mesmo nível provocado, ou melhor, "olho por olho, dente por dente". Todas estas penas não tiveram suas implantações ou tiveram pouco uso. Neste momento é que surge o aprisionamento: "Beccaria havia falado ligeiramente e que Brissot mencionava de forma bem marginal: trata-se do aprisionamento, da prisão"². Foucault observa que o projeto da penalidade das prisões não tinha justificação teórica para ser implantado no século XVIII, e, quando inicia o processo de sua implantação, no começo do século XIX, ela vai se desviar dos ideais de utilidade social e atuar como mecanismo de ajuste dos indivíduos, por conseguinte, acaba servindo muito mais de controle do que de defesa da sociedade.

Tudo isso com o objetivo de produzir a docilidade-utilidade, que criaria algumas obviedades da "prisão-castigo" como: a "privação da liberdade" com o princípio de tornar o castigo igualitário. Desta resulta a obviedade econômica com a "forma salário" da prisão para reparar seu dano, e a obviedade econômico-moral que contabilizaria uma equivalência quantitativa em dias, meses e anos conforme o delito para estipular a duração da prisão-castigo. Outra obviedade da prisão, foi sua utilização como aparelho para transformação do indivíduo, por isso o seu duplo fundamento:

... jurídico-econômico por um lado, técnico-disciplinar por outro – fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas (...) o encarceramento penal, desde o inicio do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos³.

A prisão, então, deveria ser a instituição na qual as técnicas disciplinares assumiriam a sua exaustão do poder sobre seus internos, intensificando incessantemente seus dispositivos para impor na sua ação constante a coação para educar. Nesse "reformatório", os ideais pensados pelos reformadores em produzir a privação da liberdade e a mecânica das representações tomam rumos diferentes. Foucault apresenta três princípios que recodificaram esses ideais. Um deles foi o isolamento do condenado do mundo exterior e tudo que o levava ao contágio com a devassidão e

² FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas...** op. cit., p. 84.

³ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 196 - 197.

a cometer infrações; e seu isolamento entre os condenados no interior da prisão. As penas tornam-se individuais e individualizantes isolando os criminosos para não se formar uma nação de malfeiteiros na sociedade.

Então, a partir daí, a prisão seria o local em que não se praticaria o sofrimento ao corpo do condenado; este, doravante, passaria por uma transformação técnica sendo vigiado e punido com o discurso de ser reeducado e inserido novamente na sociedade. Entretanto, o encarceramento teria seus mecanismos conotativos para castigar, através de uma diferenciação entre os criminosos, tratando cada um conforme o crime que cometeu, ou seja,

... diferenciado pois não deve ter: a mesma forma, consoante se trate de um indiciado ou de um condenado, de um contraventor ou de um criminoso: cadeias, casa de correção, penitenciária devem em princípio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em intensidade, mas diversificado em seus objetivos⁴.

Isso demonstra a forma com que passam a ser elaboradas as penas e a divisão dos condenados. Essas atitudes em relação a criminalidade dentro das prisões foram tomadas para não misturar criminosos agressivos com os que cometiam delitos simples. Devemos observar aí, que essa idéia de aplicar penas diferenciadas entre delitos leves e graves tinha sido pensada por Beccaria, pois, para ele, era inútil tentar prevenir a ofensa pública aplicando uma pena com iguais proporções para infrações variadas. Sendo que, desta forma, aquele que está propenso à cometer um crime leve, e, ao observar que a pena é igual para o crime grave, certamente inclina-se para o último, ao contrário, se ele vê pesos diferentes nas penalidades e que as penas leves são punidas com grande rigor “causará sobre ele impressão que (...), o afastará ainda mais dos delitos mais graves”⁵.

Ainda, em relação ao isolamento e a solidão da prisão, pensava-se nisso com a intenção de fazer o criminoso meditar e se arrepender pelo seu crime, pois “a solidão deve ser

⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p.197.

⁵ BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas...* op. cit., p. 100.

um instrumento positivo de reforma. Pela reflexão que suscita, e pelo remorso que não pode deixar de chegar⁶. Foucault completa com uma citação de Tocqueville dizendo que: “Jogado na solidão o condenado reflete. Colocado a sós em presença de seu crime, ele aprende a odiá-lo, e se sua alma ainda não estiver empedernida pelo mau é no isolamento que o remorso virá assaltá-lo”⁷.

Essa prática adotada é mais uma estratégia de vigiar e fazer os indivíduos se auto vigiarem, uma vez que estando eles trancafiados e a sós, já estão ao mesmo tempo sendo punidos; ainda, entre outras formas de disciplina, a cela individual durante a noite, o trabalho e a refeição devem estar sempre sob regra do silêncio. Desta forma se pratica um exercício útil para se adquirir bons hábitos com a prevenção de contágio moral, sendo a vigilância e o silêncio bons aliados para tais fins. “Sozinho em sua cela o detento está entregue a si mesmo; no silêncio de suas paixões e do mundo que o cerca, ele desce a sua consciência, interroga-a e sente despertar em si o sentimento moral que nunca perece inteiramente no coração do homem”⁸.

O segundo princípio que descaracteriza os ideais reformistas está relacionado com o trabalho dos detentos que, aliado ao isolamento, faria parte da transformação carcerária. Nesse momento surge a idéia de introduzir o trabalho no sistema penal, mostrando que era uma forma de penalidade que deveria ser aplicada dentro do sistema judiciário. Aquele que lesou as normas da sociedade contribuiria com seu trabalho nos meios de produção desta sociedade. Isto se dá porque, nessa mesma época, dentro dos meios de produção capitalista, necessitava-se de mão-de-obra barata no seio do desenvolvimento industrial do início do século XIX. Então, as prisões vão se tornar úteis para o aparelho do Estado, tendo em vista que já se formava nesse mesmo período a instituição policial para o controle dos “dissidentes” que “propunham-se a denunciar, a excluir, a fazer sancionar indivíduos por desvios de

⁶ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*...op. cit., p. 199.

⁷ Ibid., p.199.

⁸ Ibid., p. 201.

condutas, recusa ao trabalho, desordens cotidianas”⁹.

Com esse modelo torna-se evidente que os meios de controle dos indivíduos pelo aparato estatal, no caso a polícia que tinha ligação com o Estado, existiam para forçar não somente o delinquente, mas também mendigos e vagabundos a se inserirem nos meios de produção agrícola ou manufatureira. E é justamente nesse momento que surge uma legislação criando novos delitos, pois o operário era controlado e obrigado a se adaptar a um novo meio de produção, tendo em vista o surgimento de grandes empresas capitalistas em detimentos das pequenas manufaturas. A falência deste último modelo provoca no interior do novo sistema o “quebra-quebra” das maquinarias, o que ameaçava os meios de produção, ou seja, o capital investido nas fábricas.

Com essas depredações cotidianas não só as máquinas corriam perigo, mas também os produtos armazenados, fonte de novas riquezas. Portanto, este “espaço” deveria ser garantido pelo poder policial, que controlaria o comportamento do operariado para que ele se enquadrasse nos moldes do sistema. O operário se viu com “salários insuficientes, desqualificação do trabalho pela máquina, horários de trabalho desmesurados, multiplicação das crises regionais e locais, interdições de associações, mecanismos de endividamento¹⁰”, tudo isso levava ao fim de contratos de trabalho e não mantinha o operário fixo ao aparelho de produção.

Consequentemente surgiu a legislação, que obrigava “a carteira de trabalho, leis sobre os lugares em que [eram] vendidas e consumidas bebidas alcoólicas, proibição da loteria”.¹¹ Além disso, era criada mais uma série de medidas regulamentares. Por conseguinte, quem não se enquadrava nessas normas tinha a prisão como destino, esse aparelho para recolher e controlar os desajustados.

Nesses casos os criminosos e vagabundos eram obrigados a trabalhos forçados.

⁹ FOUCAULT, M. **Resumo dos cursos do Collège de France** ... *op. cit.*, p. 37.

¹⁰ *Ibid.*, p. 40.

¹¹ *Ibid.*, p. 40.

Além da questão econômica, esses reformatórios tinham o ideal moral, em que jovens trabalhadores eram ingressados para contribuir com a produtividade e o bem estar social. Portanto, se privilegiava o individual, o social, o econômico e o moral, posto que esses trabalhadores jovens recebiam pelo seu trabalho elaborado. Assim, “o imperativo econômico estava presente; a prisão seria mantida pelo trabalho dos prisioneiros. Cada indivíduo seria cuidadosamente supervisionado, seu tempo organizado do modo mais eficiente possível, seu dia dividido em segmentos produtivos”¹².

Porém, esse trabalho da prisão levantou uma série de discussões. Uma, em razão do salário, pois se o trabalho fosse remunerado não seria parte da pena para ocupar o tempo do condenado e regenerar sua culpa, e sim uma recompensa por sua habilidade. Isso acabou gerando conflitos com os operários que não aceitavam oficinas nas prisões, porque os presos recebiam menos, resultando num produto com valor inferior e diminuindo a mão-de-obra operária, o que ocasionou uma série de greves e campanhas em jornais operários.

O terceiro princípio que desvirtuou os ideais reformistas diz respeito a modulação da pena. Foi confiado à prisão o direito de executar a sentença aplicada pela justiça para regenerar o condenado. A prisão quantifica e gradua as penas para aplicar um castigo, ligando o detento a uma transformação útil pelo tempo pré – fixado para tal operação. Com a expiação da prisão e com a pena individualizada, devia-se saber se o condenado estava regenerando-se do seu mal no aparelho carcerário para ser devolvido à sociedade. O encarceramento não assume totalmente a modulação das penas mas tem suas exigências para que qualquer pena seja atenuada, colocando os presos à prova para observá-los, puni-los ou recompensá-los quando necessário.

Esse trabalho é acompanhado por fiscais, diretores, sacerdotes, professores, filantropos, médicos, psiquiatras, etc., que avaliam diariamente através de diagnósticos, constatação e classificação. São eles que adquirem autonomia para ratificar e modular uma

¹² DREYFUS, H. e RABINOW, P. *Michel Foucault ... op. cit.*, p. 168.

pena, pois nesse momento, esse pessoal tem mais poder que o poder penal para lidar com a pena. A atenuação ou interrupção da pena não cabe mais a um veredicto e sim a administração da prisão que faz a expiação do condenado.

Devemos lembrar que é daí que nasce a idéia da liberdade condicional elaborada por Bonneville em 1846. Ela passa a ser concedida a partir do parecer sobre o condenado fornecido pelos agentes. Isso é apontado por Foucault como a “direção essencial do funcionamento penal moderno; chamêmo-lo a Declaração de independência carcerária – que reivindica o direito de ser um poder que tem não somente sua autonomia administrativa, mas como que uma parte da soberania punitiva”¹³.

Esse reinado do guardião nasce com as prisões, junto com as violências inúteis dos guardas e o despotismo da administração. Para Foucault, essa autonomia da prisão tem seu princípio na exigência de torná-la útil para transformar os indivíduos a partir da privação da liberdade feita pelo sistema jurídico, em que o aparelho carcerário utilizou esses três esquemas para tal fim, ou seja,

...o esquema político-moral do isolamento individual e da hierarquia; o modelo econômico da força aplicada a um trabalho obrigatório; o modelo técnico-médico da cura e da normalização. A cela, a oficina, o hospital. A margem pela qual a prisão excede a detenção é preenchida de fato por técnicas de tipo disciplinar. E esse suplemento disciplinar em relação ao jurídico, é a isso, em suma, que se chama o ‘penitenciário’¹⁴.

Para Foucault, o agente penitenciário e seus cooperadores assumem um papel importante na esfera jurídica penal, já que são eles que passam a fazer as avaliações dos detentos no sistema carcerário. É nesse momento que os juizes pedem direito de vista sobre a prisão, porque entendiam que a lei deveria acompanhar o condenado para onde ela o levou. Desse modo, o penitenciário traz os juizes também para a prisão, introduzindo a justiça criminal nas relações de saber. A partir disso, a prisão, como executora da pena com seu olhar

¹³ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 207.

¹⁴ Ibid., p.208.

permanente e as anotações registradas, abstrai um “saber clínico” do prisioneiro.

Roberto Machado considera que aí acontece um exercício do poder entre quem observa e quem é observado para constituir este campo de saber. É a relação poder-saber que é indissociável em Foucault. Isto funciona em qualquer instituição em nossa sociedade, em que cada uma de suas formas de internamento representa campos diferenciados e específicos de saber. Por exemplo:

...o hospital que não é apenas local de cura, ‘máquina de curar’, mas também instrumento de produção, acúmulo e transmissão do saber. Do mesmo modo que a escola está na origem da pedagogia, a prisão da criminologia, o hospício da psiquiatria. (...), vivemos cada vez mais sob o domínio do perito. Mais especificamente, a partir do século XIX, todo agente do poder vai ser um agente de constituição de saber, devendo enviar, aos que lhe delegaram um poder, um determinado saber correlativo ao poder que exerce. É assim que se forma um saber experimental ou observacional¹⁵.

Foucault analisa a relação poder-saber de maneira entrelaçada, pois os mecanismos do poder, em suas relações de forças, estão diluídas não somente nas instituições, mas em toda sociedade e produzem um desbloqueio do conhecimento para fazer aparecer verdades. Quando se diz que o indivíduo é um produto do poder e do saber, deve-se observar que é a partir das relações de forças do poder que o indivíduo aparece nas formas de conhecimento, de saber. A relação poder-saber formula-se a partir da sujeição de um indivíduo ao outro, sujeição essa, produzida pelo poder e a vontade de saber. Ao falar da sexualidade, Foucault demonstra que o saber sobre ela, adquire-se nas

... relações que se estabelecem entre penitente e confessor, ou fiel e diretor de consciência; aí, e sob o signo da ‘carne’ a ser dominada, diferentes formas de discurso – exame de si mesmo, interrogatórios, confissões, interpretações, entrevistas – veiculam formas de sujeição e esquemas de conhecimentos, numa espécie de vaivém incessante¹⁶.

Isso se dá também quando se quer saber sobre a loucura. O que se fez foi

¹⁵ MACHADO, R. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault...** *op. cit.*, p. 199.

¹⁶ FOUCAULT, M. **História da sexualidade I: A vontade de saber...** *op. cit.*, p. 94.

isolá-la e observá-la a partir da relação entre o psiquiatra e o indivíduo com suas manifestações. Expressa-se aí uma relação de força do poder psiquiátrico sobre o louco dominado e sua loucura exposta às estratégias médicas para conhecê-las e formar um saber sobre e a partir dela. “A loucura, no devir de sua realidade histórica, torna possível, em dado momento, um conhecimento da alienação num estilo de positividade que a delimita como doença mental”¹⁷. O que Foucault tentava balizar não era somente o tipo de conhecimento que se poderia adquirir sobre a doença mental, mas também entender qual era o tipo de poder que a razão não cessava de querer exercer sobre a loucura desde o século XVII até a atualidade.

Entretanto, essa relação poder-saber não é diferente com a prisão, e também não foge aqui o “tema do panóptico – ao mesmo tempo vigilância e observação, segurança e saber, individualização e totalização, isolamento e transparência – [que] encontrou na prisão seu local privilegiado de realização”¹⁸, em que o poder investiu suas forças para saber sobre questões de arquitetura, autoridade, disciplina e economia para se chegar em um aparelho adaptado às novas suavizações da lei, a idéia de regeneração do condenado e para fornecer melhor visibilidade ao guardião.

A “prisão-máquina”, ou penitenciária panóptica, também produz sua documentação permanente e uma série de registros constituindo um saber sobre o detento. Esse saber, é transmitido de alto a baixo e vice-versa pelas relações de poder estabelecidas entre os indivíduos, que devem fazer deste saber, o exercício da prática penitenciária, para transformar utilmente o detento a partir da verdade que se adquire de cada um. É essa verdade transformada em saber de cada indivíduo, que o poder usa para conhecer e atuar no campo da ação do outro, ou melhor, para governar o outro, pois para Foucault, “o poder se manifesta

¹⁷ FOUCAULT, M. **História da loucura**. Trad. de José T. C. Netto. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000. p. 119.

¹⁸ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 209.

como resultado da vontade que cada um tem de atuar sobre a ação alheia”¹⁹.

No sistema prisional, esse indivíduo à conhecer, dá-se quando ele é condenado à prisão, estando então, sujeito às punições tornando-se um objeto de saber possível. Foucault aponta aí a diferença entre o infrator e o delinquente. Para o autor, o aparelho penitenciário recebe da justiça o condenado julgado por ter sido infrator, porém, quando ele entra neste aparelho deixa de ser um infrator e passa a ser um delinquente. O que caracteriza o segundo, é a sua vida, que deve ser transformada e reconstruída pelo aparelho penitenciário, através da punição e técnicas coercitivas. O que caracteriza o primeiro, é o seu ato, pois é nele que a justiça legal age para levá-lo à detenção. Nessa distinção, o que interessa para a prisão é o delinquente, porque é sobre ele que recairá a eficácia das técnicas de saber para adquirir um conhecimento da sua biografia.

Essas técnicas são estratégias do poder empregadas com efeito positivo, a partir do qual deve aparecer uma verdade que se deve conhecer.

Produz-se verdade. Essas produções de verdades não podem ser dissociadas do poder e dos mecanismos de poder, ao mesmo tempo porque esses mecanismos de poder tornam possíveis, induzem essas produções de verdades, e porque essas produções de verdade têm, elas próprias, efeitos de poder que nos unem, nos atam²⁰.

Então, esse inquérito biográfico é responsável para fazer revelar a verdade sobre o autor ou personagem do crime que é o delinquente, pois devem ser procurados na história de sua vida elementos que indiquem inclinações ou predisposições para o crime. Assim, o biógrafo torna-se importante na história da penalidade, porque ele vai vasculhar, desvendar e mostrar a verdadeira personalidade que o “criminoso” assumia antes do crime, e, com isso, teremos na ação jurídica o acompanhamento de uma “causalidade psicológica”.

A medida que a biografia do criminoso acompanha na prática penal a análise das circunstâncias, quando se trata de medir o crime, vemos os discursos

¹⁹ VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 147.

²⁰ FOUCAULT, M. **Estratégia, poder- saber...** op. cit., p. 229.

penal e psiquiátrico confundirem suas fronteiras; e aí, em seu ponto de junção, forma-se aquela noção de indivíduo ‘perigoso’ que permite estabelecer uma rede de causalidade na escala de uma biografia inteira e estabelece um veredito de punição - correção²¹.

Essa mistura entre os discursos penal e psiquiátrico se dá antes mesmo da condenação do criminoso. A ação jurídica é invadida pelos peritos da psiquiatria que irão observar pelo exame, em primeiro lugar, qual seria a origem ou o ponto de partida do delito para saber qual é a matéria real para a prática judiciária punir. Disso deve-se constituir o duplo psicológico-ético do delito para se conhecer esse personagem, que apresenta uma certa imaturidade ou desequilíbrio psicológico que são coisas que não infringem a lei, mas a moral, visto que não há leis que impedem alguém de ter distúrbios emocionais, fisiológicos ou morais.

Então, é aí que será assentado um certo castigo, a partir do momento em que se sabe as condutas irregulares analisadas por um conhecimento científico, que permitirão ao juiz situar o poder punitivo em técnicas de transformação do indivíduo. “Há portanto diminuição do caráter específico da justiça e diminuição do poder dos juizes que vêm um certo número de técnicas invadirem seus domínios”²².

É em meio a isso que Foucault esquadriinha o nascimento de uma grande “ortopedia social” como uma forma de controle penal punitivo das virtualidades dos indivíduos que não é feita somente pela justiça,

... mas por uma série de outros poderes laterais, à margem da justiça, como a polícia e toda uma rede de instituições de vigilância e de correção – a polícia para a vigilância, as instituições psicológicas, psiquiátricas, criminológicas, médicas, pedagógicas para a correção. É assim que, no século XIX, desenvolve-se, em torno da instituição judiciária e para lhe permitir assumir a função do controle dos indivíduos ao nível de sua periculosidade, uma gigantesca série de instituições que vão enquadrar os indivíduos ao longo de sua existência; instituições pedagógicas como a escola, psicológicas ou psiquiátricas, como o hospital, o asilo, a polícia, etc. Toda essa rede de poder que não é judiciário deve desempenhar uma das funções que a justiça se atribui neste momento: função não mais de punir as infrações dos

²¹ FOUCAULT, M. **Estratégia, poder- saber...** op. cit., p.211.

²² *Idem. Eu, Pierre Rivière...* op. cit., p. 226.

indivíduos, mais de corrigir suas virtualidades²³.

A segunda função do exame psiquiátrico se dá quando aparece no século XVIII esse personagem novo, que é o delinqüente. O exame deve determinar se no ato do crime o criminoso apresentava algum estado de demência; portanto, se estava, não pode responder como sujeito jurídico consciente. Daí o papel do psiquiatra em desvendar os antecedentes desse sujeito antes dele cometer o crime. O exame deve mostrar e reconstruir as séries de faltas de comportamentos, atitudes e de caráter, para saber se ele se parecia com o seu crime antes dele acontecer, e entender o sujeito no presente momento do seu desejo pelo crime e aquilo que o levou a cometê-lo, pois, conforme o desejo

...a partir dessa seriação do crime com a infrapenalidade e o parapatológico, a partir desse relacionamento, vai-se estabelecer em torno do autor da infração uma espécie de região de indiscernibilidade jurídica. (...). É uma personalidade juridicamente indiscernível a que a justiça é, por conseguinte, obrigada a rejeitar de sua alcada. Não é mais um sujeito jurídico que os magistrados, os jurados, têm diante de si, mas um objeto: o objeto de uma tecnologia e de um saber de reparação, de readaptação, de reinserção, de correção²⁴.

O exame deve fazer esse autor aparecer para entrar como objeto em uma dessas tecnologias específicas.

O terceiro papel do exame psiquiátrico é pedir um desdobramento de um outro médico que será um “médico–juiz”, que analisará um certo número de condutas para saber se o indivíduo tem uma conduta infratora em termos de criminalidade, descrevendo esse caráter delinquente do infrator. A partir daí, não se pode dizer que são os juizes que julgam, pois eles devem desdobrar o processo instruído pelo médico, e, ao pronunciar seu julgamento para punição,

... o juiz, ao punir, não punirá a infração. Ele poderá permitir-se o luxo, a elegância ou a desculpa, (...) de impor a um indivíduo uma série de medidas

²³ FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas...** *op. cit.*, p. 86.

²⁴ *Idem. Os anormais...* *op. cit.*, p. 26 - 27.

corretivas, de medidas de readaptação, de medidas de reinserção. O duro ofício de punir vê-se assim alterado para o belo ofício de curar. É a essa alteração que serve, entre outras coisas, o exame psiquiátrico²⁵.

Outra forma para distinguir um infrator de um delinquente, é a maneira pela qual ele está ligado ao seu delito através de uma porção de afinidades como: pulsões, instintos, tendências e temperamento que acompanham o criminoso e fazem com que ele produza o crime. Disso surge a idéia, em 1841, de fazer uma distribuição dos criminosos por classes conforme suas características, seus hábitos e costumes, uma espécie de “zoologia das subespécies sociais, uma etnologia das civilizações de malfeiteiros, com seus ritos e língua”²⁶.

Dessa idéia deriva que o criminoso é um tipo desviante da espécie humana, e a delinquência uma disfunção patológica que poderia ser analisada também como algo inato. Isso possibilitou uma outra “etnografia” do crime com uma sistematização tipológica do delinquente, colocando-o mais sob o funcionamento da norma do que da lei. Essa primeira classificação apontou três tipos de condenados: aqueles dotados de intelectualidade, a categoria dos viciosos, e, por fim, os “inaptos ou incapazes”. A partir dessa classificação, cada um teria uma condenação conforme a sua espécie. Seria um conhecimento “positivo” dos delinqüentes, diferente da qualificação jurídica pelos delitos e também da médica que avalia aqueles dotados de loucura.

Então, a justiça penal e o aparelho penitenciário terão seus correlatos; o da primeira é o infrator e o da segunda é o “delinquente, unidade biográfica, núcleo de ‘periculosidade’, representante de um tipo de anomalia”²⁷. Quanto ao saber sobre o delinquente, tem que ser qualificado “cientificamente” para a obtenção de definições claras do que é um ato que se torna um delito, da mesma maneira o que caracteriza um indivíduo como delinquente. Assim é que teremos a criminologia aparecendo com a possibilidade de analisar a criminalidade.

²⁵ FOUCAULT, M. **Os anormais...** op. cit., p. 29.

²⁶ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 212.

²⁷ *Ibid.*, p. 213.

Foucault observa que a privação de liberdade, a prisão, o penitenciário e o corpo do prisioneiro, são uma sucessão de acontecimentos no sistema punitivo, pois a partir do momento em que o direito instaura a privação de liberdade para o indivíduo infrator, e a prisão foi o aparelho utilizado para tal empresa, esta acrescenta a figura do penitenciário que vai ter em suas mãos o corpo do delinquente com sua individualidade delinquente que foi produzida pelo próprio aparelho de castigo, para ser o ponto em que o poder de punir exerce sua função, e, esse corpo, ainda hoje, é objeto de um ciência penitenciária. “A nova penalidade, de fato, mais do que punir, corrige e cuida. O juiz torna-se um médico e vice-versa. A sociedade de vigilância quer fundar seu direito sobre a ciência”²⁸.

Segundo indica Foucault, o aperfeiçoamento das técnicas penitenciárias se deu por dois fatores que formam um conjunto tecnológico. Um é o fato de a ciência ter descoberto a delinquência, o outro é que a delinquência passa a ter sua existência “objetiva” por causa da elaboração interna dos métodos penitenciários. Portanto, a partir do momento em que se descobre essa delinquência dentro do aparelho penitenciário, é ela “que tem que ser conhecida, avaliada, medida, diagnosticada, tratada, quando se proferem sentenças, é ela agora, essa anomalia, esse desvio, esse perigo inexorável, essa doença, essa forma de existência, que deverão ser considerados ao se reelaborarem os códigos”²⁹.

Foucault aponta mais um motivo porque a prisão não fazia parte dos castigos idealizados por Bentham e Beccaria para torná-la universal na justiça criminal. O que os reformadores do século XVIII fizeram foi definir duas linhas divergentes de objetivação do criminoso, ou seja, definir aquele “monstro” político ou moral que rompe com o pacto, e o sujeito jurídico requalificado pela punição. Com isso a delinquência consegue unir e superar essas duas linhas com a caução da medicina, da psicologia e da criminologia. Isso quer dizer que não houve rejeição da prisão porque “ao fabricar delinquência, ela deu à justiça criminal,

²⁸ FOUCAULT, M. *Estratégia, poder- saber...* op. cit., p. 157 - 158.

²⁹ *Idem. Vigiar e punir...* op. cit., p. 213.

um campo unitário de objetos, autentificado por ‘ciências’ e que assim lhe permitiu funcionar num horizonte geral de ‘verdade’”³⁰.

A contribuição dessas ciências se dá no momento da investigação e diagnosticação da delinquência, dando seu parecer e sua autenticação para condenar. É por isso que Foucault pensa que a prisão se vinga da justiça e faz calar o juiz ao fabricar a delinquência, porque o juiz deve acrescentar esses pareceres científicos nos julgamentos e nas sentenças. A prisão, então, é o local em que o poder de punir transforma o castigo numa terapia e a sentença no discurso do saber.

Outro ponto de vista que queremos apresentar sobre as prisões, é que Foucault se refere ao fim do suplício e a entrada das penas de prisão como um projeto técnico de encarceramento, representando a passagem de uma arte de punir para outra dentro do sistema penal. Ele fala do período da cadeia e o da carruagem ambulante antes da prisão e depois do suplício, que tiveram seu fim porque eram criticadas pelos mesmos motivos do suplício. Para o autor, não houve uma cronologia sucessiva para se chegar ao encarceramento punitivo. Por conseguinte, ao falar da prisão, ele também aponta as críticas feitas a ela logo nos seus primeiros anos, em que era denunciada como o grande fracasso da justiça penal pelo fato de não diminuir os crimes e as reincidências.

Desde o começo a prisão deveria ser um instrumento tão aperfeiçoado quanto a escola, a caserna ou o hospital, e agir com precisão sobre os indivíduos. O fracasso foi imediato e registrado quase ao mesmo tempo que o próprio projeto. Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade³¹.

Somente para ilustração, vale a pena lembrar que, ao falar sobre o fracasso da prisão, notamos que este aparece descrito na literatura da época, por escritores como Dostoievski que passou preso de 1849 a 1854 em uma prisão na Sibéria. Essa sua detenção

³⁰ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 214.

³¹ *Idem. Microfísica do poder...* op. cit., p. 131 - 132.

lhe rendeu inspiração para escrever o livro “A casa dos mortos”, publicado em 1862, como uma espécie de diário de um prisioneiro, no qual Dostoievski descreve a vida na clausura e a inútil tarefa da prisão ao querer reformar os detentos. É claro que não devemos comparar a prisão da Sibéria com o modelo europeu do mesmo período, sem um aprofundamento maior; no entanto, vale destacar uma passagem deste livro para perceber a maneira pela qual Dostoievski observava o modelo prisional pois, para ele,

...os presídios, mesmo com trabalhos forçados, de primeira, segunda ou terceira categoria, isto é em minas, pavimentações, artesanato e degredo temporário ou perpétuo, longe estão de reformar o delinquente; são locais puramente de castigo, garantindo teoricamente a sociedade da renovação de atentados outros por parte de tais indivíduos que por isso são segregados dela. O encarceramento, o trabalho pesado, só hipertrofiam no recluso o ódio, a sede de instintos, sendo que complementarmente acarretam indiferença e marasmo espiritual. Não resta dúvida de que o tão gabado regime de penitenciária oferece resultados falsos, meramente aparentes. Esgota a capacidade humana, desfibra a alma, avulta, caleja e só oficiosamente faz do detento ‘remido’ um modelo de sistemas regeneradores. Na verdade esse ‘reajustado’ não é senão um ex- vivente, um despojo, um casulo murcho e inibido. (...). Para ele, a sociedade errou, e ele então quis castigá-la³².

Foucault avalia que esse fracasso da instituição prisional, vem movendo-se desde o seu princípio em duas direções. Em primeiro lugar, pelo fato de não ter um efeito corretor, apesar de ser esta sua pretensão, a prisão não pune apesar de agir com o rigor de suas técnicas. Em segundo lugar, porque constitui um duplo erro econômico: de forma direta pelo custo de sua organização, e de forma indireta pelo custo da delinquência que não consegue reprimir. Desde o seu início falou-se em reformar a prisão, mas a pauta de discussões para tais mudanças foram sempre as mesmas máximas fundamentais formuladas há quase 150 anos.

Contudo, apesar do sistema carcerário apresentar-se numa concepção em três tempos sucessivos, ou seja, a prisão, seu fracasso e a reforma, Foucault prefere vê-la como um sistema histórico simultâneo que sobrepuja a idéia jurídica de privação de liberdade, com todas as suas regulamentações que nunca foram verdadeiramente questionadas, e que, portanto,

³² DOSTOIEVSKI, Fiodor. **A casa dos mortos**. São Paulo: Editora Edibolso S.A., 1978. p. 20 - 21.

continua enraizando-se em nossa sociedade, mostrando que o seu fracasso é acompanhado pela sua manutenção. Isso se dá porque a prisão persegue os que já cumpriram pena, utiliza as infrações, organiza as transgressões e faz gerir um certo número de ilegalidades toleráveis pelas penalidades. Conforme Foucault, talvez este seja um caminho para se compreender porque o fracasso acompanha esse sistema.

Foucault observa que o final do século XVIII foi responsável pelo rompimento com uma série de ilegalidades que eram toleradas no Antigo Regime. No entanto, na passagem deste século para o XIX, reaparecem vários novos ilegalismos que poderiam ter acabado e tornam-se ameaças por reatarem novas relações. Deleuze considera que esta questão em torno da lei e do ilegalismo é um dos pontos mais profundos tratados no livro **“Vigiar e punir”**, porque Foucault se esforça para substituir a oposição “lei–ilegalidade” por uma relação mútua entre “ilegalismos–lei”, pois a

... lei é sempre uma composição de ilegalismos, que ela diferencia ao formalizar. (...) A lei é uma gestão dos ilegalismos, permitindo uns, tornando-os possíveis ou inventando-os como privilégio da classe dominante, tolerando outros como compensação às classes dominadas, ou, mesmo, fazendo-os servir à classe dominante, finalmente, proibindo, isolando e tomado outros como objeto, mas também como meio de dominação³³.

Portanto, como houve no decorrer do século XVIII uma nova distribuição das leis com as características da classe que ascende, Foucault aponta três processos que ajudaram a definir os novos ilegalismos. Um dos fatores foi o surgimento de novas dimensões políticas que as ilegalidades populares assumiram por duas maneiras: uma com finalidades de mudar o governo e a estrutura do poder através da recusa da lei, confrontos e pilhagens. A outra pelos movimentos políticos de operários e de partidos republicanos que apoiavam-se nas ilegalidades que existiam.

Outro fator foi a recusa da lei e de regulamentações impostas pela classe burguesa

³³ DELEUZE, G. **Foucault**... *op. cit.*, p. 39.

sobre as terras e as fábricas, fazendo surgir ilegalidades camponesas e operárias. Por fim, o surgimento de uma criminalidade que tende a se especializar em pequenos roubos praticados por marginais isolados. Tudo isso tinha como pano de fundo as novas leis estabelecidas para a propriedade; o recrutamento forçado para as atividades e uma legislação pesada em relação às ausências. Tudo contribuía para a vagabundagem operária andar junto com a delinqüência.

Essas três formas de generalizar as ilegalidades populares resultaram em discursos associando o crime com as classes pobres, alegando-se que essa classe não tinha educação e nem recursos, colocando-a como degradada e criminosa. Portanto, a linguagem da lei deveria ser uma dessimetria e ter um tratamento conforme as classes. Por isso, para Foucault, a prisão não erra ao fracassar porque ela faz aparecer uma forma particular de ilegalidades.

Elá contribui para estabelecer uma ilegalidade, visível, marcada, irredutível a um certo nível e secretamente útil – rebelde e dócil ao mesmo tempo; ela desenha, isola e sublinha uma forma de ilegalidade que parece resumir simbolicamente todas as outras, mas que permite deixar na sombra as que se quer ou se deve tolerar. Essa forma é a delinqüência propriamente dita³⁴.

Isso quer dizer que a prisão cria a delinqüência que, por sua vez, ajuda a controlar as outras ilegalidades por se relacionar com elas e porque é controlada. Assim, torna-se menos perigosa e útil política e economicamente. É daí que surge o sucesso da prisão para Foucault, porque ela objetiva, específica e consolida a delinqüência como uma ilegalidade e consegue gerir outras práticas ilegais. Isso se dá porque Foucault entende a delinqüência num

... duplo sistema penalidade – delinquente. A instituição penal, com a prisão no seu centro, fabrica uma categoria de indivíduos que entram num circuito junto com ela: a prisão não corrige; ela chama incessantemente os mesmos; ela constitui, pouco a pouco, uma população marginalizada, utilizada para fazer pressão sobre as ‘irregularidades’ ou os ‘ilegalismos’ que não se pode tolerar³⁵.

No entender de Foucault essa ilegalidade fechada passa a produzir algumas

³⁴ FOUCAULT, M. *Vigiar e punir...* op. cit., p. 230.

³⁵ *Idem. Resumo dos cursos do Collège de France...* op. cit., p.43.

vantagens. Em primeiro lugar, porque se torna possível controlar e localizar os indivíduos infiltrando-se em grupos, organizando esquemas para que haja delação mútua. Esse tipo de delinqüência ocorre dentro das classes pobres, que tornam-se especializadas em pequenas práticas ilegais e as mantêm em níveis baixos.

Um segundo exemplo para o uso da delinqüência, era sua utilidade estratégica como agente e como organizadora para a classe dominante de uma rede de prostituição no século XIX, que permitia, através de informantes, ter o controle policial e de saúde sobre essa prostituição e a organização em escala dos locais utilizados para sua prática, recuperando e canalizando os lucros sobre o prazer sexual. No meio disso, o delinqüente era agente fiscal ilegal dessas práticas ilegais.

Outro exemplo: todos sabem que Napoleão III tomou o poder graças a um grupo constituído, ao menos em seu nível mais baixo, por delinqüentes de direito comum. E basta ver o medo e o ódio que os operários do século XIX sentiam em relação aos delinqüentes para compreender que estes eram utilizados contra eles nas lutas políticas e sociais, em missões de vigilância, de infiltração, para impedir ou furar greves, etc.,³⁶.

Tudo isso funcionava como um poder “*extralegal*” associado com a delinqüência, agindo como uma subpolítica com este exército paralelo composto por espiões, denunciantes, provocadores, etc., que eram os próprios delinqüentes. Essa ilegalidade fechada e isolada da delinqüência foi possível por causa do controle policial que passa a fiscalizar toda a população, obtendo informações sobre lugares perigosos através dos próprios delinqüentes que agiam como instrumento policial. Acrescenta-se a isso, a organização de um sistema de documentação para localizar e identificar criminosos, com descrições juntadas e acumuladas desde o mandado de prisão, e, mais tarde, teremos um fichário integrando boletins com novos dados sobre cada indivíduo, o que Foucault considera como uma contribuição do sistema penitenciário para a constituição das ciências humanas.

Para dar um exemplo da cumplicidade da delinqüência com a polícia, Foucault

³⁶ FOUCAULT, M. **Microfísica do poder...** *op. cit.*, p. 132.

lembra Vidocq, um ex delinquente que tornou-se chefe de polícia, marcando, no início do século XIX, a diferença da delinquência em relação a outras ilegalidades e sua união com a polícia. Vidocq era um criminoso que passou a trabalhar para a justiça. É quando acontece um investimento do poder sobre a delinquência, fazendo-a voltar-se para o outro lado, tornando-a engrenagem desse poder; ou melhor, assim é iniciado esse acordo tácito entre o crime, a polícia e o poder, porque Vidocq leva as técnicas da delinquência para dentro da polícia, sendo essas ilegalidades aceitas pelo poder.

Outro caso é o de Lacenaire, da mesma época de Vidocq. Este praticava crimes sem grandeza, no entanto, ele representa, ao mesmo tempo, o triunfo da delinquência sobre a ilegalidade e marca uma estética do crime, ou seja, ele era uma figura da ilegalidade submetida na delinquência que transforma-se em discurso. É quando se dá o início das ilegalidades dos privilegiados, que é classe burguesa. Isso se dá porque até o século XVIII existiam dois tipos de heroificação dos crimes: o “modo literário”, que eram aqueles cometidos por reis, e, o “modo popular”, que eram aqueles que contavam feitos de criminosos famosos.

É nesse momento que ocorre um corte entre aquilo que representava os heróis populares. Doravante, os criminosos tornam-se inimigos das classes pobres. Por sua vez, a burguesia vai criar uma estética sobre o crime de forma que ele se pareça como uma das “belas artes” que somente ela é capaz de produzir. Para Foucault, a partir daí, a burguesia cria os seus próprios heróis criminosos, por isso ele aponta Lacenaire como o novo modelo de criminoso escolhido por essa classe.

Ele é de origem burguesa ou pequeno – burguesa. Seus pais fizeram maus negócios, mas ele foi bem educado, freqüentou o colégio, sabe ler e escrever. Isso lhe permitiu exercer um papel de líder em seu meio. A maneira como ele fala dos outros delinqüentes é característica: eles eram animais rudes, indolentes e desajeitados. Lacenaire, ele, era o cérebro lúcido e frio. Constitui-se, assim, o novo herói, que traz todos os sinais e todas as cauções da burguesia. (...). O criminoso é sempre inteligente, ele joga com a polícia uma espécie de jogo em igualdade³⁷.

³⁷ FOUCAULT, M. *Estratégia, poder- saber... op. cit.*, p. 167.

Além dessa mistura de delinqüentes com a polícia e a lei, houve uma produção da delinqüência como tática da confusão permanente utilizada entre as camadas populares. Foi através do uso que se fez de ex detentos infiltrados como furadores de greves, e em associações para se confundirem com os operários, que procurou-se fazer os pobres criarem hostilidades em relação aos delinqüentes. Surge nesse momento o noticiário policial igualando operários e delinquentes, e, em seguida maldizendo os delinqüentes.

Essa tática obteve reação e espaço nos jornais populares, iniciando um debate político em torno da criminalidade, mostrando que a má organização da sociedade era culpada pelos crimes, porque não conseguia gerir as provisões necessárias e destruía as aspirações populares resultando em crimes. Também denunciavam essa criminalidade de repressão aos pobres e operários feita pela justiça penal, que mascarava a delinqüência dos ricos tolerada pelas leis e que não viravam notícias. Ainda, apontavam a burguesia como uma classe podre moralmente, responsável pela miséria popular e que igualava o povo com a monstruosidade do crime.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

DO **CONTINUUM** CARCERÁRIO À SOCIEDADE DE CONTROLE

Encontramo-nos numa crise generalizada de todos os meios de confinamento, prisão, hospital, fábrica, escola, família. (...) todos sabem que essas instituições estão condenadas, num prazo mais ou menos longo. Trata-se apenas de gerir sua agonia e ocupar as pessoas, até a instalação das novas forças que se anunciam. São as sociedades de controle que estão substituindo as sociedades disciplinares.

Gilles Deleuze

Desde seu início, este trabalho foi motivado pela tentativa de fazer uma leitura de “**Vigar e Punir**”, com o objetivo de mostrar como Foucault analisa as transformações penais no Ocidente nos últimos séculos. Seguindo o seu percurso chegamos ao modelo carcerário. É a partir deste **modelo** de carceragem que Foucault vai abordar uma série de instituições destinadas ao isolamento e ao adestramento do comportamento do indivíduo, o que vai produzir, segundo ele, a concepção de que a sociedade contemporânea é disciplinar.

Como vimos, essa sociedade tem seu desenvolvimento em pleno século XVIII. No entanto, Foucault mostra que esse sistema carcerário, em sua forma intensa de funcionamento, data de 1840 com a abertura oficial do colégio interno chamado “Mettray”, o qual consegue agrupar em sua instituição os cinco modelos principais construídos para disciplinar, ou seja, o da família, do exército, da oficina, da escola e do judiciário. Portanto, para Foucault, essa é a primeira escola normal da disciplina pura na qual aparece um novo tipo de controle, de conhecimento e de poder sobre quem resiste à normalização disciplinar.

Por ter sido uma escola interna, Mettray marca o início do aperfeiçoamento de profissionais da normalidade que se multiplicaram por toda a sociedade Ocidental e, também,

marca o momento da escolha da arte de punir que temos até hoje, porque recebia jovens delinqüentes para a correção, e funcionava como um modelo punitivo semelhante a prisão.

Foucault vê, a partir de Mettray, a constituição de um “*continuum* carcerário”¹ em detrimento do modelo confuso de encarceramento, de castigo judiciário e de instituição disciplinar da era clássica. Para ele, aí começaram a ser definidas as técnicas penitenciária e disciplinar, levando suas normas até o sistema penal. Surge, então, uma “rede carcerária”, assumindo as arbitrariedades existentes nas instituições que funcionavam de forma ilegal perante a lei na era clássica; ou melhor, até então, não existiam regulamentações que prevessem tais encarceramentos, por isso, funcionavam de forma “extrapenal”.

Foucault apresenta algumas referências com relação à forma com que essas instituições aparecem, tais como: seções agrícolas, colônias para crianças pobres abandonadas, casas de refúgio para caridade e misericórdia destinadas às moças “culpadas” para que não voltassem à “desordem”, à meninas que eram acolhidas por causa da “imoralidade” materna e mulheres encontradas em portas de hospitais e pensões, colônias de penitência para menores onde aprendiam a disciplina e o trabalho industrial ou agrícola. Além disso,

... houve ainda uma série de dispositivos que não retomam a prisão ‘compacta’, mas utilizam alguns dos mecanismos carcerários: patronatos, obras de moralização, centrais de distribuição de auxílio e vigilância, cidades e alojamentos operários – cujas formas primitivas e mais grosseiras trazem ainda muito visíveis as marcas do sistema penitenciário. E finalmente essa grande organização carcerária reúne todos os dispositivos disciplinares, que funcionam disseminados na sociedade².

Todas essas instituições fazem parte daquilo que Foucault chama de “arquipélago carcerário”³, no qual as penalidades são substituídas por técnicas penitenciárias. Esse encarceramento iniciou um processo de continuidade de instituições em relacionamento

¹ Sobre o continuum carcerário, ver, quarta parte, cap. III de **Vigiar e punir**.

² FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**... *op. cit.*, p. 247.

³ *Ibid.*, p. 247. Metáfora que Foucault extrai de Soljenitzin. Ver também, p. XXXV e p. 180 do livro: **Estratégia, poder- saber**.

recíproco, funcionando de forma gradativa. Quaisquer desvio, ou desordem passaram a ser caracterizados como infrações automaticamente ligadas a sanções com valor de lei, e a lei, por sua vez, passa a agir sobre o desvio, tratando-o como uma transgressão da lei.

Essa sanção passa a ser exercida através de uma autoridade especializada representada pela figura do carcerário, agindo por regulamentos e verificações. As sanções aplicadas aos desvios vão, lentamente, graduando-se, até tornarem-se uma regra com caráter de lei para aplicação dos castigos aos crimes. Então, a rede carcerária inicia os cuidados relacionados às duas séries – do “punitivo e do anormal”⁴ – pois é o desvio e a anomalia que passam a povoar essa rede, submetendo-se às suas regras e normas:

Persegue-se o ‘diferente’. O delinqüente não é fora da lei, mas ele se situa desde o começo no próprio centro desses mecanismos nos quais se passa insensivelmente da disciplina à lei, do desvio ao delito, em uma continuidade de instituições que se remetem umas às outras: do orfanato ao reformatório, à penitenciária, da cidade operária ao hospital, à prisão⁵.

O carcerário torna-se um agente pedagógico e profissional dentro da rede de instituições públicas que acompanham os indivíduos desde a creche. Por isso a delinqüência não se forma e nem está fora da lei, mas dentro dela, porque nesta rede panóptica aquele que é desclassificado por uma instituição é inserido em outra. Dentro desta rede, o detento deixa a sua biografia, que percorre todas as instituições desde a primeira em que ele entra, na qual ficam os indícios daquele que tem o “temperamento” para a delinqüência.

O sistema penitenciário e a lei dão caução legal para as disciplinas funcionarem, tornando o poder de punir natural e legítimo. Ele utiliza dois registros que se relacionam entre si: o legal da justiça e o extralegal das disciplinas, transmitindo a “forma- prisão” como o

⁴ FOUCAULT, M. **Vigiar e punir...** op. cit., p. 248.

⁵ *Idem. Estratégia, poder- saber...* op. cit., p.158.

modelo de justiça. Isso se dá porque nessas casas os regulamentos reproduzem leis, as sanções imitam veredictos e penas, e as vigilâncias imitam o modelo policial.

Os indivíduos ao entrarem nessa malha são mandados para uma dessas instituições para evitar a prisão; no entanto, quando ele é caracterizado como infrator, é enviado à prisão, por isso ela é o *continuum* de um trabalho já começado por outras instituições. O carcerário é quem comunica uma relação de poder que a lei aceita, e, graças a esse *continuum* carcerário, é possível distinguir o caráter “perigoso” do “delinquente” do “anormal”. Por isso o poder de punir não é diferente do poder de curar ou de educar, porque essas instituições recebem tais tarefas devido às suas técnicas.

Conforme Foucault, o *continuum* carcerário espalhado pelo Ocidente com suas técnicas, caracteriza, a partir das sanções, um modelo que se torna jurídico. Ao estudá-lo, o autor remete-se a uma análise de um tipo de sociedade que tem suas relações de poder imbricadas em termos formulados pelo Direito, pois a seu ver

... a teoria do poder fala disso em termos de direito, e formula a questão de sua legitimidade, de seu limite e de sua origem. Minha pesquisa incide sobre as técnicas do poder, sobre a tecnologia do poder. Ela consiste em estudar como o poder domina e se faz obedecer (...). Meu objetivo é analisar a técnica do poder que busca constantemente novos meios, e meu objeto é uma sociedade submetida à legislação criminal⁶.

Mais adiante, nesta mesma entrevista, Foucault responde que escolheu a França para tais estudos, por ela ser um tipo de sociedade na Europa submetida a uma legislação criminal. Sendo assim a sociedade francesa se adequa ao exame do processo que levou a disciplina a se desenvolver nesse país, suas alterações correspondendo ao aumento progressivo da população associado ao desenvolvimento da sociedade industrial, a ponto dele

⁶ FOUCAULT, M. **Estratégia, poder- saber...** op. cit., p. 267.

afirmar que na medida em que “a disciplina, que era eficaz para manter o poder, perdeu uma parte de sua eficácia. Nos países industrializados, as disciplinas entram em crise”⁷.

É sobre essa crise na sociedade disciplinar em processo de transição para a sociedade de controle, apontada por Foucault e melhor formulada por Deleuze, que gostaríamos de discutir para concluir este trabalho. Mesmo de maneira incipiente, acreditamos que esta discussão possa servir como apontamento para uma pesquisa futura. Neste sentido citamos o próprio Deleuze:

É certo que entramos em sociedades de ‘controle’, que já não são exatamente disciplinares. Foucault é com frequência considerado como o pensador das sociedades de disciplina, e de sua técnica principal, o confinamento (não só o hospital e a prisão, mas a escola, a fábrica, a caserna). Porém, de fato, ele é um dos primeiros a dizer que as sociedades disciplinares são aquilo que estamos deixando para trás, o que já não somos. Estamos entrando nas sociedades de controle, que funcionam não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea⁸.

Partindo então daquilo a que nos referíamos no início, ou seja, o *continuum* carcerário que se espalhou desde o século XVIII chegando ao seu apogeu no início do século XX, é importante notar que o que vemos hoje é a decadência deste modelo que torna-se obsoleto diante da sociedade da comunicação. Cabe-nos, por conseguinte, uma pequena análise de como essas instituições vão perdendo seus dispositivos disciplinares ou até mesmo, deixando de existir, e como suas tarefas ou funções vão sendo lentamente redistribuídas em uma *sociedade de controle*. Para isso, examinaremos rapidamente como é percebida esta sociedade que está criando corpo na atualidade.

Se iniciarmos observando a forma pela qual o modelo da soberania foi sendo sucedido pela sociedade disciplinar, a partir do confinamento e da concentração dos indivíduos distribuídos em espaços para se poder ordenar o tempo de cada um, podemos

⁷ FOUCAULT, M. **Estratégia, poder- saber...** op. cit., p. 268.

⁸ DELEUZE, G. **Conversações** (1972 – 1990). Trad. de Peter Pál Pelbar. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. p. 215 - 216.

também olhar o modelo disciplinar, em sua brevidade na história, ao entrar em crise a contar da Segunda Guerra Mundial. Portanto, estamos em plena crise dos meios de confinamento, ou seja, de todas as disciplinas que agem em sistemas fechados e que estão dando passagem para as novas formas de operações “ultra-rápidas de controle ao ar livre”⁹.

Não são somente as velhas máquinas simples ou dinâmicas da soberania como “alavancas, roldanas e relógios”, ou essas “máquinas energéticas” da disciplina que estamos deixando para trás para em seu lugar introduzir as máquinas de controle, “cibernéticas”, a “informática e seus computadores”, mas, também, um modelo de homem: aquele dotado apenas de suas capacidades energéticas, não se insere mais nos propósitos do sistema que pretende vigorar.

Aquela forma de identificação do indivíduo por seus respectivos nome, matrícula e assinatura, foi descartada. Agora, a forma utilizada pelo controle para gerir os homens, conforme afirma Deleuze, é através da “cifra”, com o código estabelecido por uma “senha individual”. Assim é que se forma o novo homem com acesso aos jogos desta nova sociedade. É a senha que determina o acesso às máquinas que fornecem informações e que efetuam a gestão do dinheiro.

É justamente a partir deste elemento – o dinheiro – que Deleuze aponta a grande distinção entre a sociedade da disciplina e a de controle. Não é mais o ouro que constitui o lastro econômico, mas as trocas flutuantes das bolsas de valores. A qualquer instante pode-se modificar os rumos da aplicação do dinheiro, de um país à outro, em qualquer extremo do globo. Aliás, Orlandi observa que essa “libertinagem dos fluxos improdutivos do capital financeiro vem recebendo hoje o repúdio de economistas das mais variadas tendências”¹⁰. Porém, apesar deste relativo repúdio, Deleuze sustenta que estamos

⁹ DELEUZE, G. **Conversações...** op. cit., p. 220.

¹⁰ ORLANDI, Luiz B. L. Que estamos ajudando a fazer de nós mesmos? In: **Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas**. Margareth Rago, Luiz B. Lacerda Orlandi, Alfredo Veiga – Neto (orgs.). Rio de Janeiro: DpeA, 2002. p. 227.

...além e aquém do Estado. (...) o desenvolvimento do mercado mundial, a potência das sociedades multinacionais, o esboço de uma organização ‘planetária’, a extensão do capitalismo para todo o corpo social, formam uma grande máquina abstrata que sobrecodifica os fluxos monetários, industriais, tecnológicos¹¹.

Em meio a isso, não mais nos pautamos por aquele capitalismo preocupado em erguer fábricas destinadas ao confinamento para a produção. Por estas serem inviáveis, já que é muito mais lucrativo e cômodo a venda e a prestação de serviços pois quem vende, não precisa necessariamente produzir algum tipo de produto para vender pode-se, pois, apenas fazer negócios nas bolsas de valores. Esse é um dos papéis exercidos, principalmente, ou exclusivamente, pelos países ricos, bem como a prestação de serviços técnicos especializados. Dessa maneira, os “meios de exploração, de controle e de vigilância tornam-se cada vez mais sutis e difusos, moleculares, de certa forma”¹².

Tal situação reflete-se nos países subdesenvolvidos através de uma série de fatores, alguns deles relacionados com as indústrias pesadas, de grande porte e poluentes que estão situadas nos países pobres produzindo produtos de altos risco para a saúde dos operários, pagando salários inferiores aos países ricos, mantendo baixos ou inexistentes os encargos de previdência e de seguro, assim como os investimentos no bem-estar social. Isso faz com que os “(operários dos países ricos participem necessariamente da pilhagem do terceiro – mundo)”¹³, visto que os custos dos trabalhadores nos países subdesenvolvidos são bem menores se comparados aos dos países ricos.

Como o capitalismo quer vender, produz uma alma para a empresa que é a sua “marca”, colocando o *marketing* como responsável para construir e destacar sua imagem. No entanto, não é exclusivamente a venda que interessa ao capitalismo atual. Mais precisamente, o que interessa, é a renda gerada pelas ações que uma marca pode alcançar nas bolsas.

¹¹ DELEUZE, Gilles e PARNET, Claire. **Diálogos**. Trad. de Eloisa A. Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998. p.168 - 169.

¹² *Ibid.*, p. 169.

¹³ *Ibid.*, p. 169.

Conforme mostra Orlandi na leitura de Delfim Neto, “‘o comércio mundial’, diz ele, cresceu 13 vezes, enquanto as transações financeiras de todas as naturezas cresceram 74 vezes. (...) essa libertinagem financeira deixa o comércio de mercadorias girando tão apenas ‘em torno de 2,5%’ de si própria”¹⁴. Desta maneira, o capitalismo toma novas proporções com essa inovação, uma vez que com o fim daquele homem confinado, ele produz, através do trabalho do *marketing*, um homem endividado.

Isso se dá porque as linhas de controle devem atingir cada vez mais um número maior da população, não só no interior de um país, mas para além de suas fronteiras. Prova disso, é a “dependência em que se encontram, (...) Estados e conjuntos inteiros de Estados em relação à liberdade com que o capital financeiro se movimenta pelo planeta”¹⁵. Automaticamente, quando estou fazendo alguma coisa, “seja produzindo, seja consumindo, seja trocando, seja pedindo dinheiro emprestado ou simplesmente vivendo, estou ajudando a fazer de mim mesmo, em ultima instância, um dos pontos de aplicação dos mecanismos de reinserção dos pressupostos do capitalismo”¹⁶.

Nota-se que os novos instrumentos adotados pela sociedade de controle fazem com que a captação de pequenos empréstimos, linhas de créditos, conta universitária sem comprovação de renda, enfim, o uso do cartão magnético, tendam a popularizar-se e atingir cada vez mais uma camada empobrecida, como assalariados ou de renda inferior ao salário, os quais até pouco tempo atrás não eram aceitos pelos bancos e empresas para matrículas e cadastramento.

Hoje o processo inverteu-se. Os indivíduos é que são convidados e assediados através do *marketing*, para a abertura de contas. Isso acontece porque eles passam pela peneira da estatística e da contabilidade dos bancos e das empresas, que têm interesse em distribuir senhas magnetizadas destinadas ao endividamento. Vale lembrar que as formas de

¹⁴ ORLANDI, L. B. L. Que estamos ajudando a fazer de nós mesmos? In: **Imagens** ... op. cit., p. 227 - 228.

¹⁵ *Ibid.*, p. 227.

¹⁶ *Ibid.*, p. 227.

endividamento dos países subdesenvolvidos passam pelas mesmas peneiras dos fundos internacionais, tornando inesgotáveis as impossibilidades de pagamentos de dívidas.

Pode-se pensar nessa nova forma de endividamento porque, como afirma Deleuze, a grande população da disciplina capitalista sempre foi pobre demais para endividar-se. Esse modelo resulta em séries de medidas administrativas para a proteção do comércio e da indústria, seguidas de regulamentações jurídicas, arrastando o devedor para as formas incessantes da disciplina, expondo o nome, a assinatura e a matrícula do indivíduo nas agências de proteção ao crédito, sujeito a cobranças judicial, mantendo o indivíduo por um longo período fora das linhas de crediários, até reconquistar novamente sua aceitação na “praça”.

Isto não quer dizer que as agências de proteção ao crédito diminuíram suas fiscalizações, ao contrário, intensificaram-nas a partir da informatização. Mas o controle tem seus mecanismos para a reinserção rápida do indivíduo ao comércio e ao endividamento através de negociações, parcelamentos das dívidas e assim por diante, pois

... o mercado capitalista é contrariado pelas exclusões e prospera incluindo, em sua esfera, efetivos sempre crescentes. O lucro só pode ser gerado pelo contato, pelo compromisso, pela troca e pelo comércio. A realização do mercado mundial constituiria o ponto de chegada dessa tendência. Em sua forma ideal, não há um fora do mercado mundial: o planeta inteiro é seu domínio¹⁷.

Posto que o mercado capitalista sobrevive da venda, portanto, precisa da inserção dos indivíduos nas compras, nos endividamentos. Por conseguinte, isso nos leva a pensarmos a sociedade de controle como possuidora de uma grande habilidade para admitir os indivíduos nas suas formas de endividamento. Neste caso podemos concordar com Deleuze quando afirma que o “homem não é mais o homem confinado, mas o homem endividado”¹⁸.

¹⁷ HARDT, Michael. A sociedade mundial de controle. In: **Gilles Deleuze: uma vida filosófica**. Éric Iliez.(org.); coordenação da tradução de Ana Lúcia de Oliveira. São Paulo: Ed. 34, 2000. p.361.

¹⁸ DELEUZE, G. **Conversações...**op. cit., p. 224.

Entretanto, ao relacionarmos essa característica de endividamento do sistema de controle aos meios de confinamento, ou seja, a todo o *continuum* carcerário, como a prisão, a fábrica, o manicômio, o hospital psiquiátrico, etc., devemos levar em consideração que eles tiveram sua importância não somente para a cura, educação e correção mas, também, para a produção, fornecendo mão-de-obra barata na indústria e na agricultura no capitalismo do século XIX, quando ele estava no auge do seu desenvolvimento. Todavia, para a sociedade de controle, essas estruturas de confinamento não terão mais o mesmo valor. Como indica Hardt a “passagem da sociedade disciplinar à sociedade de controle se caracteriza, inicialmente, pelo desmoronamento dos muros que definiam as instituições”¹⁹, tendo em vista a própria crise das disciplinas nas sociedades industrializadas como apontou Foucault.

Se examinarmos a interpretação de Michael Hardt sobre Gilles Deleuze e Félix Guattari, que observam o capitalismo sempre em imanência e preenchendo novos campos na sociedade, veremos que o “desmoronamento dos muros das instituições que caracteriza a passagem para a sociedade de controle constitui uma passagem para o campo de imanência, para uma nova axiomática social, talvez mais adequada a uma soberania propriamente capitalista”²⁰.

Com isso, pode-se dizer que, apesar de todas as críticas e resistências feitas ao sistema capitalista, sua capacidade de auto reciclagem é muito grande e sua nova moldura parece estar na chamada sociedade mundial de controle. Porém, o fato de avaliar o fim das instituições como imposição da Economia talvez não seja um ponto à considerar, mas é certo que as relações econômicas do capitalismo lhes darão um novo rosto.

Contudo, se examinarmos pelo lado do desempenho, talvez não de todas, mas de algumas instituições, como a prisão, a escola, o hospital psiquiátrico, o manicômio, a fábrica, podemos nos perguntar se realmente há um esforço para manter essa rede de estruturas que,

¹⁹ HARDT, M. A sociedade mundial de controle. In: **Gilles Deleuze**....op. cit., p. 358.

²⁰ *Ibid.*, p. 372.

em muitos casos apontam para o fracasso desde o seu princípio, que é o caso, principalmente da prisão. Com esse problema, observa-se que desde o início dessas instituições se “pensou” em medidas para reformá-las e sempre quando foram reformadas, mesmo assim, suas reformas nunca atenderam às demandas de uma população global que cresce assustadoramente desde o início do desenvolvimento industrial. Isso se dá também pelo fato das instituições não terem sido espalhadas em quantidades necessárias para acompanhar o crescimento da população que deveriam atender.

Com isso não queremos dizer que as instituições disciplinares não são eficazes, estamos apenas ressaltando que a sua capacidade de absorção não acompanhou o crescimento populacional. Podemos ainda falar da prisão que atende as reincidências dos delinquentes; do hospital psiquiátrico que tem um certo número de doentes mentais que retornam porque não são curados. Porém, no geral, as instituições, não conseguem absorver todos os indivíduos de uma sociedade para curar, educar, trabalhar, corrigir, etc., *.

Outra fator à considerar é que uma sociedade como a nossa, ao mesmo tempo disciplinar e de controle, conforme observa-se, não está preocupada em construir mais instituições com seus fins específicos para absorver uma população e suas necessidades, tendo em vista que, esta mesma sociedade, manteve e ampliou, ao ar livre, os guetos e as favelas. Ao continuar esses amontoados urbanos, poderíamos dizer, que uma das características da arquitetura desta sociedade, é produzir uma relação de medo entre os indivíduos. Esse medo se manifesta por causa das periferias, favelas e guetos, que estão lançando diariamente seus olhares ao centro onde funciona o gerenciamento econômico, político e principalmente bélico do sistema implantado pela burguesia.

É esse sistema bélico policial, inventado no século XVIII, que mantém afastada para a periferia a maior parcela da população, porém não mais mantida em vilas e casas

* Prova disso, o planeta em que vivemos, a fila hospitalar, os analfabetos, os desempregados e os desdentados. Referência a música “Jesus não tem dentes no país dos banguelas”, do grupo musical Titãs.

operárias sob o controle de quem detinha os meios de produção. Temos, agora, esse grande aparato bélico policial não somente para proteger uma parcela de privilegiados que vivem em uma paisagem urbana dos “espaços fechados das galerias comerciais, das auto-estradas e dos condomínios com entrada privativa”²¹, mas, também, para empurrar a outra parcela da população a um lugar nessa arquitetura, ao seu lugar, ao espaço suburbano, ou seja, às grandes prisões a céu aberto, representadas pelos guetos e as favelas, longe e esquecidas pelas políticas públicas. O funcionamento dessas grandes cidades de subsistência, gira em torno daquilo que chamamos de cidades industrializadas:

A arquitetura e o urbanismo de certas megalópolis, como Los Angeles e São Paulo, tenderam a limitar o acesso público e a interação, criando, antes, uma série de espaços interiores protegidos e isolados. Poderíamos igualmente observar que o subúrbio parisiense se tornou uma série de espaços amorfos e não-definidos que favorecem o isolamento, em detrimento de qualquer interação ou comunicação²².

Esse novo cenário social, produz uma espécie de sociedade da “contracenação”, em que os infinitos olhares da grande pobreza que habita os subúrbios das cidades, invadem o centro e são invadidas por olhares que saem do centro em direção ao subúrbio. Esses olhares chocam-se com outra paisagem, outra realidade. É esse olhar que produz o medo, pois quando ele sai da periferia, atravessa, a cada instante, a sociedade menor que está no centro, que, por sua vez, é o palco de observação para esses infinitos olhares que saem das suas prisões ao livre. Esse ir ao centro não é só dos olhares, mas do corpo, que vai em busca de subsistência, mesmo que seja através da violência, despreocupado se está ou não causando danos à sociedade. Olhando por este lado, veremos que “o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas”²³.

Estamos em meio a uma mesclagem da sociedade de controle e da sociedade

²¹ HARDT, M. A sociedade mundial de controle. In: **Gilles Deleuze**... op. cit., p. 360.

²² *Ibid.*, p. 360.

²³ DELEUZE, G. **Conversações**... op. cit., p. 224.

disciplinar. Somos um número, uma cifra, uma senha “dividual”, mas também estamos em uma sociedade em que cada indivíduo é um ponto de resistência, que atravessa o limiar de suas fronteiras, produzindo, no imaginário e no real, a violência e o medo. Se somos apenas uma senha para o controle, então somos indivíduos controlados, porém, ao mesmo tempo, incontrolados, um foco, uma resistência.

Seguindo a leitura de Hardt sobre Francis Fukuyama, vemos que ele afirma estarmos em infinitos “conflitos menores e interiores” em cada nação, pois torna-se cada vez mais difícil nomear o inimigo, “parece que há, em todos os lugares, inimigos menores e imperceptíveis. O fim da crise da modernidade engendrou uma proliferação de crises menores e mal definidas na sociedade imperial de controle”²⁴. Por isso, pode-se afirmar que enquanto na “era” disciplinar os indivíduos juntos formavam uma maquinaria humana, na sociedade de controle um único indivíduo pode representar uma maquinaria, porque o “controle é, assim, uma intensificação e uma generalização da disciplina”²⁵.

Se considerarmos essa análise pertinente, podemos afirmar que atualmente não é sob o temor de um pequeno número de delinqüências que vivemos, mas sim de uma delinqüência numerável, em parte controlada; sendo que outra parte, a maior, foge do controle, da alcada jurídica. Observa-se que “atualmente o código civil tende a rebentar por todos os lados e o código penal conhece uma crise igual à da prisão”²⁶. Então, na sociedade de controle, a estrutura judicial tende a não atender sua demanda. Prova disso é a afirmação de Deleuze, apontando para “a pirataria ou os vírus de computador”²⁷ como substitutos das greves e das “sabotagens”, algo que está fora do controle judicial.

Para Deleuze, as formas de delinqüência e de resistência também se organizam

²⁴ HARDT, M. A sociedade mundial de controle. In: **Gilles Deleuze**... *op. cit.*, p. 361.

²⁵ *Ibid.*, p. 369.

²⁶ BELLOUR, Raymond e EWALD, François. Signos e acontecimentos. In: **Dossier Deleuze**. Carlos Henrique de Escobar (org.). Rio de Janeiro: Hólim Editorial, 1991. p.28.

²⁷ DELEUZE, G. **Conversações**... *op. cit.*, p. 216.

juntamente com a sociedade de controle, assim como em qualquer outro tipo de sociedade. A pirataria é uma dessas formas ou as duas ao mesmo tempo. Hoje ela movimenta, ou representa, em certos setores da produção, uma parte igual ou maior àquela que entra no controle tributário do Estado. Essa pirataria faz circular uma economia à parte dentro da economia registrada pelas empresas e nações.

A pirataria utiliza-se de milhões de distribuidores agenciados (camelôs, muambeiros, laranjas, mascates, etc.) por todo o globo, que agem como se fossem uma espécie de efeito colateral do sistema capitalista, assim como são os estelionatários, funcionando como focos individuais de resistência ao modelo econômico. Observa-se que

... inovações no campo da cibernetica, as inovações tecnológicas, operando globalmente ao ritmo de fluxos financeiros, vêm reduzindo quantitativa e qualitativamente a necessidade de força humana de trabalho apendicular, sem que isso seja compensado por um aumento equivalente do número dos funcionários da concepção. (...) esse quadro fica ainda mais complicado com a generalização do desemprego, mal compensado pela propagação do trabalho clandestino, pela nomadização da força humana de trabalho, pela multiplicação de pequenas e médias firmas prestadoras dos mais variados serviços²⁸.

Desse modo, a pirataria pode ser uma compensação a todos esses problemas. No entanto, aos vermos com os olhos da lei, todos os tipos de pirataria são considerados formas de delinqüência porque assombram o sistema com práticas ilegais. Porém, para os distribuidores agenciados, a seus olhos, devem usar todos os recursos para assegurar o seu capital ilegal (por que não dizer, o seu produto negociável ou a sua empresa ambulante), para que chegue até o destinatário, por infinitas maneiras, sem a interferência policial, e, para isso, os meios mais utilizados são: a corrupção e a violência. Portanto, os agenciados da pirataria são resistentes do sistema ao mesmo tempo em que são delinqüentes.

Quanto a sabotagem através do vírus do computador, pode-se dizer também que é uma forma de resistência, ao mesmo tempo em que é uma forma de delinqüência,

²⁸ ORLANDI, L. B. L. Que estamos ajudando a fazer de nós mesmos? In: *Imagens ... op. cit.*, p. 225 - 226.

funcionando também como um efeito colateral do sistema capitalista. O sabotador, ao se comunicar, transmite o vírus afetando um programa ou um sistema, criando, assim, uma ilegalidade. Pode-se dizer por aí, que delinqüência e resistência se confundem no mundo informatizado, pois não se pode afirmar onde é o limiar de uma e de outra, principalmente quando se trata de *rackers* que conseguem descobrir senhas e entrar em bancos de dados secretos, por exemplo: das forças armadas, da receita federal, de bancos ou de Estados, por diversão ou distração. Ou por delinqüência mesmo: quer dizer, roubar dados, entrar em contas e coisas assim. No entanto, ao se falar sobre essa resistência, não se deve afirmar que ela sirva somente para redimensionar a Sabotagem na informática.

Uma sabotagem na rede eletrônica é parte do controle contínuo, ela é apanhada produtivamente, é acesso a saberes procedentes de fluxos que se misturam: há uma educação em rede, como na Internet, que estimula uma criação autodidata que se separa dos controles das ciências humanas e cria conhecimento. Diante da tradição do saber aristocratizado da cultura ocidental, a rede democratiza saberes²⁹.

Uma outra questão apontada no texto de Deleuze, sobre a sociedade de controle, é em relação à fábrica como um sistema fechado e sua forma de produção com assalariados, que está progressivamente sendo substituída pela empresa, que representa um sistema aberto e exige a qualificação permanente dos trabalhadores, colocando-os em rivalidades. Agora o trabalhador não é mais vigiado e sim motivado, para contrapor-se um ao outro, de maneira tal, em que o salário venha por mérito. Daí percebe-se como o tema da “educação nacional” tende a entregar a escola para a empresa. “É assim que se propõe a avaliação contínua, a formação permanente, a parceria com as empresas e esses mecanismos para melhorar a qualificação do operariado”³⁰.

A empresa se empenha em fazer jogos e corridas por prêmios, elaborando concursos e desafios, incentivando através dos “cômicos colóquios” para levantar a auto-

²⁹ PASSETTI, Edson. Anarquismos e sociedade de controle. In: **Imagens** ... op. cit., p. 135.

³⁰ GALLO, Silvio. **Deleuze e a educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 110.

estima e eleger o funcionário do mês. A escola é misturada em meio a isso e levada para dentro da empresa até o corpo de funcionários, através de palestras, conferências, e outros, para fazê-los espiarem-se com a

... excelente motivação que contrapõe os indivíduos entre si e atravessa cada um, dividindo-o em si mesmo (...). Com efeito, assim como a empresa substitui a fábrica, a formação permanente tende a substituir a escola, e o controle contínuo substitui o exame. Este é o meio mais garantido de entregar a escola à empresa³¹.

Entremeio a isso, a educação que também está em crise, entra para a sociedade de controle com uma nova forma de se apresentar ao seu público. Dado o fim do ensino fechado, teremos uma educação transmitida não no espaço escolar, mas numa espécie de escola ambulante e tecnificada, ou, poderíamos dizer melhor, através de cursos ambulantes. Deleuze afirma que os projetos de reforma da escola não existem, o que existe é uma liquidação desse modelo e, ao mesmo tempo em que se está liquidando este modelo, os cursos e a formação geral ou profissional se estendem à outros domínios. Deleuze fala do “operário – aluno ou o executivo – universitário”³². No primeiro caso, se falarmos do Brasil, podemos citar cursos que são levados ao chão da fábrica, possibilitando a operários, em intervalos de trabalho, a conclusão do ensino fundamental e médio.

Essa ida do ensino ao chão da fábrica representa uma forma de transmitir os elementos mínimos necessários ao operário para que este se integre ao mundo das distinções de funções, de peças e botões com nomes complicados para poderem operar as máquinas. Todo esse conjunto que engloba a escola, para Deleuze, “explicitaria também a tecnificação da escola nas sociedades de controle, com uma relação cada vez maior com as empresas”³³. Essa tecnificação da escola é muito mais ampliada, pois para quem tem acesso à Internet é

³¹ DELEUZE, G. **Conversões...** *op. cit.*, p. 221.

³² *Ibid.*, p. 216.

³³ GALLO, Silvio. **Deleuze e a educação...** *op. cit.*, p. 110.

possível fazer um curso a distância, sendo que nesse caso o segundo grupo, do “executivo – universitário” é que tem a possibilidade maior para cursar.

Ainda nesta escola ambulante com suas tecnificações, temos o telecurso, o curso à distância, o curso por correspondência, entre uma série de outros cursos. Em alguns países, tem-se a circulação de projetos direcionados ao fim da figura do professor em sala de aula, (pelo menos em parte), o qual deve ser substituído pelo aparelho televisor e o computador, com um controle centralizado que distribui o ensino de maneira generalizada, podendo ser em nível local, regional ou nacional, semelhante a “1984”³⁴, ou como um grande panóptico controlado à distância, como observa Deleuze

...O que está sendo implantado, as cegas, são novos tipos de sanções, de educação, de tratamento. Os hospitais abertos, o atendimento a domicílio, etc., já surgiram a muito tempo. Pode-se prever que a educação será cada vez menos um meio fechado, distinto do meio profissional – um outro meio fechado –, mas que os dois desaparecerão em favor de uma terrível formação permanente, de um controle contínuo se exercendo (...). Num regime de controle nunca se termina nada (...). Face às formas próximas de um controle incessante em meio aberto, é possível que os confinamentos mais duros nos pareçam pertencer a um passado delicioso e benevolente³⁵.

Em relação à crise do hospital, entre suas novas formas que entram em choque com o confinamento, podemos apontar, a “setorização, os hospitais – dia, o atendimento a domicílio”³⁶, pois, segundo Deleuze, foram as primeiras alternativas do próprio modelo disciplinar para atingir uma extensão além do hospital. No entanto, essa liberdade do hospital atingida pela disciplina, passa a ter rivalidades com o controle que integra seus mecanismos em meio a essas liberdades.

Podemos ver a crise do hospital, como indica Deleuze, conforme ele entra em um novo regime, no qual a nova medicina não tem médicos nem doentes, em que todos os indivíduos estão controlados pela “cifra” ou “senha”, através do seu corpo. Isto é, com o

³⁴ ORWELL, George. **1984**. São Paulo: Ed. Nacional, 1975.

³⁵ DELEUZE, G. **Conversações...** *op. cit.*, p. 216.

³⁶ *Ibid.*, p. 220.

mapeamento genético é possível distinguir o indivíduo ou os grupos propensos a desenvolver determinada doença. De maneira que cada corpo torna-se uma senha da “biotecnologia” que faz um controle rígido por uma medicina sem hospital.

A nova ordem espera uma purificação a partir dos conhecimentos da biotecnologia para fazer a “medicalização e a prevenção absolutas por meio da aceleração do processo de ‘endocolonização’ dos corpos com os produtos fabricados pela indústria biotecnológica atual”³⁷. Neste trabalho, as empresas também entram em cena, pois a partir desse desenvolvimento biotecnológico, os produtos industrializados passam pelos processos que levarão à colonização e ao controle do corpo. Dentro dos parâmetros da megaindústria, “a publicidade não cessa de anunciar alimentos que previnem doenças, superenriquecidos, diante dos quais os demais alimentos não passam de seus primos pobres”³⁸.

Pelo fato de Deleuze apontar o dinheiro como um dos principais fatores que marcam a transição da sociedade disciplinar à de controle, pode-se dizer que a utilização e exploração dos mais importantes benefícios proporcionados pelo desenvolvimento biotecnológico serão feitas por uma elite econômica. Isto porque as ações dos laboratórios que passam pelas bolsas são valorizadas conforme os projetos de pesquisa que geram lucratividade econômica; desta forma, os projetos de pesquisa podem ser elaborados com essa finalidade pelos grandes conglomerados empresariais. Portanto, podem controlar e definir qual linha de pesquisa deve ser desenvolvida, conforme seus interesses.

Temos aí, a partir do desenvolvimento da biologia, uma dimensão de saberes a serem investigados no campo político, científico, e do poder e que podem definir estratégias sobre a vida. Foucault ao observar uma forma de poder que ele denominou de “biopoder”, afirma que esse poder se incumbiu “da vida em geral, com o pólo do corpo e o pólo da

³⁷ SANT’ANNA, D. B. de. Transformações do corpo: controle de si e uso dos... In: **Imagens...** op. cit., p. 105.

³⁸ Ibid., p.104 - 105.

população”³⁹. Ou seja, em relação ao corpo ele deve desvendar seus segredos para cuidá-lo e tratá-lo, prevenindo suas possíveis enfermidades. Da mesma forma, o biopoder age em relação a população, por isso esse poder incidiu diretamente sobre a vida. Esse poder é diferente da forma da ação do poder disciplinar que age sobre os corpos dos indivíduos pelas instituições, “essa nova modalidade de poder estende seus tentáculos sobre as populações, sobre os grandes grupos sociais”⁴⁰.

Se considerarmos que a população, estando em uma sociedade de controle, em que grupos de privilegiados, como tudo indica, estarão ou estão no controle de um “biopoder” que tem a função de gerir a vida, devemos observar que, ao transitarmos de uma sociedade à outra, certamente, junto com essa transição, surgirão novos instrumentos de dominação. Por exemplo, se tomarmos a guerra de raças, transformada em racismo no interior de uma sociedade, conforme fala Foucault nas aulas de 1975 e 1976, no qual o

... domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: o corte entre o que deve viver e o que deve morrer. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças, a distinção das raças, a hierarquia das raças, a qualificação de certas raças como boas e de outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros. Em resumo, de estabelecer uma cesura que será do tipo biológico no interior de um domínio considerado como sendo precisamente um domínio biológico. Isso vai permitir ao poder tratar uma população como uma mistura de raças ou, mais exatamente, tratar a espécie, subdividir a espécie de que ele se incumbiu em subgrupos que serão, precisamente, raças. Essa é a primeira função do racismo: fragmentar, fazer cesuras no interior desse contínuo biológico a que se dirige o biopoder⁴¹.

Se considerarmos isso e analisarmos pelo lado do investidor, obviamente sabemos quem está no controle desse biopoder e tem acesso a todos os métodos sofisticados no que se trata de pesquisas biológicas, para manter e prolongar a vida, e com poder para decidir e

³⁹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade...** op. cit., p. 302.

⁴⁰ GALLO, S. **Deleuze e a educação...** op. cit., p. 105.

⁴¹ FOUCAULT, M. **Em defesa da sociedade...** op. cit., p. 304 - 305.

selecionar o que se deve fazer e o que se deve preservar, seja em relação a uma espécie vegetal, animal ou uma raça. Ainda, ao se tratar da produção de medicamentos ou prevenções de doenças, é claro que fica nas mãos de um pequeno grupo decidir para qual raça ou doença se deve direcionar a atenção do capital. Se assim for, estamos nas mãos de um grupo de investidores.

Portanto, esse tipo de controle, pode muito bem definir o tipo de raça que se quer perpetuar. Por isso Deleuze nos diz que não devemos somente “temer ou esperar, mas buscar novas armas”⁴² para lutar em favor da liberdade, em detrimento dos instrumentos de dominação.

Acreditar no mundo é o que mais nos falta: nós perdemos completamente o mundo, nos desapossaram dele. Acreditar no mundo significa principalmente suscitar acontecimentos, mesmo pequenos, que escapem ao controle, ou engendrar novos espaços – tempos, mesmo de superfície ou volume reduzido (...) É ao nível de cada tentativa que se avaliam a capacidade de resistência ou, ao contrário, a submissão a um controle⁴³.

Em relação ao sistema prisional, Deleuze aponta que “a busca de penas ‘substitutivas’ ao menos para a pequena delinqüência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas”⁴⁴, representa a crise da prisão. Como afirma Hardt, a crise das instituições atinge todo o campo social em que o fim dos muros impossibilita distinguir o que é o fora e o dentro. Como observamos, a crise que atinge a prisão se estende a outros campos sociais como a família nuclear, que também apresenta sua crise. No entanto, a família nuclear continua existindo assim como a prisão, o hospital, a escola, enfim, todo o *continuum*. Prova disso é que continuamos “ainda em família, na escola, na prisão, e assim por diante. Portanto, no colapso generalizado, o funcionamento das instituições é, ao mesmo tempo, mais intensivo e mais disseminado”⁴⁵.

⁴² DELEUZE, G. **Conversações...** op. cit., p. 220.

⁴³ Ibid., p. 218.

⁴⁴ Ibid., p. 225.

⁴⁵ HARDT, M. A sociedade mundial de controle. In: **Gilles Deleuze: uma vida filosófica...** op. cit., p. 369.

Michael Hardt coloca esse ponto de vista comparando as instituições com o sistema capitalista pois, para ele, o capitalismo a cada instante está se esfacelando e tomando intensidade da mesma forma que as instituições em crise, mesmo se esfacelando, continuam a se espalhar.

Finalmente, na afirmação deleuziana, estamos transitando para o fim dos muros dos hospitais, quartéis, prisões, escolas, orfanatos, etc., para provocar o surgimento de novas instituições. No pequeno texto em que Deleuze remete-se a essa discussão, ele não descreve o caminho que cada instituição tomaria, apenas aponta caminhos e elementos para entender essa nova sociedade em formação. Para ele, no momento em que o confinamento entra em crise na sociedade disciplinar, passamos dessa sociedade à modulação flexível e contínua não mais do internato mas dos “controlatos”.

7. REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Tomás. **Los Senderos de Foucault**. Buenos Ayres : Nueva Visión, 1989.

ALLIEZ, Éric. **Gilles Deleuze: uma vida filosófica** / Éric Alliez (org.); coordenação da tradução de Ana Lúcia de Oliveira. São Paulo: Editora 34, 2000. – (Coleção TRANS)

APOSTOLIDÈS, Jean- Marie. **O rei máquina: espetáculo e política no tempo de Luís XIV**. Trad. de Claudio Cesar Santoro. Rio de Janeiro: José Olympio; Brasília, DF: Edunb, 1993.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. de José Cretella Jr. e Agnes Cretella. 2.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda, 1999.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Organização e tradução de Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BILLOUET, Pierre. **Foucault**. Trad. de Beatriz Sidou; revisão técnica Carlos José Martins. São Paulo: Estação Liberdade, 2003. – (Figuras do saber / 6)

DELEUZE, Gilles. **Conversações**. (1972 – 1990). Trad. de Peter Pál P. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

_____ ; Parnet, Claire. **Diálogos**. Trad. de Eloisa Araújo Ribeiro. São Paulo: Escuta, 1998.

_____ . **Foucault**. Trad. de Claudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

DOSTOIEVSKI, Fiodor. **A casa dos mortos**. Trad. de Fernando Pinto Rodrigues. São Paulo: Edibolso S.A., 1978.

_____ . **Memórias do subsolo**. Trad. de Boris Schnaiderman. 3.ed. São Paulo: Editora 34, 2000.

DREYFUS, H; RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ERIBON, Didier. **Michel Foucault e seus contemporâneos**. Trad. de Lucy Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

ESCOBAR, Carlos Henrique de. **Dossier Deleuze**. / Carlos Henrique de Escobar (org.); Rio de Janeiro: Hólon Editorial, 1991.

_____ . **Michel Foucault – O Dossier – últimas entrevistas**. / Carlos Henrique de Escobar (org.); Rio de Janeiro: Livraria Tauros Editora, 1984.

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos inquisidores**. Comentários de Francisco Peña; Trad. de Maria José Lopes da Silva. Rio de Janeiro: 2.ed. Rosa dos Tempos: Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber.** Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves. 4.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. – (Coleção campo teórico).
- _____. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas.** Trad. de Salma Tannus Muchail. 8.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. – (Coleção tópicos).
- _____. **A verdade e as formas jurídicas.** Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. 2.ed. Rio de Janeiro: Nau editora, 2001.
- _____. **Doença mental e psicologia.** Trad. de Lilian Rose Shalders. 3.ed. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1994.
- _____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976).** Trad. de Maria Ermantina Galvão. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. – (Coleção tópicos).
- _____. **Estratégia, poder – saber.** Trad. de Vera Lúcia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003. (Ditos e escritos; IV).
- _____. **Eu, Pierre Riviere, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão: um caso de parricídio do século XIX.** Trad. de Denize L. de Almeida. 6.ed. RJ: Graal, 2000.
- _____. **História da loucura na idade clássica.** Trad. de José Teixeira Coelho Netto. 6.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 2000. – (Coleção Estudos).
- _____. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Trad. de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 13.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.
- _____. **Microfísica do poder.** Organização e trad. de Roberto Machado. 16.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.
- _____. **O Nascimento da clínica.** Trad. de Roberto Machado. 5.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1998.
- _____. **Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975).** Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001. – (Coleção tópicos).
- _____. **Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982).** Trad. de Andréa Daher; consultoria Roberto Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor., 1997.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Trad. de Raquel Ramalhete. 25.ed. Petrópolis: Vozes, 2002.
- GALLO, Sílvio. **Deleuze e a Educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003. – (Pensadores e Educação, 3).
- GINSBURG, Carlos. **O queijo e os vermes: o cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela inquisição.** Trad. de Maria Betânia Amaroso, José Paulo Paes e Antônio da Silveira Mendonça. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

- INSITORIS, HEINRICH. **O martelo das feiticeiras.** Heinrich Kramer e James Sprenger; introdução histórica, Rose Marie Muraro; prefácio, Carlos Byington; trad. de Paulo Fróes. 15.ed. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 2001.
- KAFKA, Franz. **O veredicto e Na colônia penal.** Trad. de Modesto Carone. 2.ed. São Paulo: Cia das Letras, 2001.
- KREMER-MARIETTI, Angèle (Org.). **Introdução ao pensamento de Michel Foucault.** Rio de Janeiro: Zahar, 1997.
- MACHADO, Roberto. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault.** 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.
- _____. **Deleuze e a filosofia.** Rio de Janeiro: Graal, 1990.
- MAGALHÃES, Thereza Calvet de. **A filosofia como discurso da modernidade. Ética e Filosofia Política.** V.2, N.1. Juiz de Fora – MG, Jan/Jun/1997.
- MATOS, Olgaria C.F. **Paris 1968: as barricadas do desejo.** São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.
- MERQUIOR, José Guilherme. **Michel Foucault ou o niilismo de cátedra.** Trad. de Donaldson M. Garschagam. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- MONTESQUIEU. **Do espirito das leis.** Trad. de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2.ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os pensadores)
- NEGRI, Antonio e HARDT, Michel. **Império.** Rio de Janeiro: Recordar, 2001.
- NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral: uma polêmica.** Trad. de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- RAGO, Margareth. ORLANDI, Luiz B. Lacerda e VEIGA-NETO, Alfredo (orgs.). **Imagens de Foucault e Deleuze: ressonâncias nietzschianas.** Rio de Janeiro: DpeA editora, 2002.
- RAGO, Margareth. **O efeito-Foucault na historiografia brasileira.** Tempo social: Revista de Sociologia USP, São Paulo, 7 (1-2): 67-82, outubro de 1995.
- ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social.** Trad. de Antonio de Pádua Danesi. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a educação.** Belo Horizonte: Autêntica, 2003. – (Pensadores e educação, 4)
- VEYNE, Paul. **Como se escreve a história e Foucault revoluciona a história.** Brasília: Editora da UnB, 1982.